

**REGRA
E
CONSTITUIÇÕES GERAIS
DAS MONJAS
DA ORDEM DA
IMACULADA CONCEIÇÃO,
DA BEM-AVENTURADA
VIRGEM MARIA**

ÍNDICE GERAL

- Bula “Ad Statum Prosperum”, de Júlio II, com a Regra, 5**
- Decreto de aprovação, 31**
- Carta de apresentação e promulgação do Ministro Geral, 35**
- Texto das Constituições Gerais, 41**
- Índice Analítico, 171**
- Bula “Inter Universa”, 247**
- Bula “Ex Supernae Providentia”, 255**
- Bula de Canonização, 261**
- Bênção e exortação do Seráfico Pai São Francisco, 277**

BULA
“AD STATUM PROSPERUM”
DE JÚLIO II, COM A REGRA
(17 DE SETEMBRO DE 1511)

“AD STATUM PROSPERUM”

1. Júlio Bispo, servo dos servos de Deus, para perpétua memória.

2. Entendendo Nós com solicitude, segundo nos incumbe em virtude do cargo apostólico, dirigir salutarmente a próspero e feliz estado as igrejas e todos os Mosteiros e as pessoas, principalmente do sexo feminino, que neles, debaixo do suave jugo da Religião e perpétua clausura, servem ao Altíssimo, confirmamos de boa vontade com autoridade apostólica, sempre que se Nos pede, aquelas coisas concedidas por Nossos Antecessores, os Romanos Pontífices, e tudo que neste sentido diz estar louvavelmente feito e ordenado, para que permaneça firme e inviolável perpetuamente, e também concedemos de novo outras coisas, segundo vemos no Senhor que convém salutarmente.

3. Representaram-nos, há pouco, em sua petição, as diletas em Cristo filhas, a Abadessa atual e convento do Mosteiro de Religiosas, debaixo da invocação da Bem-aventurada Virgem Maria, de Toledo, da Ordem de Santa Clara, que antigamente, desde a sua primeira fundação, havia-se ordenado e instituído no dito Mosteiro certo modo de viver debaixo da Regra e Instituto da Ordem de Cister, com nome da Conceição da mesma Virgem Maria e que isto foi observado, pela dita Abadessa e convento, com aprovação do Papa Inocêncio VIII, de feliz memória, Nossa Predecessor; que, porém o Papa Alexandre VI, de piedosa memória, também Nossa Predecessor, por certos motivos que se lhe expuseram, tirou e anulou a dita Ordem cisterciense e mandou erigir e instituir por certas Letras suas no dito Mosteiro a referida Ordem de Santa Clara.

Tudo isto foi aprovado e confirmado por outras Nossas Letras, como nelas e em cada uma delas mais largamente está contido.

Sendo isto assim (como acrescenta a representação que Nos fez), a dita Abadessa e convento, para pureza de suas consciências e quietação de suas almas, desejam no presente que fiquem livres e isentas de todo das Regras de Cister e Santa Clara e do modo de viver referido; que se guarde e observe pontualmente a forma e modo de viver como se acha contido em doze capítulos ou artigos, não contrários aos sagrados Cânones (os quais mandamos ver e examinar diligentemente pela Junta da Expedição de Letras, que se despacham na Câmara Apostólica, autorizá-los e inserir seu teor, “verbo ad verbum”, nas presentes Letras); que possam habitar no dito Mosteiro debaixo do modo de viver como neles fica dito, servindo perpetuamente ao Altíssimo, e que sejam confirmados e aprovados os ditos doze capítulos.

Por parte da dita Abadessa e convento, pois, Nos foi humildemente suplicado se dignasse Nossa Benignidade Apostólica libertá-las das ditas Regras de Cister e Santa Clara e de seus Estatutos e observâncias, mandando que se guarde perpetuamente o modo de viver contido nos ditos capítulos, assim em seu Mosteiro como em cada um dos demais Mosteiros, priorados e lugares da dita Ordem, debaixo da invocação da Conceição, e

aprovar e confirmar os ditos doze capítulos e demais privilégios, concedidos ao dito Mosteiro e Ordem, e que sobre isto as provêssemos de remédio oportuno, segundo fosse Nossa vontade.

4. Nós portanto, que sinceramente desejamos o próspero estado e piedoso desejo dos Mosteiros e pessoas religiosas, como a salvação das almas, absolvendo primeiramente e dando por absolvidas, somente para conseguir o efeito destas Letras, a dita Abadessa e convento e a cada uma das ditas Religiosas, de qualquer excomunhão, suspensão e interdito e de outras censuras e penas promulgadas por qualquer motivo de fato e de direito, em que acaso hajam corrido, como também tendo expressos e repetidos nas presentes Letras a forma e teor de cada uma das Bulas, e inclinados a esses rogos, por autoridade apostólica e pelo teor das presentes, absolvemos e de todo livramos e eximimos as ditas Abadessa e Religiosas e as que lhes sucederem, das referidas Regras e Estatutos de Cister e Santa Clara e de sua observância; de modo que para o futuro não sejam obrigadas a elas de maneira alguma contra a sua vontade.

5. Determinamos e declaramos que em tudo e por tudo se observe e guarde pontualmente, desde agora para sempre, pelas ditas religiosas e suas sucessoras, a Regra e forma de viver que se lhes deu e concedeu por outras Nossas Letras e segundo o teor dos ditos doze capítulos, assim no dito Mosteiro como em todos os demais Mosteiros, priorados e lugares da Ordem, debaixo da invocação referida da Conceição e onde quer que estejam fundados, como se desde o princípio se lhes houvera concedido aos ditos Mosteiros e lugares.

E pela mesma autoridade apostólica aprovamos e confirmamos, em virtude das presentes Letras, a Regra e forma de viver dada e contida nas ditas Nossas Letras e doze capítulos referidos, e todas e cada uma, imunidades, liberdades, indulgências, privilégios, indultos e Letras Apostólicas que até aqui se hajam concedido aos ditos Mosteiros e Ordem com qualquer título, pretexto ou causa e que acaso estejam confirmados, suprindo todos os seus defeitos.

6. E, além disso, em virtude da referida autoridade e teor das presentes, concedemos e permitimos que possam a mesma Abadessa e convento e sucessoras para sempre em tempo de interdito, imposto pelo Ordinário, fazer celebrar no mesmo Mosteiro Missas e outros divinos Ofícios, mesmo que seja com portas abertas, na festividade da Conceição da Bem-aventurada Virgem Maria, somente excluindo as pessoas excomungadas, mesmo que seja em voz alta, por seu sacerdote ou por outro qualquer idôneo, sem prejuízo do direito alheio, na presença de quaisquer pessoas e receber em qualquer tempo da mão de dito sacerdote ou de outro a Eucaristia e outros Sacramentos da Igreja.

7. Não obstante o que fica dito e as Constituições e Ordenações apostólicas e os Estatutos e costumes do dito Mosteiro e Ordem, autorizados com juramento, confirmação apostólica ou com qualquer outra firmeza, e tudo aquilo que em cada uma das ditas Letras e indultos se quis que não fosse impedimento e todo o mais que haja contra isto

8. E o teor dos ditos capítulos e artigos aos quais nos referimos é como segue:

**EM NOME DO SENHOR COMEÇA A
REGRA DAS RELIGIOSAS DA
CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA
VIRGEM MARIA**

Capítulo I

Das coisas que devem prometer as que querem entrar nesta Ordem

1 – Todas as que, iluminadas e chamadas por Deus, quiserem deixar a vaidade do mundo e tomar o hábito desta Regra, desposar-se com Jesus Cristo, nosso Redentor, venerando a Conceição Imaculada de sua Mãe, façam voto de viver sempre em obediência, sem próprio, em castidade, com perpétua clausura.

Capítulo II

Da recepção e profissão das Noviças

2 – Como a entrada nesta Ordem é uma singular oferta, que a Nosso Redentor e a sua gloriosa Mãe se oferece, dando-se a Ele, com corpo e alma em hóstia viva, convém que as que quiserem entrar nesta Ordem sejam examinadas com diligência se são católicas e fiéis cristãs, não suspeitas de erro algum, e não ligadas pelo matrimônio; e se são sãs de corpo e juízo, prontas e aparelhadas na vontade; as quais sejam ensinadas e informadas das coisas que devem guardar, para que com madura deliberação provem se lhes convém abraçar esta vida e Regra, para que depois não se queixem das asperezas e dificuldades que neste caminho às vezes se encontram.

3 – Não seja recebida alguma que tenha menos de doze anos, nem de tanta idade que não possa sem dificuldade levar a aspereza desta vida e regra, salvo se por causa grave e razoável outra coisa for dispensada, em algum tempo, pelo Prelado.

4 – A Abadessa não receba alguma Irmã por sua própria autoridade, sem consentimento de toda ou da maior parte da Comunidade, e sem licença do Visitador.

5 – Acabado o ano de provação, se à maior parte das Religiosas parecer que seu comportamento é recomendável e que é apta para a Religião, seja admitida à profissão, prometendo nas mãos da Abadessa guardar sempre esta vida e regra, dizendo nesta forma:

“Eu, Sor N., por amor e em serviço de Nossa Senhor e da Imaculada Conceição de sua Mãe, faço voto e prometo a Deus e à Bem-aventurada Virgem Maria, e ao glorioso Padre São Francisco, e a todos os Santos e a vós, Madre, de viver todo tempo de minha vida em obediência, sem próprio, em castidade e em perpétua clausura, debaixo da Regra pelo Santíssimo Papa Júlio II à nossa Ordem concedida e aprovada.”

Então a Madre dirá: “Se estas coisas guardardes, vos prometo a vida eterna.”

Capítulo III

Da forma de hábito desta Ordem

6 – Seja o hábito das Religiosas desta Ordem na forma seguinte: uma túnica, um hábito e escapulário, tudo branco, para que a candura deste vestido exterior dê testemunho da pureza virginal da alma e do corpo; e um manto de estamenha ou pano grosso azul, que é a cor do jacinto, pela significação mística que encerra, isto é, que a alma da gloriosíssima Virgem Maria, desde sua criação, foi feita toda celeste e tálamo virginal do Rei eterno.

7 – No manto e escapulário levem uma medalha de Nossa Senhora, cercada de raios solares e a cabeça coroada de estrelas; no escapulário tragam esta imagem pendente sobre o peito, para que dormindo ou trabalhando a possam colocar em lugar decente e a tornem a tomar, quando forem ao coro, ou capítulo, ou locutório.

No manto a levarão cozida sobre o ombro direito, para que as profissas desta santa Religião saibam que sempre devem trazer a Mãe de Deus em seus corações, como imagem de vida, para imitar sua inocentíssima conversação, e seguindo a humildade e o desprezo do mundo que ela seguiu enquanto viveu neste século.

A corda ou cordão seja de cânhamo, assim como usam os Frades Menores.

O toucado seja uma touca branca, que embaixo cubra honestamente as faces e o colo. Sobre o toucado trarão as profissas, em todo tempo e lugar, um véu preto, não precioso nem curioso, e os cabelos terão sempre cortados. O calçado será tamancos, solas, ou alpercatas, ou sandálias de simples cortiça.

A Madre Abadessa (com conselho das Discretas) poderá dispensar nas necessidades para trazerem túnicas de linho, ou mais roupa, ou calçado, segundo o tempo, o lugar e as pessoas o pedirem.

8 – Procurem imitar a humildade e a pobreza de Nosso Senhor Jesus Cristo e de sua bendita Mãe, amando a santa pobreza, assim na vileza de suas vestes como no calçado e em todas as coisas, para que mereçam ser iluminadas pelo Pai das luzes e perseverar até o fim.

Capítulo IV

Do Protetor desta Ordem

9 – Para que o serviço de Deus sempre cresça e seja estável mediante o pródigo e religioso governo de bons pastores e aumente a devoção da puríssima Conceição da Virgem nos piedosos corações, queremos que o Senhor Cardeal que é ou for Protetor dos Frades Menores da Observância, seja também defensor e governador desta Religião, como o é dos Frades Menores da Observância.

10 – Queremos também, já que os Frades Menores com tanto estudo e vigilância são defensores da pureza e inocência da Mãe de Deus, que os Vigários Gerais em suas Vigararias e os Provinciais e Custódios em suas Províncias e Custódias, sejam Visitadores desta santa Religião, aos quais sejam firmemente obrigadas a obedecer em todas as coisas que prometeram ao Senhor e nas que não são contrárias à sua alma e a esta Regra.

11 – Cuidem os Visitadores de visitar as Irmãs pelo menos uma vez cada ano, e, quando para este fim entrarem no Convento, sejam acompanhados de honesta companhia; mandarão primeiramente ler a Regra em presença da Comunidade e depois de ela comentada pelo Visitador, a Abadessa seja obrigada a pedir absolvição de seu ofício e a dar o selo ao Visitador.

O Visitador com diligente cuidado é obrigado a inquirir sobre o estado da Abadessa e das súditas, perguntando em geral e em particular, da vida das Religiosas e da observância desta Regra; e se achar alguma coisa digna de correção, castigue e reforme com zelo de caridade e com amor de justiça e piedosa disciplina, assim na cabeça como nos membros, as ofensas contra Deus; e se a Abadessa for achada defeituosa e menos idônea para o Ofício, seja absolta dele pelo mesmo Visitador.

12 – Visite também os que são da família do Convento, para que este santo estado se ordene interior e exteriormente para glória de Deus e de sua santíssima Mãe.

Capítulo V

Da eleição da Abadessa e da sujeição que se lhe deve

13 – A eleição da Abadessa se concederá livremente ao Convento para que de sua livre vontade elejam aquela a quem depois têm que obedecer com amor.

Se a eleição for feita canonicamente por todo Convento seja confirmada pelo Visitador. Procurem, porém as Irmãs, com toda diligência, eleger tal Abadessa que resplandeça por suas virtudes e honestidade.

Seja ela maior não somente pelo ofício, mas também pelos bons costumes, seja tal que por seu exemplo desperte as súditas a obedecer com amor e seu comportamento seja para as Religiosas uma viva pregação.

14 – Ame a todas sem parcialidade alguma em Jesus Cristo: porque a acepção de pessoas nunca se faz na Religião sem escândalo e grande detimento da Comunidade.

15 – Não se alegre vamente da prelazia, mas antes chore em seu coração, considerando como é difícil dar contas a Deus das almas alheias, havendo muito poucas pessoas que dão boa conta das suas próprias.

Lembre-se também que Nossa Senhor veio servir e não ser servido; e, portanto, que a Abadessa não é eleita para ser senhora, mas para serva das súditas.

16 – As súditas sejam obrigadas a obedecer a seus Visitadores e à Abadessa em todas as coisas que prometeram ao Senhor guardar, e lembrem-se que por Deus abnegaram suas próprias vontades; e considerem que mais propriamente obedecem a Cristo seu esposo, do que aos que presidem e que, portanto, na desobediência e menosprezo dos Superiores, é desobedecido e menosprezado Nosso Senhor Jesus Cristo, como ele mesmo diz no Evangelho: “**Quem vos ouve a vós, a mim ouve, e quem vos despreza a vós, a mim despreza**” (Lc 10,16)

Capítulo VI

Da observância da pobreza

17 – Como a fraqueza das mulheres, principalmente das que vivem encerradas por amor de Cristo, está sujeita a muitas necessidades, para remediá-las poderão ter possessões e rendas em comum, as quais não lhes é lícito vender nem alienar senão por maior utilidade e proveito da casa, e isto com consentimento do Visitador, da Abadessa e da maior parte do Convento.

18 – Poderá, contudo, a Abadessa, das coisas móveis e de pouco valor dar ou alienar, como for conveniente; mas as Religiosas em particular devem guardar a pobreza e de nenhuma coisa podem apropriar-se. Com licença da Abadessa, porém, poderão ter o simples uso das coisas que lhes forem concedidas; e tenham por verdadeira riqueza conformar-se com a pobreza que Nosso Redentor e sua santíssima Mãe escolheram para si.

19 – Não desprezem as vestes pobres e remendadas, porque, revestidas com elas alegremente, como esposas, por amor de Cristo seu Esposo, possuirão no céu riquezas espirituais; e aquela será mais amada por Cristo seu Esposo que se contenta com hábito mais vil e com coisas de menos preço para as necessidades do corpo.

Capítulo VII

Da clausura que se deve guardar em geral

20 – As Religiosas professas dessa Religião sejam firmemente obrigadas a viver em perpétua clausura dentro do claustro interno do Convento. Se, porém, em algum tempo (o que Deus não queira permitir) houver necessidade inevitável como fogo ou entrada violenta de gente de guerra, que não sofra dilação, nestes ou semelhantes casos poderão passar para um lugar conveniente, onde estejam em honesta clausura, enquanto não sejam providas de Convento.

21 – Tenham os Visitadores autoridade para enviar alguma ou algumas Religiosas para edificar, reformar ou governar outro Convento de sua Ordem, ou por motivo de correção ou por outra manifesta necessidade.

Capítulo VIII

Da clausura em particular

22 – Para que melhor e mais perfeitamente as Religiosas desta Ordem guardem a clausura que prometeram ao Senhor, tenham uma porta alta à qual se suba por uma escada levadiça que sempre deve estar levantada, exceto quando houver de entrar alguém por causa de necessidade inevitável, como se dirá no capítulo seguinte.

23 – Tenham assim mesmo uma roda bem feita e forte, em lugar aberto e público, cuja altura e largura seja tal que por ela não possa entrar nem sair pessoa alguma, e só se possam receber por ela as coisas que puderem caber. Esta roda tenha porta de dentro e de fora, as quais de noite e no verão durante a sesta, quando dormem as Religiosas estejam sempre fechadas.

24 – Haja também, em lugar elevado, uma como janela entre duas portas de competente largura e altura, por onde se recebam as coisas necessárias, que não puderem ser introduzidas pela roda.

25 – Tenham, outrossim, um locutório em lugar honesto com grades de ferro, por dentro e por fora, no qual se ponha um véu preto de linho, para que as religiosas não vejam nem sejam vistas. Não é lícito às Irmãs falar neste locutório desde as completas até Prima do dia seguinte, nem em tempo de comer, nem quando dormem em tempo de verão, se não for por manifesta necessidade. Nos Conventos em que houver muitas Religiosas, poderão ter dois locutórios.

26 – No muro que separa as Irmãs da Capela construam-se duas janelas grandes ou uma, segundo a disposição do coro, com grades de ferro protegidas por fora e por dentro com cortina preta, de modo que as Irmãs não possam ver as pessoas que estão na igreja. Nelas haverá também portas de madeira da parte de dentro com fechadura e chave, as quais portas não se abrirão senão quando se reza o Ofício divino; mas a cortina só se levantará para a elevação do Corpo e Sangue de Nosso Senhor Jesus Cristo.

27 – Para receber o Sacramento do Corpo do Senhor, haja também na igreja, em lugar conveniente, uma pequena janela com porta de madeira de tais dimensões que por ela possa entrar a âmbula; a qual porta deve sempre estar fechada e não se abrirá senão quando as Irmãs recebem a Sagrada Comunhão; e isto será de tal maneira que as Irmãs, quando recebem o Corpo do Senhor, não possam ser vistas pelos seculares.

Capítulo IX

Do ingresso nos Conventos desta Ordem

28 – Mandamos firmemente que ninguém possa entrar na clausura do Convento salvo os Visitadores quando tiverem necessidade de exercer seu ofício, os confessores para administrar os Sacramentos, os médicos para visitar as doentes e os oficiais que forem

necessários para o reparo da casa. Mas se alguns entrarem de outra maneira, tanto os que entram como os que recebem incorrerão em sentença de excomunhão.

29 – Quando alguma das sobreditas pessoas houver de entrar, a acompanhem a Abadessa ou Vigária e as porteiras da escada, uma das quais irá adiante tangendo uma campainha, para que as Religiosas, ao ouvi-la, se recolham; e, enquanto tais pessoas estiverem dentro do convento, cubram seu rosto com véus pretos, porque não devem desejar ser vistas senão de seu Esposo Jesus Cristo.

Capítulo X

Do Ofício divino e da Oração

30 – Advirtam as Irmãs, com grande cuidado, que sobre todas as coisas devem desejar possuir o Espírito do Senhor e sua santa operação, com pureza de coração e com oração devota, limpando suas consciências de todos os desejo terrenos e vaidades deste séculos, e fazer-se um espírito com Cristo seu Esposo pelo vínculo do amor, com o qual se alcança o desejo interior das virtudes e a perpétua inimizade dos vícios que nos apartam de Deus.

31 – A oração, com efeito, é a que nos faz amar os inimigos e orar pelos os que nos perseguem e caluniam, como diz o Senhor (Mt 5,44); é a que converte em suavidade a clausura e os demais trabalhos da Religião.

32 – Para que esta obra tão necessária para a salvação se exercite melhor nesta sagrada Ordem, as Irmãs que são recebidas como Coristas tenham obrigação de rezar o Ofício Divino quantos às festas solenes, festas de preceitos e seus oitavários, as domingas “primo ponendas” e que se devem rezar forçosamente, e férias, segundo o Breviário Romano como rezam os Frades Menores. Celebre-se o oitavário do Seráfico Padre São Francisco e nenhum outro de sua Ordem. Mas em todas as festas simples e nas domingas que não são “primo ponendas”, digam o Ofício da Conceição, com comemoração da dominga, segundo a forma do Breviário que para isto tem. O Ofício parvo da Conceição digam-no como têm o costume.

33 – As Irmãs Leigas digam vinte quatro vezes o Pai-Nosso com a Ave-Maria por Matinas, e por Laudes cinco; por Prima, Tércia, Sexta, Noa e Completas, sete por cada uma; por Vésperas doze, e orem pelos defuntos.

34 – E, para que este sagrado estado cresça sempre em virtude e devoção, mediante os Sacramentos, procurem as Religiosas com toda diligência confessar-se e comungar na festa da Conceição de Nossa Senhora, no Natal do Senhor, no dia da Purificação de Nossa Senhora, na primeira semana da quaresma, no dia da Anunciação de Nossa Senhora ou na Semana Santa; nas festas da Ressurreição do Senhor, Pentecostes, Visitação, Assunção e Natividade de Nossa Senhora e na festa do Seráfico Padre São Francisco e de Todos os Santos.

Capítulo XI

Do jejum e do piedoso cuidado que deve prestar às enfermas

35 – As Irmãs jejuem na quaresma maior e todos os jejuns que a Igreja manda e desde a Apresentação de Nossa Senhora até ao Nascimento do Senhor, e em todas as sextas-feiras do ano; e as que por reverência a Nossa Senhora quiserem jejuar aos sábados, sejam elas abençoadas pelo Senhor; e as que não quiserem não são adstritas.

36 – A Abadessa poderá dispensar as enfermas e fracas com conselho das Discretas, segundo achar pedir a necessidade.

37 – A Abadessa tenha cuidado das enfermas como de si mesma; porque se a mãe ama e consola sua filha carnal, com quanto maior cuidado deve a Abadessa (que é mãe espiritual) alimentar, socorrer e consolar suas filhas espirituais, em tempo de necessidade e enfermidade.

38 – Haja, pois, no lugar mais salubre da casa uma enfermaria, em que as doentes sejam cuidadas e providas pela Abadessa, Vigária e Enfermeira com toda a humildade, benignidade e caridade, como elas quereriam ser servidas.

39 – A Abadessa tenha cuidado de visitar a enfermaria uma vez cada dia, salvo se estiver legitimamente impedida; ou a Vigária em seu lugar, para que vejam as necessidades das enfermas, porque Nosso Senhor nos recomenda as obras de caridade sobre todas as outras coisas.

Capítulo XII

Do modo de trabalhar, de dormir, e da observância do silêncio

40 – Trabalhem todas as Irmãs, exceto as doentes, fiel e devotamente, nos tempos determinados para o trabalho, evitando a ociosidade, inimiga da alma, sendo como é o caminho por onde entram os vícios e pecados, que levam a alma à perdição.

41 – Nenhuma se aproprie do preço do trabalho, mas todas as coisas sejam comuns, assim como convém às servas de Deus e imitadoras de sua santíssima Mãe.

42 – Amem também o silêncio, porque no muito falar não falta o pecado, e mostra ser de grande perfeição quem não ofende com a língua. Pelo contrário, vã é a religião da Religiosa que não refreia sua língua.

Portanto, guardem o silêncio papal no coro, no claustro, do dormitório e no refeitório e em toda casa, desde Completas até ao primeiro sinal de Prima do outro e no tempo que dormem a sesta desde a Ressurreição do Senhor até a Exaltação da Santa Cruz. Poderão, contudo, nestes tempos, falar o necessário em voz baixa e honestamente.

43 – Não falem com pessoas de fora do Convento sem licença da Abadessa e sem escutas.

44 – Em suas conversações, andar e gesto mostrem-se verdadeiras imitadoras da humildade e mansidão de Nosso Redentor e de sua dulcíssima Mãe.

45 – Durmam as Irmãs, vestidas de seus hábitos e cingidas com o cordão, num dormitório, onde arderá toda a noite uma lâmpada, e cada uma dormirá em sua cama, exceto as doentes que dormirão na enfermaria.

A Abadessa poderá dispensar com as enfermas para que tirem o hábito para dormir; e as que morrerem sejam sepultadas com o hábito da profissão, mas sem manto.

As camas das Religiosas sejam pobres e conformes à pobreza que ao Senhor prometeram guardar. O leito da Abadessa estará colocado de tal maneira que possa ver com facilidade os das Irmãs.

46 – Trabalhem a Abadessa e as Religiosas por observar perfeitamente esta Regra e forma de vida, para que, permanecendo sempre humildes e submissas e constantes na Fé Católica, guardem até ao fim os votos que ao Senhor prometeram.

Conclusão da Bula

A nenhum homem, pois, seja lícito violar esta Bula de absolvição, liberação, decreto, declaração, confirmação, corroboração, concessão e indulto, ou com ousadia temerária contrariá-la. E se alguém o presumir intentar, saiba que incorrerá na indignação de Deus Todo-Poderoso e de seus Apóstolos São Pedro e São Paulo.

Dada em Roma, em São Pedro, no ano MDXI (1511) da Encarnação do Senhor, aos quinze das calendas de outubro (17 de setembro), no ano oitavo de Nossa Pontificado.

**CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE
CONSECRATAE ET
SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE
Prot. N. R. 93-1/88**

DECRETO

Santa Beatriz da Silva deu origem a uma nova Família Religiosa que encontra sua raiz e sua razão de ser na Igreja na contemplação do mistério da Imaculada Conceição da Bem-aventurada Virgem Maria e no empenho por imitar e reproduzir suas virtudes.

Esta Ordem, de identidade íntegra e fiel às suas origens, desenvolvendo e consolidando-se harmonicamente, deu à Igreja frutos admiráveis de santidade e doutrina e, em nossos dias, segue dando esplêndido testemunho de fervorosa espiritualidade Mariana e imaculista, MANANCIAL de sua fecundidade.

O texto das Constituições, depois de ser estudado por cada um dos Mosteiros e redigido conforme as disposições do Concílio Ecumênico Vaticano II, foi apresentado à Santa Sé pelo Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores, solicitando sua aprovação.

Esta Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, depois de haver examinado atentamente o texto, com o presente Decreto aprova tal texto com as modificações estabelecidas pelo mesmo Dicastério. Conforme o exemplar redigido em língua espanhola, que se conserva em seu arquivo.

As Monjas da Imaculada Conceição conscientes que “o carisma é fruto do Espírito, que atua constantemente na Igreja”, o conservem íntegro, tal como a Igreja lhes confiou. Portanto, acolham-nas com alegria; observem-nas com renovada fidelidade e pureza de coração, para alcançar a perfeição da caridade, tal como o fizeram as Irmãs que vos precederam no curso da História “vivendo em comum e servindo ao Altíssimo e à Bem-aventurada Virgem Maria”, envoltas na luz do mistério da Imaculada Conceição.

Dado em Roma, a 22 de fevereiro de 1993, festa da Cátedra de São Pedro.

*Eduardo Cardeal Martinez Somalo
Prefeito*

*+ Francisco Javier Errazuris Ossa
Secretário*

**CARTA DE APRESENTAÇÃO
E
PROMULGAÇÃO**

O Ministro Geral da
Ordem dos Frades Menores
Via Santa Maria Mediatrixe, 25
00165 – Roma – ITÁLIA

FR. HERMANN SCHALÜCK, OFM
MINISTRO GERAL
DA
ORDEM DOS FRADES MENORES,

A todas as Presidentes das Federações,
Abadessas e Irmãs da
Ordem da Imaculada Conceição,
de Santa Beatriz da Silva,

Paz e Bem no Senhor.

Ao apresentar-vos e entregar-vos o texto das Constituições Gerais, aprovadas pela Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, quero compartilhar convosco a alegria, o júbilo e a ação de graças por este dom do Senhor.

O caminho percorrido até este momento foi longo, como bem sabeis, e se constituiu um tempo de graça durante o qual vos dedicastes, com empenho e competência, ao estudo e aprofundamento do carisma próprio e original da Ordem, em conformidade com os critérios fixados pelo Concílio Vaticano II (cf. PC 2) para a “adequada renovação” dos Institutos Religiosos. O trabalho no qual a Ordem Franciscana, por mandato da Santa Sé, vos prestou o serviço de ajuda e colaboração, foi sempre fecundo e revelador, através da grande riqueza e variedade de vossas sugestões, da profunda e pluriforme experiência contemplativa dos diversos Mosteiros.

As Constituições são o vosso projeto de vida. Elas relêm e atualizam, para o nosso tempo, o carisma e a vocação primitiva da Ordem, salvaguardando-os em sua integridade. As Constituições representam também a unidade de todas as Irmãs num mesmo ideal e se convertem em desígnio salvífico de Deus para cada uma de vós, no caminho do Evangelho, sendo a aplicação do mesmo à vida de cada dia, uma aplicação feita em conformidade a quanto o Espírito Santo inspirou a Santa Beatriz e por ela legado às suas filhas. Uma vez aprovadas pela Igreja, elas adquirem ainda a categoria de guia espiritual, expressão da vontade de Deus.

As Constituições refletem e sublinham, antes de tudo, o carisma que Santa Beatriz recebeu do Espírito Santo e a missão que a Ordem tem na Igreja, na tarefa comum da edificação do Reino de Deus. Pela profissão a Monja Concepcionista se consagra a Deus, em honra da Imaculada Conceição de Maria (Art. 2). Santa Beatriz fundou a Ordem para

“o serviço, a contemplação e a celebração do Mistério de Maria em sua Conceição Imaculada” (Art. 9).

Esta vocação originária representou para a Igreja de então uma graça singular do Espírito Santo: o que a teologia imaculista defendia nas cátedras e nos púlpitos, o Espírito, servindo-se de Santa Beatriz, o converteu em projeto de vida para as Irmãs da nova Ordem. Como Maria Imaculada sois, portanto, chamadas ao seguimento de Jesus, pobre e humilde, a acolher com generosidade a Palavra e a Vontade do Pai, a contemplar silenciosamente o Mistério de seu Filho e a converter-vos assim, à imitação de sua bendita Mãe, em instrumento de salvação para o mundo.

Maria Imaculada, ideal de Santa Beatriz, é para vós, de maneira especial, o símbolo da mulher plenamente livre e realizada como mulher, e totalmente disponível à ação de Deus e ao serviço de seu Reino. Ante um mundo onde o egoísmo predomina mais que a generosidade e a dedicação, este ideal se converte num desafio e em um estímulo pelos valores que significam a condição humana.

O fato da aprovação pela Congregação o ponto final em vosso caminho de renovação. As Constituições, como Projeto de vida que são, possuem conteúdos a serem assimilados e encarnados na vida de cada dia, fixando metas a serem alcançadas, tanto a nível pessoal como comunitário, daí um renovado esforço por parte de todas. E deverão ser ao mesmo tempo, um ponto de partida obrigatório para vossos programas de formação inicial e continuada, base da renovação constante provinda da consagração batismal. Elas serão, sem dúvida, decisivas para ir configurando em cada uma das Irmãs a imagem de Jesus (Rm 8,29), a exemplo de Maria, seguindo as sendas da Santa Madre Beatriz.

A Ordem Franciscana à qual estais unidas desde as origens, por um vínculo de estreita comunhão, sempre vos ajudou a crescer no vosso carisma próprio mariano – imaculista. A contemplação do mistério de Maria, parte integrante da espiritualidade franciscana, é um ponto de união entre nós. Esperamos que este vínculo espiritual e fraterno sirva no futuro, como foi até ao presente, para tornar mais fecunda a vossa e nossa missão na Igreja.

As Constituições Gerais, aprovadas pela Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica no dia 22 de fevereiro de 1993, entrarão em vigor a 30 de maio de 1993, na Solenidade de Pentecostes.

Acompanhe-vos a Bênção do Senhor, que peço para todas vós, Madres e Irmãs Concepcionistas, por intercessão de vossa Santa Madre Beatriz da Silva e do Pai São Francisco de Assis.

Roma, 20 de Março de 1993, dia da glorificação do Beato João Duns Scotus, Teólogo da Imaculada Conceição.

Fr. Hermann Schalück, ofm
Ministro Geral

CONSTITUIÇÕES

GERAIS

ÍNDICE

SIGLAS,

CAPÍTULO I INSPIRADAS E CHAMADAS POR DEUS,

TÍTULO I ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DA ORDEM,

TÍTULO II EM HONRA DA IMACULADA CONCEIÇÃO,

TÍTULO III LEGISLAÇÃO PRÓPRIA DA ORDEM

CAPÍTULO II DESPOSANDO-SE COM JESUS CRISTO, NOSSO REDENTOR,

TÍTULO I UMA FORMA DE SEGUIR A CRISTO COM MARIA,

TÍTULO II OBEDIÊNCIA CONSAGRADA,

TÍTULO III POBREZA CONSAGRADA,

TÍTULO IV CASTIDADE CONSAGRADA,

TÍTULO V CLAUSURA E VIDA OCULTA,

CAPÍTULO III FAZER-SE UM SÓ ESPÍRITO COM CRISTO,

TÍTULO I O ESPÍRITO DO SENHOR E SUA SANTA OPERAÇÃO,

TÍTULO II VIDA DE ORAÇÃO,

TÍTULO III VIDA DE PENITÊNCIA,

CAPÍTULO IV COMO ELAS MESMAS QUERERIAM SER SERVIDAS,

TÍTULO I NO AMOR DE CRISTO,

TÍTULO II VIDA FRATERNA,

TÍTULO III AS IRMÃS EXTERNAS,

TÍTULO IV RELAÇÃO COM OUTROS IRMÃOS,

CAPÍTULO V VERDADEIRAS IMITADORAS DE NOSSO REDENTOR E DE SUA MÃE DULCÍSSIMA,

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS DE FORMAÇÃO,

TÍTULO II AS FORMADORAS,

TÍTULO III PROMOÇÃO VOCACIONAL,

TÍTULO IV FORMAÇÃO INICIAL,

A – POSTULANTADO,

B – NOVICIADO,

C – JUNIORATO,

TÍTULO V FORMAÇÃO PERMANENTE,

CAPÍTULO VI CONFORME A POBREZA QUE AO SENHOR PROMETERAM,

TÍTULO I ABDICAÇÃO DA PROPRIEDADE E TESTEMUNHO DE POBREZA,

TÍTULO II O TRABALHO,

TÍTULO III USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS,

CAPÍTULO VII PARA QUE ESTE SAGRADO ESTADO CRESÇA CONTINUAMENTE,

TÍTULO I CONSTITUIÇÕES DA ORDEM,

TÍTULO II EREÇÃO E SUPRESSÃO DOS MOSTEIROS,

TÍTULO III OS VISITADORES

TÍTULO IV O CAPÍTULO CONVENTUAL

TÍTULO V A ABADESSA E SUA ELEIÇÃO,

TÍTULO VI A VIGARIA E AS DISCRETAS,

TÍTULO VII O DISCRETÓRIO,

TÍTULO VIII A REUNIÃO DE FAMÍLIA,

TÍTULO IX AS FEDERAÇÕES,

CAPÍTULO VIII COM ZELO DE CARIDADE E AMOR DE JUSTIÇA,

TÍTULO I ADMOESTAÇÃO E CORREÇÃO DAS IRMÃS,

TÍTULO II DA PASSAGEM A OUTRO MOSTEIRO E DA SAÍDA DA ORDEM,

SIGLAS

- AG – Ad Gentes,
- BC – Bula de Canonização,
- CIC – Código do Direito Canônico,
- DCVR – Dimensão Contemplativa da Vida Religiosa,
- ET – Evangélica Testificatio
- GS – Gaudium et Spes
- HC – Homilia da Canonização
- IU – Inter Universa
- LG – Lumen Gentium
- MC – Marialis Cultus
- MR – Mutuae Relattionis
- PC – Perfectae Caritatis
- PO – Presbiterorum Ordinis
- R – Regra do Papa Júlio II
- Test. – Testamento de São Francisco
- VS – Venite Seorsum

CAPÍTULO I

“INSPIRADAS E CHAMADAS POR DEUS” (R 1)

Título I: Elementos fundamentais da Ordem

Art. 1

A Ordem da Imaculada Conceição, fundada por Santa Beatriz da Silva, é um Instituto Religioso no qual as monjas, seguindo mais de perto a Cristo sob a ação do Espírito Santo (CIC 573, §1), vivem o Evangelho segundo a Regra e forma de vida (R 46), aprovada pelo Papa Júlio II.

A Ordem também é conhecida com o nome de Concepcionistas Franciscanas.

Art. 2

As concepcionistas se consagram totalmente a Deus, desposando-se com Jesus Cristo nosso Redentor, em honra da Conceição Imaculada de sua Mãe, pela profissão dos conselhos evangélicos de obediência, sem próprio e em castidade, vividos em comunhão fraterna e em perpétua clausura (R 1).

Art. 3

Pelo divino caminho da humildade (R 2) e pobreza de Nosso Senhor Jesus Cristo e de sua bendita Mãe (R 8), inspirado a Santa Beatriz pelo Espírito Santo (PC 1b) as Concepcionistas, unidas de modo especial à Igreja e seu mistério, vivem sua condição humana no serviço do reino ao qual se entregam como hóstia viva em corpo e alma (R 2).

Art. 4

A Ordem da Imaculada Conceição é integralmente contemplativa. Seduzida pelo amor eterno de Deus, vive o mistério de Cristo a partir da fé, da oração constante, da disponibilidade e do ocultamento silencioso.

Art. 5

A vida nesta Ordem, a exemplo de Santa Beatriz, é uma oblação pessoal (R 2) que consagra ao serviço do Altíssimo e da Bem-aventurada Virgem Maria no mistério de sua Conceição Imaculada.

Art. 6

A Ordem da Imaculada Conceição encontrou na espiritualidade franciscana um apoio, para chegar a Cristo e a sua Mãe Imaculada.

Art. 7

Os elementos que integram a vida e a espiritualidade da Ordem manifestam-se num processo de enriquecimento, iniciado com a Bula Inter Universa do Papa Inocêncio VIII e concluído com a Regra própria aprovada pelo Papa Júlio II (BC), e se vivem em contínuo dinamismo, de acordo com os sinais dos tempos, e como resposta às várias necessidades da Igreja, mantendo viva a lâmpada que o Espírito Santo acendeu em Santa Beatriz.

Título II: *Em honra da Imaculada Conceição*

Art. 8

§ 1: Maria, estreitamente unida a Cristo pelo mistério de sua Conceição Imaculada, foi predestinada, desde toda a eternidade, para ser Mãe de Deus. A Imaculada Conceição é, pois, o Mistério que preanuncia a existência e o significado de Maria.

§ 2: Enriquecida desde o primeiro instante de sua Conceição com uma santidade inteiramente singular, Maria é plasmada e feita nova criatura pelo Espírito Santo (LG 56); de quem se converte em sacrário vivo (LG 53).

Art. 9

§ 1: Santa Beatriz da Silva fundou a Ordem da Imaculada Conceição para o serviço, a contemplação e a celebração do mistério de Maria em sua Conceição Imaculada.

§ 2 As concepcionistas obrigam-se a viver as atitudes de Maria no seguimento de Cristo.

Art.10

Em existência humilde e atitude permanente de fé, Maria responde ao amor infinito de Deus com seu FIAT (Lc 1,38), gerando o filho de Deus e convertendo-se em fonte de salvação para todo o gênero humano (LG 56).

Art. 11

As concepcionistas, regeneradas pelo Espírito de Deus, convertem-se em acolhida generosa das iniciativas do Pai em prolongamento ativo da ação divina na História da Salvação e da Igreja.

Art. 12

Maria segue a Cristo pela escuta fiel de sua palavra, pelo serviço e pela entrega dos direitos maternos junto à cruz (Jo 19, 25) e se converte em caminho de seguimento.

Art. 13

A concepcionista realiza o seguimento de Cristo, a exemplo de Maria, no silêncio que facilita a escuta da palavra, na obediência aos planos de Deus sobre o mundo e a

própria pessoa, nas simples tarefas quotidianas da vida e na entrega generosa da capacidade de amar, do desejo de possuir e da liberdade de dispor livremente da própria vida.

Art. 14

Maria, feita tálamo celeste e singular do Rei eterno (R 6), contempla silenciosa os mistérios de seu Filho, conservando todas as coisas em seu coração (Lc 2,19.51).

Art. 15

A concepcionista, fazendo-se escrava do Senhor, como Maria (Lc 1,38), proclama em atitude contemplativa a soberania absoluta de Deus. A contemplação é o seu apostolado (DCVR 26). Com ela honra o povo de Deus, move-o com seu exemplo e o dilata com misteriosa fecundidade apostólica, tornando presentes o novo céu e a nova terra (Ap 21,1), onde Maria se encontra em corpo e alma (LG 59).

Título III: Legislação própria da Ordem

Art. 16

§ 1: A Regra da Ordem da Imaculada Conceição, fundamento da legislação da mesma Ordem, seja entendida e observada conforme a mente de Santa Beatriz da Silva, conforme o sentido da Igreja e as sãs tradições da Ordem.

§ 2: É de suma importância que cada Mosteiro e cada Irmã leia e medite com pureza e simplicidade de espírito a Regra, para manter-se assim fiel no seguimento do Evangelho de Jesus Cristo e na imitação de Maria Santíssima.

§ 3: A Regra seja estudada e lida pela Comunidade, conforme determinem os Estatutos particulares, pois o conhecimento da Regra e sua observância promoverão a unidade dos espíritos na pluriforme e enriquecedora variedade dos Mosteiros. Na medida do possível, promova-se o estudo da Regra a nível de Federações.

Art. 17

A Regra se observará e se aplicará com a devida prudência às diversas circunstâncias de cada época e lugar, e os elementos que a integram sejam interpretados em seu contexto histórico-cultural, segundo estas Constituições legitimamente aprovadas pela Santa Sé.

Art. 18

§ 1: A Regra e as Constituições da Ordem da Imaculada Conceição contêm as normas e leis fundamentais da Ordem e valem para todos os Mosteiros da mesma.

§ 2: As normas contidas nestas Constituições aprovadas pela Igreja são obrigatórias, porém, por si mesmas não obrigam sob culpa grave, a não ser que a gravidade da obrigação se derive de outros títulos.

§ 3: Cada Mosteiro e cada Irmã em particular estude estas Constituições, conscientes de que, sem a observância das mesmas, dificilmente podem aspirar à perfeição e ao carisma próprio da Ordem.

Art. 19

§ 1: Cada Mosteiro deve elaborar seus próprios Estatutos, que compreendem as normas complementares das Constituições Gerais.

§ 2: Os Estatutos particulares, que contêm as normas próprias para a vida de cada Mosteiro, são aprovados pelo Capítulo Conventual eletivo.

Art. 20

Cada Federação e, quando for o caso, várias Federações juntas, poderão elaborar e aprovar Estatutos comuns, que compreendem as normas complementares a nível de Federação.

Art. 21

A interpretação autêntica da Regra e das Constituições, se a Santa Sé não dispõe de outra coisa, reserva-se à mesma Santa Sé. A dos Estatutos particulares compete à autoridade que os houver aprovado.

Art. 22

§ 1: Só a Santa Sé pode dispensar das leis que tocam a substância da vida religiosa e das normas constitutivas que se referem ao governo da Ordem e aos direitos fundamentais das Monjas.

§ 2: A Abadessa, por justa causa, pode dispensar as Irmãs em particular e, em casos isolados, a toda comunidade das normas meramente disciplinares.

§ 3: Para dispensar toda comunidade por certo tempo, a Abadessa deve contar com o consentimento do Discretório.

Capítulo II

“DESPOSANDO-SE COM CRISTO, NOSSO REDENTOR”
(R 1)

Título I: *Uma forma de seguir a Cristo com Maria*

Art. 23

A profissão religiosa dos conselhos evangélicos é a consagração total a Deus sumamente amado (LG 44a). Por ela manifesta-se mais plenamente a consagração

batismal (PC 1a) e imita-se e representa o gênero de vida virginal e pobre que Cristo escolheu para si e a Virgem, sua Mãe, abraçou (LG 46b).

Art. 24

Maria, abraçando a vontade salvífica de Deus com coração pleno, não retida por pecado algum, consagrou-se totalmente como serva do Senhor à pessoa e a obra de seu Filho (LG 56).

Art. 25

Santa Beatriz da Silva fundou uma Ordem que, pela prática dos conselhos evangélicos, propõe-se a seguir a Cristo com mais liberdade e a imitá-lo mais de perto (PC 1) vivendo a consagração radical com que Maria foi consagrada a Deus no mistério de sua Conceição Imaculada (IU; R 7).

Art. 26

Pela profissão religiosa, nova Aliança, as concepcionistas consagram-se mais intimamente e mediante um título novo e especial ao serviço de Deus, pelo ministério da Igreja; vivem só para Deus, desenvolvendo o dinamismo da graça batismal, em resposta ao chamado divino, e testemunham o gênero de vida que Cristo propôs aos discípulos que o seguiam (LG 44).

Art. 27

Pela profissão religiosa, as concepcionistas fazem voto público e solene a Deus e se comprometem diante da Igreja a viver em obediência, sem próprio e em castidade, com perpetua clausura (R 1), segundo a Regra da Ordem da Imaculada Conceição e estas Constituições Gerais.

Art. 28

A profissão pela qual a Religiosa concepcionista se consagra a Cristo é também consagração a Maria, de forma que quanto se faz por Cristo o faz ao mesmo tempo por Maria.

Art. 29

A fórmula de profissão na Ordem da Imaculada Conceição é a seguinte:

*Eu, Irmã N.N.,
A exemplo e em honra de Maria Imaculada,
livre e voluntariamente me consagro a Deus
com todo o meu ser
e me comprometo a seguir a Cristo
segundo a forma do santo Evangelho
e a viver em fraternidade.*

*Em tuas mãos, Madre N.
e em presença de minhas Irmãs,*

*faço a Deus voto de viver em obediência,
sem próprio, em castidade e em clausura
por toda a minha vida (ou por ... anos),
segundo a Regra da Ordem da Imaculada Conceição
aprovada pelo Papa Júlio II, e nossas Constituições.*

*De todo o coração, me entrego à família deste Mosteiro e a Ordem,
para que com a graça do Espírito Santo,
a intercessão da Virgem Maria,
de nossa Mãe Santa Beatriz, de São Francisco
e de todos os Santos e a ajuda de minhas Irmãs,
possa viver a vida religiosa contemplativa e
alcançar a perfeição Evangélica, no serviço de Deus e da Igreja.*

Título II: *Obediência consagrada*

Art. 30

§ 1: A obediência evangélica é a oferta total da própria vontade como sacrifício de si mesmo a Deus (PC 14^a), em seguimento de Cristo, que se fez obediente até à morte e morte de Cruz (FI 2,8).

§ 2: A obediência evangélica fundamenta-se na fé e no amor pelo qual, sob o impulso do Espírito, se entra em comunhão com a vontade salvífica do Pai no mistério de Cristo servidor.

Art. 31

Maria, modelo excelente na fé e na caridade (LG 53), crendo e obedecendo, gerou na terra o próprio Filho do Pai (LG 63) e cooperou de forma toda singular pela obediência para a restauração de vida sobrenatural das almas (LG 61).

Art. 32

Santa Beatriz, dócil aos apelos do Espírito, pôs-se à disposição de Cristo e de Maria num ato de obediência, fielmente mantido por toda a sua vida. Desta fidelidade de Beatriz, nasceu a Ordem da Imaculada Conceição.

Art. 33

Pelo oferecimento total da própria vontade a Deus (ET 23), as Irmãs põem-se totalmente à disposição do Pai, associam-se ao mistério pascal de Cristo, vinculando-se mais estreitamente ao serviço da Igreja e dos Irmãos, e são conduzidas à liberdade dos filhos de Deus e a uma mais profunda maturidade pessoal (PC 14).

Art. 34

§ 1: Pelo conselho evangélico de obediência, a monja concepcionista submete por Deus a própria vontade à sua Abadessa (R 5).

§ 2: Está obrigada a obedecer à sua Abadessa, que faz as vezes de Deus, em todas as coisas que prometeu guardar, quando manda segundo a Regra e as Constituições Gerais (CIC 601).

Art 35

§ 1: Em virtude do sagrado voto de obediência, a concepcionista está obrigada a obedecer ao Sumo Pontífice como a seu Superior Supremo (CIC 590, § 2).

§ 2: Além disso, ainda que não em virtude do voto, deve obedecer a seu Bispo Diocesano e, se for um Mosteiro associado à Ordem dos Frades Menores, ao Ministro Provincial, de acordo com o Direito universal e o próprio.

Art. 36

A concepcionista mostre todo o respeito e reverência ao Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores.

Art. 37

§ 1: A obediência na Ordem da Imaculada Conceição é uma relação de amor (R 13), de confiança e respeito aos Superiores a quem se considera uma mediação da vontade de Deus e a quem se obedece em Cristo, Esposo divino (R 16).

§ 2: Em virtude desse mesmo espírito de amor as concepcionistas servem-se umas às outras, porque esta é a verdadeira e santa obediência de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 3: Esta obediência mútua, elas a manifestam no discernimento comunitário da vontade de Deus, na escuta fraterna, na participação ativa e no cuidado das Irmãs (R 37).

Art. 38

§ 1: A Abadessa, a quem amorosamente se obedece (R 13), está a serviço do desígnio de Deus em cada Irmã (ET 25), a quem ama em Cristo sem parcialidade (R 14).

§ 2: Eleita para ser servidora (R 15), governa suas Irmãs como filhas de Deus e com respeito à sua pessoa, procurando a colaboração em confiante diálogo (ET25) e estimulando com seu exemplo a uma obediência amorosa, ativa e responsável (PC 14c).

§ 3: A Abadessa, em cujas mãos as Irmãs prometeram observar sempre esta vida e Regra (R 5), é a responsável pela animação da comunidade e pela fidelidade (MR 13-14) criadora às exigências sempre novas da vida evangélica.

Art. 39

A autoridade e a obediência estão a serviço do bem comum, como dois aspectos complementares da mesma participação na oferta de Cristo (ET 25). A maneira de viver revela que Deus é nosso Pai e todas somos Irmãs (MR 22,23-36).

Art. 40

Por sua vida contemplativa as Irmãs concepcionistas estão especialmente atentas à Palavra que Deus pronuncia em Cristo, seu Filho, e aos apelos do Espírito na mediação da consciência pessoal, na Igreja, na fraternidade, nos acontecimentos e na vida do mundo.

Título III: *Pobreza consagrada*

Art. 41

§ 1: A pobreza evangélica é a participação do despojamento de Cristo, que ,sendo rico se fez pobre por nós (CIC 600).

§ 2: A pobreza evangélica alimenta-se da contemplação de Cristo, que escolheu neste mundo a pobreza, da contemplação de Maria, que praticou a humildade e o menosprezo do mundo enquanto viveu neste século (R 7-8).

§ 3: A sua vivência conduz a serem iluminadas pelo Pai das luzes (R 8), à dependência filial de Deus e à desapropriação de tudo por Ele, que é o bem, todo o bem, supremo bem.

Art. 42

Santa Beatriz da Silva menosprezou o senhorio deste mundo (BC), considerando como a maior riqueza conformar-se com a pobreza que para si escolheram nosso Redentor e sua Mãe Santíssima (R18).

Art. 43

As Monjas concepcionistas abandonam tudo com alegria e escolhem viver em pobreza por amor do Senhor e de sua Mãe. Esta pobreza as torna agradáveis a Cristo, seu Esposo (R 19), as constitui herdeiras do reino dos céus, as faz pobres de coisas e as sublima em virtudes, lhes dá a perseverança (R 8) e as conduz à terra dos vivente.

Art. 44

§ 1: Pelo voto de pobreza, a concepcionista renuncia ao direito de possuir bens temporais pessoais, e usa os comuns em dependência de sua Abadessa (R 18), segundo estas Constituições Gerais.

§ 2: Compromete-se a levar uma vida pobre de fato e de espírito, esforçadamente sóbria e desprendida das riquezas terrenas (CIC 600).

§ 3: Pelo voto solene perde a capacidade de adquirir e possuir, pelo que são nulos os atos contrários ao voto de pobreza (CIC 608, § 5).

Art. 45

As concepcionistas manifestam a pobreza na renúncia à própria vontade (R 16), no recolhimento humilde do que Deus opera nelas e por elas, na paciente aceitação das injúrias, no despreendimento dos desejos terrenos e das vaidades do século (R 30) e na confiança de quem tudo espera de Deus (MT 6,25) e toda se lhe entrega a ele.

Art. 46

A concepcionista, para viver a pobreza, que ao Senhor prometeu (R 46), usa vestes pobres (R 19), habita em casa conforme à santa pobreza, utiliza com simplicidade as coisas necessárias, cuida do que lhe confiam e submete-se com alegria à lei comum do trabalho, aceitando viver na insegurança e, às vezes, na falta do necessário.

Art. 47

§ 1: A concepcionista, por sua pobreza, compartilha com as Irmãs e com as pessoas mais necessitadas todos os bens, que recebeu de Deus, testemunhando assim a comunhão espiritual que as une (ET 21).

§ 2: Cada comunidade, em função do contexto social, das solicitações da Igreja local e universal, demonstre, segundo suas possibilidades, sua solidariedade com os pobres, sacramento de Cristo.

Art. 48

As concepcionistas, pela desapropriação, experimentam que o Senhor é o bem sumo, eterno, fundamento e origem de todo bem. A contemplação do Deus Altíssimo as leva a não querer ter nenhuma outra coisa debaixo do céu.

Título IV: *Castidade consagrada*

Art. 49

§ 1: A castidade por amor ao Reino dos céus (MT 19,12), dom precioso que o Pai concede a alguns (ET 15), vive-se na doação total de si mesmo, feita a Deus no seguimento de Cristo.

§ 2: A castidade consagrada tem suas raízes no amor gratuito de Deus que liberta, unifica (1Cor 7,32-34) e transforma o ser humano mediante uma misteriosa semelhança com Cristo (ET 13), geradora de amor universal, que sob ação do Espírito Santo, constrói o reino de Deus sobre a terra.

Art. 50

§ 1: Maria, consagrada em sua integridade virginal por seu Filho primogênito (LG 53), é eminente e singular modelo da concepcionista.

§ 2: A opção de Maria pelo estado virginal constitui uma escolha corajosa, feita para consagrar-se totalmente ao amor, que edifica Cristo nos corações (MC 37).

Art. 51

Santa Beatriz da Silva, à imitação de Maria, fez voto de perpétua virgindade ao Senhor Altíssimo (BC), convertendo-se em exemplo de gozosa experiência de Deus na pura transparência do espírito (HC).

Art. 52

Pelo voto de castidade as concepcionistas se consagram ao amor de Deus e dos homens. Seu estado virginal evoca o mistério da Igreja unida a seu único Esposo, converte-se em sinal especial dos bens celestes (PC 12^a), torna-se um só espírito com Cristo, seu Esposo (R 30), e lhe permite desenvolver toda a capacidade de amar, pondo-se a serviço da caridade e da missão universal da Igreja.

Art. 53

§ 1: Pelo conselho evangélico da castidade a concepcionista obriga-se a observar perfeita continência no celibato (CIC 599), conservando puros todos os sentidos unicamente para o Senhor.

§ 2: Seu voto solene de castidade lhe faz inválido o matrimônio que tentar contrair.

Art. 54

A Irmã concepcionista vive em comunidade sua castidade consagrada, ajudada com caridade (PC 12), com a amizade mútua, a confiança sincera e as relações fraternas fundadas sobre o amor de Cristo que congrega na unidade (Jo 17,22-23).

Art. 55

§ 1: Pela virgindade consagrada, a contemplação se faz na concepcionista uma resposta de amor que serve, ama, honra e adora com coração sincero e mente pura, e a conduz aos pés do Senhor, para escutar sua palavra (Lc 10,39) em silêncio e solidão.

§ 2: Esta resposta amorosa leva-a à guarda do coração e dos sentidos, a usar dos meios naturais que favoreçam a saúde da alma e do corpo (PC 12b) e a viver o celibato evangélico como um mistério de morte e ressurreição (Jo 12,24), associada à páscoa de Cristo.

Art. 56

§ 1: A concepcionista seja instruída e informada (R 2), para viver a virgindade consagrada como um bem que afeta a pessoa toda.

§ 2: A admissão à profissão exige a devida maturidade psicológica e afetiva, constatada, mediante uma provação, verdadeiramente, suficiente e adequada (PC 12).

Art. 57

As Irmãs, vivendo só para Deus, qual se deve o louvor, a glória, a honra e toda bênção, leva em se coração todos os homens, aos quais amam como filhos de um mesmo Pai e a todos os seres da criação, dos quais, a exemplo se São Francisco, sentem-se plenamente Irmãs.

Título V: *Clausura e vida oculta*

Art. 58

§ 1: A clausura dos Mosteiros de Monjas de vida integralmente contemplativa é um modo de unir-se mais profundamente á Paixão de Cristo e de particular de um modo particular em seu mistério pascal (VS 1e).

§ 2 : Esta clausura, além de sinal de separação do mundo, essencial à vida contemplativa (DCVR 29), constitui uma opção de solidão e recolhimento, para viver a vida contemplativa em deserto, em despojamento e em amor crucificado e crucificante.

§ 3 : Nasce da sabedoria da cruz e manifesta-se no ocultamento da vida escondida em Cristo em Deus (C1 3,3).

Art. 59

§ 1: A clausura da Ordem da Imaculada Conceição contém uma opção de silêncio que facilita a oração, a ordem, a paz e a unidade da pessoa para o encontro com Deus.

§ 2: Neste encontro, a concepcionista é com Cristo sacrifício de louvor oferecido ao Pai em nome dos homens e mensagem de amor, de paz e alegria que Deus oferece ao mundo.

Art. 60

Santa Beatriz desposou-se com Cristo Redentor (R 1), não desejando ser vista por ninguém, senão por seu Esposo, o Senhor Jesus Cristo (R 29), buscou a solidão e viveu em clausura perpétua, feita em Cristo, com Maria, hóstia viva (R 2) para a salvação do mundo.

Art. 61

Vivendo em clausura por amor a Cristo (R 17), as concepcionistas renunciam ao serviço imediato da promoção do homem e à presença física no mundo, convertendo-se em semente fecunda que do sulco aponta para ressurreição, em contemplação, onde Cristo renasce cada dia ao mundo e em anúncio peculiar da morte do Senhor até que ele volte (1Cor 11, 26).

Art. 62

Pelo voto de clausura perpétua (R1) a concepcionista deve observar a clausura papal, segundo as normas dadas pela Sé Apostólica (CIC 667, § 3) e as Constituições Gerais.

Art. 63

§ 1: A clausura compreende a casa que habitam as Irmãs e o recinto reservado para elas. Estes espaços devem estar devidamente separados dos demais.

§ 2: No coro e no locutório haja uma separação material e eficaz, determinada pelos Estatutos particulares, conforme a tradição da Ordem e as circunstâncias dos tempos e lugares (VS 7,4).

Art. 64

§ 1: Estão sujeitas à lei da clausura tanto as Irmãs professas, como as noviças e as postulantes (VS 7).

§ 2 : A lei da clausura proíbe que os estranhos de qualquer condição, idade ou sexo, entrem nos lugares sujeitos à clausura, exceto os casos previstos pelo direito da Igreja (VS 7, 6).

Art. 65

§ 1: Além dos casos de perigo gravíssimo e iminente e dos indultos particulares outorgados pela Santa Sé, permite-se sair da clausura, com licença da Abadessa e o consentimento, ao menos habitual, do Ordinário do lugar ou do Ministro Provincial nos Mosteiros associados, nos casos seguintes:

- 1) para consultar o médico ou atender à própria saúde (VS 7, 7b);
- 2) para acompanhar outra Irmã enferma (VS 7,7b);
- 3) para executar trabalhos manuais ou manter a vigilância devida nos lugares situados fora da clausura, mas dentro do recinto do Mosteiro;
- 4) para exercer os direitos civis (VS 7,7b);
- 5) para exercer funções administrativas que não podem ser desempenhadas de outra maneira (VS7,7b);
- 6) para visitar os pais gravemente necessitados.

§ 2: Exceto o caso motivado pela saúde, se a permanência fora da clausura tiver que durar mais de uma semana, a Abadessa terá que obter, previamente, o consentimento do Ordinário do lugar ou do Ministro Provincial, se for um Mosteiro associado.

§ 3: Nos casos não indicados no parágrafo primeiro, a Abadessa deverá pedir licença ao Ordinário do lugar ou do Ministro Provincial, se for um Mosteiro associado, os quais não poderão concedê-la senão por uma causa grave e para o tempo realmente necessário.

§ 4: Nenhuma das saídas concedidas a teor deste artigo poderá prolongar-se, ordinariamente, além de três meses, sem licença da Santa Sé salvo o caso de enfermidade da Monja ou de estudos necessários para o Mosteiro.

Art. 66

Além dos casos de indulto particular da Santa Sé, permite-se o ingresso na clausura:

- 1) aos Cardeais da Santa Igreja Católica, os quais poderão levar alguns acompanhantes (VS 7,8a); aos Legados do Romano Pontífice no território de sua jurisdição (VS 7,8^a)
- 2) aos que ocupam o posto supremo no governo de uma nação, as suas respectivas esposas e comitivas (VS 7,8b);
- 3) ao Bispo Diocesano e ao Ministro Provincial, nos Mosteiros sob jurisdição da Ordem (VS7,8c), ao Ministro Geral dos Frades menores; e aos Visitadores canônicos durante a visita. Poderão levar consigo um ou dois acompanhantes;
- 4) ao Assistente da Federação, com o consentimento da Abadessa, quando o exija o melhor cumprimento de seu ofício;
- 5) ao sacerdote, juntamente com os ministros, para administrar os sacramentos às enfermas ou para funerais. Permite-se também a entrada do sacerdote, para prestar assistência à Monjas provadas por longa enfermidade (VS 7,8^a);
- 6) ao sacerdote, juntamente com os ministros, para celebrar procissões litúrgicas, a pedido da Abadessa;
- 7) aos médicos e a todos aqueles cujos serviços ou competência técnica são necessários, para prover os misteres do Mosteiro, com licença da Abadessa e sob a vigilância do Ordinário do lugar ou do Ministro Provincial, se for um Mosteiro associado (VS 7,8g);
- 8) às Irmãs designadas para o serviço externo do Mosteiro a teor dos Estatutos particulares;
- 9) aos pais de uma monja gravemente enferma;
- 10) às pessoas com indício de vocação, para realizar uma experiência de vida claustral, com o consentimento do Capítulo conventual e pelo tempo máximo de três meses;
- 11) às Monjas de vida contemplativa de outras Ordens, quando se encontram em viagem.

Art. 67

Observe-se a necessária discrição no uso dos meios de comunicação e evite-se o que possa ser nocivo à vida de clausura e para a vocação de uma pessoa consagrada (CIC 666).

Art. 68

As Irmãs dos Mosteiros que não têm clausura papal não emitem voto de clausura, porém estão obrigadas a observar a clausura determinada nos Estatutos particulares e nas leis da Igreja.

CAPÍTULO III

“Fazer-se um só Espírito com Cristo” (R 30)

Título I: O Espírito do Senhor e sua santa operação

Art. 69

§ 1: A concepcionista, fiel à sua vocação de vida religiosa contemplativa e fiel ao carisma de Santa Beatriz, segue com Maria os passos de Jesus Cristo, procurando ter sobre todas as coisas o Espírito do Senhor e sua santa operação, com pureza de coração e oração devota (R 30).

§ 2: A fim de alcançar a união com Deus e permanecer em constante diálogo com Ele, meta suprema de toda vocação humana (GS 19^a), as Irmãs concepcionistas procuram buscar só a Deus em solidão e silêncio, em assídua oração e generosa penitência PC 7).

Art. 70

§ 1: A escolha amorosa de Deus, que a seduz e desposa em fidelidade (Os 2, 16.22), leva a concepcionista a responder com sua vida de contínua oração.

§ 2: Consagradas a Deus pela profissão dos conselhos evangélicos, as concepcionistas abandonam todas as preocupações do mundo e em sua fragilidade entregam-se ao Espírito, que vem em seu auxílio e as leva a contemplar o amor do Pai e as move a exclamar: ABBA, PAI! (Rm 8,15.20).

Art. 71

§ 1: Em companhia de Maria, a Mãe de Jesus (At 1,14), as concepcionistas permanecem num mesmo espírito de oração, conscientes de que isto é o único necessário (PC 5 e 7), realizando dessa maneira sua missão na Igreja, sendo uma fonte de graças celestiais.

§ 2: As concepcionistas buscam o princípio e o fim de todas as coisas na oração, pois só pela oração incessante (1Ts 5,17) podem conhecer a Deus como a seu único Esposo.

Art. 72

§ 1: A concepcionista, para fortalecer sua vocação, deve conservar como o maior bem recebido do Altíssimo, esforça-se em todas as circunstâncias por alimentar com a oração sua vida escondida com Cristo em Deus (Cl 3,3).

§ 2: Todas as Irmãs procurem afastar de si tanto os obstáculos como os desejos terrenos e vaidades do mundo, para que, mediante a oração, possam fazer-se um só espírito com Cristo, seu Esposo (R 30).

Art. 73

§ 1: A exemplo de Maria aos pés da Cruz e na espera da ressurreição de seu filho Jesus Cristo, procure a concepcionista orar sempre sem desfalecimento (Lc 18,1), superando com fé inquebrantável todas as dificuldades.

§ 2. Conservando em seu coração as maravilhas do Senhor, procure sempre dar graças a Deus em toda a parte, pois esta, por vontade divina, sua vocação (1Ts 5,18).

Titulo II: Vida de Oração

Art. 74

§ 1: O primeiro e principal dever das Irmãs concepcionistas é a contemplação das coisas divinas e a união com Deus na oração (CIC 663,§ 1).

§ 2: Iluminadas pelo exemplo de Santa Beatriz, que ajudava com sua oração a construção da cidade terrena (BC), saiba a Irmã concepcionista que sua oração é oração da Igreja (CS 84 – 85), cuja fecundidade apostólica é misteriosamente eficaz (CP 7).

Art. 75

A celebração eucarística realiza, de modo especial, a comunhão com Deus em Cristo, com os Irmãos e com todas as criaturas. Por isso, a concepcionista participe, diariamente, na medida do possível, da Eucaristia e receba com grande humildade o Corpo e o Sangue de Nossa Senhora Jesus Cristo (CIC 663, § 2).

Art. 76

§ 1: Tenham as Irmãs em grande reverência em honra a Santíssima Eucaristia, porque este mistério de amor contém todo bem espiritual da Igreja (PO 5b).

§ 2: Em todos os Mosteiros faça-se a adoração do Santíssimo Sacramento (CIC 663, § 2), segundo determinação dos Estatutos particulares.

§ 3: Cada Irmã procure estimular sua devoção eucarística com visitas ao Santíssimo e meditar a presença do Senhor, oculto sob a humilde forma de pão.

Art. 77

§ 1: Como a Mãe de Jesus, que guardava fielmente em seu coração (Lc 2,51) o mistério de seu Filho, a concepcionista se dedique todos os dias à leitura e meditação do santo Evangelho e das Sagradas Escrituras (CIC 663, § 3).

§ 2: Esta leitura poderá ser, às vezes, feita em comum, ou vivenciada mediante celebrações litúrgicas da Palavra de Deus.

Art. 78

§ 1: Segundo o mandato da Regra (R 32) e da Igreja, em cada Mosteiro se reúnem as Irmãs para rezar salmos, hinos e cânticos espirituais, celebrando a Liturgia das Horas (Cl 3,16).

§ 2: A celebração da Liturgia das Horas em comum faça-se habitualmente no coro ou em outro lugar devidamente autorizado e, na medida do possível, observe-se o tempo que de fato corresponde a cada Hora (CIC 1175).

§ 3: A Irmã que não houver celebrado em comum as Laudes e as Vésperas deve recitá-las em particular. Deverá, além disso, recitar em particular pelo menos uma das Horas Menores, se a nenhuma delas houver assistido.

§ 4: A Irmã que, legitimamente, não celebrar a Liturgia das Horas em comum, pode rezar o Ofício dos Pai-nossos conforme a Regra (R 33).

Art. 79

§ 1: Para a celebração da Eucaristia e da Liturgia das Horas, as concepcionistas podem seguir o Diretório próprio da Ordem dos Frades Menores, sempre que não existam razões pastorais ou litúrgicas em contrário (R 32).

§ 2: Aos sábados, quando as normas litúrgicas o permitam, celebre-se a Liturgia das Horas do comum de Nossa Senhora e a missa da Imaculada Conceição.

Art. 80

§ 1: A Irmã concepcionista, em união com Maria, deve aspirar sempre a um conhecimento mais íntimo e verdadeiro do Senhor (ET 43). Por isso, fará diariamente a oração mental (CIC 663, § 3).

§ 2: A Abadessa cuide com solicitude que todas sejam devidamente instruídas no exercício da oração mental e coloque à disposição das Irmãs livros e outros meios aptos para o cultivo da contemplação.

Art. 81

§ 1: Os Estatutos particulares, além de determinar o horário da celebração Eucarística, da Liturgia das Horas, da leitura das Sagradas Escrituras e a leitura espiritual, devem reservar para Irmã duas horas pelo menos, para oração mental.

§ 2: A Abadessa vele para que a liturgia se ajuste às normas da Igreja.

Art. 82

§ 1: Em toda Ordem seja honrada e venerada, mediante culto especial, a Virgem Imaculada, Mãe de Deus e da Igreja, modelo e patrona de nossa Ordem.

§ 2: As principais festas litúrgicas da Maria sejam devidamente solenizadas com atos especiais, determinados nos Estatutos particulares.

Art. 83

§ 1: A concepcionista, contemplando os mistérios da salvação e de Maria Santíssima, recite diariamente o rosário mariano ou a coroa das sete alegrias, conforme os Estatutos particulares (CIC 663, § 4).

§ 2: Promovam-se em cada Mosteiro outras devoções marianas , como vigílias, novenas, procissões, canto de hinos e antífonas marianas.

Art. 84

§ 1: Em toda a Ordem celebre-se solenemente a festa de Santa Beatriz da Silva, nossa Mãe fundadora.

§ 2: Celebre-se também, devidamente, em todos os Mosteiros, a festa do Bem-aventurado Pai São Francisco (R 32) e, na medida do possível, de outros santos de tradição na Ordem.

Art. 85

Todos os mosteiros e cada Irmã em particular procurem nutrir o espírito de oração e devoção com outros exercícios piedosos tradicionais na Ordem da Imaculada Conceição. Por isso, cantem-se todos os dias a “Tota Pulchra” e o “Conceptio tua”. A Via-Sacra seja praticada na quaresma e nas sextas-feiras do ano, em memória da Paixão do Senhor, qual foi tão devota Santa Beatriz da Silva.

Art. 86

§ 1: Procure a Abadessa que as Irmãs enfermas e anciãs possam participar devidamente dos Sacramentos, especialmente da recepção diária da Eucaristia.

§ 2: Compete à Abadessa fazer as diligências necessárias para que as Irmãs enfermas e anciãs sejam confortadas com a Unção dos Enfermos e, chegando o caso, com o santo Viático, em presença de toda comunidade, sempre que possível.

Título III: *Vida de penitência*

Art. 87

A Irmã, a quem o Senhor concede a graça da vocação, busque, em todo o momento e com todas as forças, alcançar a pureza de mente e de corpo de Jesus Cristo e de sua Mãe Imaculada.

Art. 88

Contemplar dia e noite os mistérios de Deus e de sua Mãe, crer firmemente no Evangelho do Senhor, crescer sem cessar nas santas virtudes, afastar-se de todo o mal e pecado, fazer sempre o bem... nisto consiste a verdadeira penitência da concepcionista.

Art. 89

§ 1: Para manter-se fiel na verdadeira penitência e sempre dócil à correção do Senhor, aproxime-se a Irmã freqüentemente do sacramento da Penitência, fonte da misericórdia do Senhor (CIC 664).

§ 2: A Abadessa, consultado o Capítulo Conventual, providencie para o Mosteiro um confessor ordinário, aprovado pelo Ordinário do lugar. As Irmãs, contudo, não estão obrigadas a confessar-se com ele (CIC 630, § 3).

§ 3: Procure a Abadessa pôr à disposição das Irmãs confessores idôneos e respeite a liberdade de cada uma no que se refere ao sacramento da Penitência e à direção espiritual, sem prejuízo da disciplina (CIC 630, § 1-2).

§ 4: Todas as Irmãs podem confessar-se com qualquer sacerdote legitimamente aprovado.

Art. 90

§ 1: Na medida do possível, façam-se em cada Mosteiro celebrações penitenciais em comum.

§ 2: Todos os dias, preferentemente nas Completas, cada Irmã faça o exame de consciência, para crescer no espírito de penitência (CIC 664).

Art. 91

§ 1: A concepcionista tenha em grande estima tanto o silêncio interior como o exterior, pois este é necessário para ouvir a voz de Deus que fala ao coração (Os 2,16).

§ 2: Os Estatutos particulares, tendo em conta as circunstâncias de cada Mosteiro e Comunidade, determinem os lugares e horários de silêncio e recolhimento. Cada Irmã, não obstante, pode falar o necessário, sempre que a caridade o exigir (ET 46).

Art. 92

§ 1: Para confirmar o espírito de oração e penitência, façam as Irmãs, todos os meses, o retiro de um dia e realizem com fidelidade os exercícios espirituais, ao menos durante uma semana cada ano.

§ 2: A Abadessa determine com o Capítulo Conventual as circunstâncias referentes aos exercícios espirituais de cada ano, os retiros mensais e as celebrações penitenciais em comum.

Art. 93

§ 1: Em cada Mosteiro faça-se em comum o jejum (R 35) e outras obras de mortificação, como participação da Ordem no mistério da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo e nas dores de sua Mãe ao pé da Cruz.

§ 2: Tenham-se como tempos especiais de penitência o advento, a Quaresma e todas as sextas-feiras do ano.

§ 3: Os Estatutos particulares determinem, segundo a disciplina eclesiástica, os jejuns, as mortificação e os outros atos de penitência próprios da Ordem que se hão de observar em cada Mosteiro.

Art. 94

Em espírito de conversão e penitência, a concepcionista aceite alegremente os padecimento desta vida (Rm 8,18) e tenha paciência e humildade nas tribulações, para que, participando dos sofrimentos de Cristo, possa também participar de sua perfeita alegria (1Pd 4,13).

Capítulo IV

“COMO ELAS MESMAS QUERERIAM SER SERVIDAS”. (R 38)

Título I: *No amor de Cristo*

Art. 95

§ 1: A vida fraterna em comum (CIC 607, § 1) é uma manifestação do amor de Deus que une as Irmãs entre si e as congrega em torno de Cristo, formando uma família peculiar (CIC 602), na qual cada Irmã é um lugar privilegiado de comunhão com Deus.

§ 2: Esta família é sinal e sacramento do mistério da Trindade, manifesta o advento de Cristo e dá testemunho da reconciliação universal (CIC 602).

Art. 96

A Irmã concepcionista, chamada por Deus (R 1) para estar com Cristo e partilhar um mesmo projeto evangélico (Mt 3,13-14), vive em comum com outras Irmãs, que a ajudam no fiel cumprimento de sua própria vocação pessoal (CIC 602)

Art.97

§ 1: O dom de Deus, o amor de Cristo, a prática dos conselhos evangélicos, o mistério da Imaculada Conceição, a vida contemplativa, a missão apostólica na Igreja, o amor mútuo... são vínculos que unem as Irmãs Concepcionistas e reforçam continuamente sua comunhão.

§ 2: Em virtude destes vínculos, as Irmãs Concepcionistas convivem no mesmo Mosteiro, levam uma forma comunitária de vida, aceitam uma disciplina comum sob a mesma Abadessa e observam a mesma Regra, as mesmas Constituições e os mesmos Estatutos.

Art. 98

A comunidade concepcionista inspira-se no mistério de Maria, modelo singular na nova família do Reino (Mt 3,33-35), que, com amor maternal, cuida dos Irmãos de seu Filho e favorece a união imediata dos fiéis com Cristo (LG 62 e 60).

Título II: *Vida fraterna*

Art. 99

Chamadas a um mesmo caminho de seguimento, a comunidade concepcionista configura todas as dimensões da pessoa e se expressa, a partir do mistério de Maria, na entrega de umas às outras no trabalho, nas responsabilidades e na vivência da fé.

Art.100

A comunidade de concepcionistas acolhe cada Irmã como um dom do Senhor (Test. 14) e a ama mais que a mãe a sua filha carnal (R 37), aceitando-a como é, oferecendo-lhe a oportunidade de desenvolver plenamente sua vocação comunitária e seus dons da natureza e da graça (PC 14b), atendendo-a em suas necessidade e permanecendo junto dela com solicitude amorosa nos momentos de dificuldade.

Art.101

Cada Irmã, sentindo-se plenamente responsável pela vitalidade, o crescimento e a unidade de fraternidade que a recebeu, se esforce por construí-la dia a dia pela escuta da Palavra de Deus, a oração comunitária, a fração do pão, a vivência do carisma e a colocação dos bens em comum (At 2,42).

Art. 102

Conscientes da condição de filhos de Deus, todos os membros da comunidade sejam de nome e de fato Irmãs, vivendo em igualdade de condições, direitos e obrigações (PC 15c), acima da diversidade de cargos, e convertendo todo o instinto de dominação em espírito de serviço, submetidas a toda humana criatura por amor de Deus (1Pd 2,13).

Art. 103

§ 1: As Irmãs, unidas pelo Espírito, manifestem a ternura e o amor de Cristo no respeito mútuo, na confiança sincera, na ajuda recíproca e no perdão oferecido como Deus no-lo oferece em Cristo (Ef 4,32).

§ 2: Guardem-se de toda a ação que possa ferir a caridade. Se alguma chegar a pecar (Mt 18,15), corrijam-na e a suportem em sua fragilidade as demais Irmãs, como quereriam ser suportadas, se estivessem em caso semelhante.

Art. 104

§ 1: A Abadessa, em união com as Irmãs a ela confiadas, procure edificar uma comunidade fraterna em Cristo, na qual, acima de tudo, se busque e se ame a Deus (CIC 619). Resplandeça por suas virtudes, estimule com seu exemplo as Irmãs na observância das leis e sãs tradições da Ordem, seu comportamento seja uma pregação viva de amor e de serviço.

§ 2: As Irmãs assumam suas responsabilidades na comunidade em atitude de entrega generosa, e, considerando que a Abadessa é uma Irmã à qual foi imposta uma carga maior de serviço, ajudem-na, oferecendo-lhe com prazer sua colaboração e aceitando com fé suas decisões.

Art. 105

Cuide a Abadessa que as Irmãs sejam convenientemente atendidas em suas necessidades materiais e espirituais de forma a poderem alcançar facilmente o objetivo de sua vocação.

Art. 106

§ 1: O Capítulo Conventual é a Família do Mosteiro reunida em conselho. As Irmãs participem ativamente dele, exercendo a co-responsabilidade que lhes incumbe em manter vivo e crescente o carisma que encarnam.

§ 2: Ordene o Capítulo Conventual a vida doméstica e o horário da comunidade, atendendo a vida de uma verdadeira família, a oração contemplativa e as necessidades das Irmãs.

§ 3: Procure-se fazer com que as Irmãs disponham de tempo livre para si mesmas, concedendo-lhes inclusive, quando parecer necessário, alguns dias de descanso.

§ 4: Determine também o Capítulo Conventual os tempos e lugares da recreação, bem como os meios mais oportunos para promover a convivência.

Art. 107

§ 1: Para promover a vida fraterna, os Estatutos particulares estabeleçam Reuniões de Família com todas as Irmãs do Mosteiro.

§ 2: Nestas reuniões analisem-se os pressupostos da vida comunitária, como: a oração, a fraternidade, pobreza, o trabalho, etc.

§ 3: As Irmãs aproveitem também estas reuniões para fazer, em caridade, a correção fraterna, necessária para o crescimento individual e comunitário da vida consagrada a Deus.

Art. 108

§ 1: O hábito da Ordem da Imaculada Conceição é indicado na Regra (R 6-8). As Irmãs devem usá-lo como sinal de sua consagração e testemunho de pobreza (CIC 669, § 1).

§ 2: As Irmãs podem substituir o hábito por outras vestes para realizar, mais comodamente, seu trabalho e quando o exigirem outras circunstâncias, a teor dos Estatutos particulares.

§ 3: Conforme as orientações da Igreja, a Ordem acomode o hábito às exigências da saúde e às circunstâncias de tempos e lugares (PC 17).

§ 4: As Irmãs, imitando a humildade e a pobreza de Nosso Senhor Jesus Cristo e de sua Mãe bendita, amem a pobreza nas vestes e nos calçados (R 8).

Art. 109

§ 1: A comunidade manifeste um amor e uma atenção especial às Irmãs idosas e enfermas, visitando-as e cuidando delas como cada uma cuidaria de si mesma (R 37-38).

§ 2: As Irmãs idosas e enfermas, aceitando sua própria condição e prestando o serviço de que forem capazes, associem-se à Paixão redentora do Senhor pelo oferecimento de suas limitações e sofrimentos. Sua vida seja, assim, uma fonte de bênçãos para a comunidade e de fecundidade apostólica para a Igreja.

Art. 110

§ 1: A comunidade conforta a Irmã gravemente enferma com uma presença mais afetuosa e orante. Chegada a hora de passar deste mundo ao Pai, a auxilie a participar plenamente na Paixão de Cristo.

§ 2: Em sinal de comunhão fraterna, cada Mosteiro aplicará por cada Irmã falecida da comunidade, além do Ofício dos fiéis defuntos e a missa exequial, os sufrágios determinados pelos Estatutos particulares.

§ 3: Tenha cada Mosteiro um Necrológio no qual se inscrevam os nomes das Irmãs falecidas. Estabeleçam os Estatutos particulares o momento mais oportuno para se ler o Necrológio.

Título III: *As Irmãs Externas*

Art. 111

Nos mosteiros da Ordem, além das Irmãs que vivem em perpétua clausura, pode haver outras Irmãs que vivam fora dela. Estas se chamam Irmãs externas.

Art. 112

As Irmãs externas concepcionistas professam a mesma Regra e as mesmas Constituições que as Irmãs de clausura mediante votos perpétuos; têm uma vocação não totalmente contemplativa e não fazem voto de clausura.

Art. 113

São membros do respectivo Mosteiro e se equiparam às Irmãs de clausura em tudo o que for compatível com a vocação peculiar. Carecem, contudo de voz passiva para os ofícios de Abadessa, Vigária e Mestra de Noviças.

Art. 114

A moradia das Irmãs externas pode estar no recinto da clausura ou fora dele, em lugar anexo ao Mosteiro, segundo o determinado nos Estatutos particulares.

Art. 115

Os Estatutos particulares determinem todos os demais aspectos concernentes às Irmãs externas, tendo em vista as disposições da Santa sé a respeito.

Título IV: *Relação com outros Irmãos*

Art. 116

§ 1: A Irmã concepcionista, ao consagrar-se plenamente a Deus pela contemplação, consagra-se também ao serviço dos homens, aos quais tem presentes, de modo mais profundo na intimidade de Cristo (LG 46).

§ 2: Vivendo com fidelidade sua vocação, auxilie os homens a cumprir, sem desfalecimento, os deveres de seu estado; liberada das preocupações terrenas, mostre-lhes os bens celestiais presentes já neste mundo (LG 44c); feita súplica permanente, apresente ao pai as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens (GS 1).

Art. 117

§ 1: As Irmãs que abandonaram sua casa para seguir a Cristo (Lc 14,16) conservem íntegro o afeto por sua família, especialmente por seus pais e irmãos, e o vivam e manifestem na oração, na correspondência e nos demais meios compatíveis com sua vocação contemplativa.

§ 2: Se os pais de uma Irmã estiverem necessitados, a comunidade os ajudará segundo a necessidade e as possibilidades do Mosteiro.

§ 3: A comunidade mantenha relações cordiais com a família de todas as Irmãs, à qual manifeste amor e gratidão, considerando-a como sua própria família.

Art. 118

§ 1: O carisma que o Espírito Santo deu à Igreja por Santa Beatriz da Silva vive-se e manifesta nos diversos Mosteiros da Ordem.

§ 2: Trabalhem as Irmãs, com todas as suas forças, por incrementar e promover a plena vivência do carisma da Ordem entre todas as Irmãs, que seguem a Cristo pela profissão da Regra concepcionista.

§ 3: Mantenham a devida comunicação com os outros Mosteiros da Ordem, especialmente com os da própria Federação, fazendo-os partícipes de sua vida e de seus bens.

Art. 119

§ 1: A Ordem da Imaculada Conceição, no espírito do Capítulo IV da Regra, mantém com a Ordem Franciscana uma vinculação e comunicação de bens espirituais e de fraterna colaboração. Como os frades Menores são defensores desta santa religião, para uma maior fidelidade ao carisma recebido de sua Fundadora Santa Beatriz, as Monjas concepcionistas sejam solícitas em colaborar com a Ordem Franciscana, orando pela santificação de seus membros, suas vocações e as missões a eles confiadas.

§ 2: Estejam as Irmãs abertas aos diversos institutos Franciscanos, mantendo estreitas relações com eles, e os auxiliem, a partir de sua forma contemplativa, a viver o carisma no qual estão unidos.

Art. 120

A comunidade manifeste um apreço e reconhecimento especial aos amigos e benfeiteiros, participando de suas alegrias e provações e recordando-os, particularmente, na oração.

Art. 121

§ 1: A Ordem da Imaculada Conceição, aberta à fraternidade universal, receba cordialmente os que lhe estão mais unidos ou são seus hóspede.

§ 2: Acolham caritativamente as pessoas necessitadas que acodem ao Mosteiro e os ajudem com palavras e obras, compartilhando com elas, se for preciso, o próprio pão.

Art. 122

§ 1: As Irmãs vivam suas relações com o exterior em espírito de verdade e conforme as exigências da vida contemplativa.

§ 2: Determinem os Estatutos particulares o quanto se relaciona com às visitas, correspondências e demais meio de comunicação com o exterior, levando em conta as circunstâncias de lugar e tempo, a dignidade da pessoa e o direito à intimidade pessoal (CIC 220).

Art. 123

§ 1: A comunidade recorde diante do Senhor as pessoas falecidas unidas ao Mosteiro por vínculos de serviço ou de amor.

§ 2: Além dos sufrágios determinados nos Estatutos particulares, cada Mosteiro aplicará o Ofício dos fiéis defuntos e uma missa pelas pessoas que tiveram responsabilidade especial na Igreja, na Ordem e no próprio Mosteiro; igualmente pelos pais das Irmãs da comunidade e pelos benfeiteiros.

§ 3: Indiquem também os Estatutos particulares os sufrágios que a comunidade deve aplicar por pessoas.

Capítulo V

“VERDADEIRAS IMITADORAS DE NOSSO
REDENTOR E DE SUA MÃE DULCISSIMA”
(R 44)

Titulo I: Princípios gerais da Formação

Art. 124

A Formação na Ordem da Imaculada Conceição tem como objetivo conseguir, no tempo atual, que as Monjas e as candidatas se capacitem para seguir a Jesus Cristo e viver, a partir da contemplação, o Evangelho e o mistério da Imaculada Conceição, segundo o estilo de vida de Santa Beatriz da Silva.

Art. 125

§ 1: A formação religiosa, tendo em conta a totalidade da pessoa, deve recolher todos os valores humanos e harmonizá-los com os sobrenaturais, segundo o princípio de que a graça não destrói a natureza, mas que a eleva e aperfeiçoa .

§ 2: Mediante a Formação, se há de procurar desenvolver, equilibradamente, o temperamento próprio e aperfeiçoar o caráter, cultivando com esmero virtudes como a sinceridade, o amor à justiça, a fidelidade, a humildade, a cortesia, a fraternidade, o espírito de serviço, a modéstia, a simplicidade, a alegria, a discrição e a laboriosidade.

§ 3: A Formação leve à aquisição progressiva de uma maturidade cada vez mais perfeita, cujas características são: equilíbrio emocional, domínio de si mesmo, reto uso da liberdade, capacidade de tomar decisões ponderadas e formar juízos equilibrados sobre pessoas e acontecimentos.

Art. 126

§ 1: Toda a formação das Irmãs concepcionistas tenha um caráter cristão, buscando na fé um processo de contínua conversão, favorecendo a união com Deus e o serviço à Igreja na própria vida contemplativa.

§ 2: A Formação evidencie o Evangelho à luz do carisma da Ordem, favorecendo o hábito de contemplação, o amor ao silêncio e à solidão e o crescimento na pureza de corpo e espírito.

Art. 127

§ 1: O ideal de toda formação seja imitar a disponibilidade de Virgem Imaculada, que, em seu esvaziamento, acolheu a mensagem do Altíssimo: “Eis aqui a escrava do Senhor, faça-se em mim segundo tua palavra” (Lc 1,38), concebendo, desta maneira, o Filho de Deus.

§ 2: A Formação cultive nas Irmãs o amor de Santa Beatriz, à humildade e à pobreza de Nosso Senhor Jesus Cristo e de sua Mãe bendita (R 8).

Art. 128

§ 1: A realização da pessoa supõe uma formação integral, através da livre e plena aceitação de si mesmo e do programa de vida implicado na vocação, assimilada em todos os seus componentes.

§ 2: Na Formação tenha-se o devido apreço à disciplina religiosa, como fator de primeira ordem para o domínio de si e para o exercício infatigável da caridade na vida comunitária.

Art. 129

§ 1: Aprendam as Irmãs a viver segundo as exigências da vida em fraternidade e a colocar à disposição da comunidade as forças de sua inteligência e da sua vontade, assim como os dons da graça no fiel desempenho dos cargos e ofícios.

§ 2: Incentive-se o bom uso da liberdade e para este fim exercitem-se na responsabilidade, de modo a prestarem serviços eficazes ao Mosteiro, à Ordem e à Igreja, como fiéis cooperadoras da graça divina.

Art. 130

§ 1: A formação comum para a vida religiosa, que ocupa o lugar principal, será, fundamentalmente, idêntica para todas, ainda que ajustada à capacidade de cada uma.

§ 2: A formação para o trabalho, porém, acomode-se às exigências das diversas atividades do Mosteiro e aos dons pessoais.

Art. 131

Para a formação integral e sólida, e, ao mesmo tempo, orgânica e adequada, programem os Mosteiros seu projeto correspondente e estabeleçam os meios necessários à sua realização.

Título II: *As formadoras*

Art. 132

§ 1: A responsabilidade da formação compete a todas as Irmãs, mas de modo especial, em cada Mosteiro, à Abadessa e às formadoras.

§ 2: O fator principal para uma boa formação das Irmãs e candidatas é constituído pela própria comunidade do Mosteiro com seu espírito e vida, seu grau de virtude e cultura e, finalmente, com o patrimônio vivo de suas sãs tradições.

Art. 133

§ 1: Em cada Mosteiro sejam expressamente designadas Irmãs para o ofício de formadoras, tanto para a formação inicial como para a formação permanente.

§ 2: Para formadoras sejam designadas Irmãs convenientemente preparadas, nas quais resplandeçam o espírito da Ordem, a solicitude pela própria formação e pela vida espiritual.

§ 3: Salvo quanto se diz no artigo seguinte, as formadoras sejam Irmãs de votos solenes, nomeadas segundo as normas dos Estatutos particulares.

Art. 134

§ 1: A mestra de noviças deverá ser dotada de ciência necessária em matéria de ascética e mística e do conhecimento teórico e prático do espírito e da vida própria da Ordem da Imaculada Conceição.

§ 2: A mestra de noviças tenha, pelo menos cinco anos de votos solenes, seja nomeada pela Abadessa com o voto deliberativo de seu Discretório, ordinariamente por três anos, e não esteja impedida por outros trabalhos incompatíveis com sua delicada missão (CIC 651).

§ 3: À mestra de noviças, se parecer oportuno, poder-se-á dar uma colaboradora, a qual lhe estará sujeita no que se refere à formação das noviças e que, na medida do possível, possua as mesmas qualidades da mestra.

Art. 135

§ 1: As formadoras devem acompanhar, no processo de formação, a cada uma das formandas e oferecer-lhes um testemunho vivo de simplicidade evangélica, de benignidade e de respeito á pessoa de cada uma, a fim de que se estabeleça um ambiente de mútua confiança.

§ 2: As formadoras sejam solícitas por despertar em cada formanda a responsabilidade da própria formação e as respostas à graça da vocação divina.

Art. 136

Os Estatutos particulares e os comuns da Federação determinem os meios adequados para a preparação das formandas e promovam reuniões nas quais possam trocar experiência e procurar a unidade da formação na Ordem.

Título III: *Promoção vocacional*

Art. 137

§ 1: As Irmãs concepcionistas, a exemplo de Maria, que, em vésperas de Pentecostes, orava no Cenáculo pela Igreja nascente, sentir-se-ão obrigadas a orar, para que cada fiel cristão realize na Igreja sua própria vocação pela graça do Espírito Santo.

§ 2: Com filial confiança elevem orações pelas vocações sacerdotais e religiosas, sem esquecer a necessidade de vocações contemplativas na Igreja.

Art. 138

§ 1: Incrementar as vocações para a vida concepcionista é responsabilidade comum a toda a Ordem, porém, de modo especial, de cada Mosteiro e de cada Irmã.

§ 2: Considerem as Irmãs que seu estilo de vida será mais convocador, quanto melhor viva cada uma sua própria vocação contemplativa em amor, fidelidade e alegria.

Art. 139

§ 1: Para dar a conhecer nosso estilo de vida e para receber e acompanhar jovens com sinais de vocação, nomeie-se uma Irmã em cada Mosteiro.

§ 2: Também a nível de Federação, seja nomeada uma Irmã que se responsabilize a preparar e distribuir material de promoção vocacional aos distintos Mosteiros.

Art. 140

Cada Mosteiro seja solícito em incrementar as vocações, divulgando o conhecimento da própria vocação e dimensão contemplativa na Igreja, servindo-se dos organismos próprios das Igrejas particulares e das Províncias franciscanas.

Art. 141

Os Estatutos particulares estabeleçam normas, para que as jovens com indícios de vocação possam, de alguma maneira, participar, por algum tempo, da vida comunitária, salvo o Artigo 66, 11.

Título IV: *Formação inicial*

Art. 142

A jovem que se prepara para assumir o gênero de vida da Ordem da Imaculada Conceição seja instruída e formada em todas as coisas que há de observar, a fim de provar, com madura deliberação, se lhe convém abraçar esta vida e Regra, para não lamentar-se depois das austeridades e dificuldades que encontrar neste divino caminho (R 2).

Art. 143

§ 1: A formação inicial abrange o tempo que vai do dia em que a candidata é admitida ao Postulantado até o dia no qual é recebida à profissão solene.

§ 2: São três as etapas desta formação inicial: Postulantado, Noviciado, e Juniorato.

A. – POSTULANTADO

Art. 144

O Postulantado é o tempo no qual a candidata, para realizar seus desejos, procura conhecer melhor o gênero de vida da Ordem e manifesta, por sua vez, a sinceridade e idoneidade de seu propósito, possibilitando, mediante este conhecimento mútuo, a admissão ao Noviciado.

Art. 145

Para realizar a finalidade do Postulantado a candidata seja instruída na fé cristã, complete sua formação humana, se for necessário, e seja iniciada na vida da Ordem da Imaculada Conceição, para melhor esclarecer sua vocação.

Art. 146

§ 1: O modo, os documentos e os requisitos necessários à admissão ao Postulantado sejam cuidadosamente determinados nos Estatutos particulares .

§ 2: Observadas as determinações dos Estatutos particulares, compete à Abadessa, com o consentimento de seu Discretório, admitir a candidata ao Postulantado.

§ 3: Deve-se criar um ambiente adequado para o Postulantado, o qual se realizará sob a orientação de uma Irmã, expressamente designada para isso, conforme as normas dos Estatutos particulares.

§ 4: Os Estatutos particulares determinem o programa próprio de formação e a duração do Postulantado, não devendo ser inferior a seis meses nem ultrapassar os dois anos.

B – NOVICIADO

Art. 147

Com o Noviciado inicia-se a vida na Ordem. É um período de intensa formação, em que as noviças conhecem e experimentam verdadeiramente sua própria vocação e a forma de vida das concepcionistas, e a comunidade comprova sua disposição e idoneidade (CIC 646).

Art. 148

As noviças, durante o noviciado, conformem sua mente e seu coração ao espírito e ao carisma de nossa Ordem, e, mediante o estudo e a prática, sejam introduzidas na vida de contemplação, oração, penitência, pobreza e comunhão fraterna.

Art. 149

§ 1: As qualidades e disposições para a admissão ao Noviciado, observando o prescrito no Direito e o determinação nos Estatutos particulares, são:

- 1) reta intenção, vontade livre, e idoneidade espiritual, moral e intelectual;
- 2) saúde física e psíquica, sem esquecer as disposições hereditárias, talvez transmitidas pela família;
- 3) devida maturidade pessoal;
- 4) adequada formação humana e intelectual (CIC 242).

§ 2: A Abadessa, para comprovar a saúde, idoneidade e a maturidade da candidata, pode recorrer, caso necessário, a peritos, salvo o prescrito no cânon 220 (CIC 642).

Art. 150

§ 1: A candidata, antes de ser admitida ao Noviciado, declare por escrito:

- 1) não sofrer de enfermidade contagiosa, nem outro mal grave crônico, e saber que será nula sua admissão e, por conseguinte, sua profissão, se o ocultar dolosamente;
- 2) que entra na Ordem por sua livre vontade;
- 3) que está disposta a prestar gratuitamente todos os serviços, conforme as disposições da Abadessa; e, por isso, não poderá exigir do Mosteiro nenhuma retribuição, algum dia abandonar, legitimamente, a Ordem ou for dela despedida pela Abadessa.

§ 2: As declarações mencionadas no parágrafo primeiro, assinadas pela Abadessa; e, pelas testemunhas e pela própria candidata, guardem-se no arquivo do Mosteiro. Tratando-se de candidatas menores de idade, declarações devem ser assinadas também pelos pais ou tutores.

Art. 151

Para que a candidata possa ser admitida validamente no Noviciado, deve:

- 1) estar livre tanto dos impedimentos do Direito universal (CIC 643) como dos eventuais impedimentos estabelecidos pelos Estatutos particulares (CIC 643, § 2);
- 2) ter, pelo menos, 17 anos completos (CIC 643);
- 3) apresentar os atestados de batismo, confirmação e estado livre, além de outros documentos exigidos pelos Estatutos particulares (CIC 645).

Art. 152

A candidata é admitida ao Noviciado pela Abadessa com voto deliberativo do Capítulo Conventual (CIC 641).

Art. 153

§ 1: O noviciado inicia-se com o Rito de Iniciação legitimamente aprovado para o caso, precedido de um retiro de, pelo menos, cinco dias de duração.

§ 2: Preside o Rito espiritual de Iniciação a Abadessa ou quem for por ela legitimamente delegada.

§ 3: Deste ato faça-se um documento assinado por quem preside o Rito, a noviça e duas testemunhas, o qual se conservará no arquivo do Mosteiro da noviça.

§ 4: Se a Federação não tiver estabelecido nada sobre o hábito da noviça, o determinem os Estatutos Particulares.

Art. 154

§ 1: O Noviciado, para ser válido, deve realizar-se num Mosteiro da Ordem, a saber:

- 1) no Mosteiro próprio;

- 2) ou, se houver Noviciado de Federação, no Mosteiro especialmente designado para isso pela Federação, com voto deliberativo do seu Conselho;
- 3) ou qualquer outro Mosteiro, se parecer oportuno à Abadessa, com o consentimento do seu Discretório (CIC 647).

§ 2: O Noviciado dura dois anos, considerando-se canônico somente o primeiro (CIC 648).

Art. 155

§ 1: As noviças participem da vida da comunidade, segundo as normas dos Estatutos particulares.

§ 2: A direção e formação das noviças, sob autoridade da Abadessa, é reservada unicamente à Mestra.

§ 3: A Mestra estimule as noviças a viverem as virtudes humanas e cristãs; leve-as por um caminho de maior perfeição mediante a oração e abnegação de si mesmas; as instrua na contemplação do mistério da salvação e na leitura e meditação das Sagradas Escrituras; prepare-as para celebrarem o culto de Deus na sagrada liturgia; forme-as para levarem uma vida consagrada a Deus e aos homens em Cristo por meio dos conselhos evangélicos; ensine-lhes o caráter, o espírito e a finalidade, a disciplina, a história e a vida da Ordem; e procure incutir-lhes o amor à Igreja e aos sagrados Pastores (CIC 652, § 2).

Art. 156

§ 1: A Mestra de Noviças apresente à Abadessa, duas vezes por ano, ou quando o prescrevem os Estatutos particulares, uma informação escrita sobre a idoneidade da noviças.

§ 2: A Abadessa, conforme as determinações dos Estatutos particulares, deve informar a comunidade sobre este escrito no Capítulo Conventual.

Art. 157

§ 1: A ausência da casa do Noviciado, por mais de três meses contínuos ou descontínuos, torna inválido o Noviciado (CIC 649, § 1).

§ 2: A ausência superior a quinze dias deve ser suprida (CIC 649, § 1).

§ 3: A noviça pode abandonar livremente o Noviciado; a Abadessa, ouvida a Mestra e o Discretório, pode despedir a noviça (CIC 653, § 1).

Art. 158

§ 1: A noviça, três meses antes de terminar o Noviciado, apresente por escrito, à Abadessa, o pedido de admissão à Profissão de votos temporários.

§ 2: Em casos particulares, a Abadessa pode antecipar a primeira Profissão, mas não mais de quinze dias.

C – JUNIORATO

Art. 159

§ 1: Terminado o tempo do Noviciado, a noviça considerada idônea e livre de impedimentos seja admitida à Profissão Temporária, com a qual é incorporada à Ordem (CIC 654, § 2; 656).

§ 2: Compete à Abadessa admitir aos votos temporários, com o voto deliberativo do Capítulo Conventual (CIC 119, § 2; 653).

Art 160

§ 1: A primeira Profissão faça-se por três anos, podendo renovar os votos conforme as normas dos Estatutos particulares, tendo-se presente que a Profissão temporária não ultrapasse o período de seis anos (CIC 655).

§ 2: Em casos particulares, a Abadessa pode prorrogar, com o voto deliberativo do Capítulo Conventual, o tempo de profissão temporária, de maneira que o período, durante o qual uma Irmã permanece ligada por votos temporários, não seja superior a nove anos (CIC 657, § 2)

Art 161

§ 1: Antes de emitir os votos temporários, a candidata prepare-se por meio de um retiro espiritual, o qual deve durar, pelos menos, cinco dias.

§ 2: A Profissão, tanto a temporária como a solene, faça-se de acordo com o Ritual próprio da Ordem e conforme a fórmula própria, sendo recebida pela Abadessa pessoalmente, ou por meio de outra (CIC 656 § 5).

§ 3: Da emissão dos votos temporários e solenes lavre-se uma ata, assinada pela Abadessa, duas testemunhas e pela recém professa. Este documento seja guardado no arquivo do Mosteiro.

§ 4: A Abadessa informe da profissão solene ao pároco da paróquia, onde a professa foi batizada.

Art. 162

§ 1: A Irmã juniorista deve continuar formação iniciada durante o Noviciado, completando-a em seus aspectos teológicos, histórico e espiritual.

§ 2: Durante o tempo do Juniorato, as junioristas sejam acompanhadas, em seu processo de formação, por uma Monja, designada para isso, conforme os Estatutos particulares.

§ 3: Os Estatutos particulares determinem um programa próprio de formação para o tempo do Juniorato (CIC 659).

Art. 163

§ 1: A juniorista, completado o tempo dos votos temporários, se livremente o solicitar e for considerada idônea, seja admitida à Profissão solene, mediante a qual fica, definitivamente, incorporada à Ordem (CIC 657, § 1).

§ 2: A admissão à Profissão solene compete à Abadessa, obtido o voto deliberativo do Capítulo Conventual.

Art. 164

§ 1: Para a validade da Profissão solene a juniorista deve reunir as condições exigidas pelo Direito universal (CIC 658).

§ 2: Além destas condições, para formulação do julgamento de idoneidade da juniorista, tenha-se em conta a necessária maturidade humana, a disposição para a vida comunitária e sua capacidade para a vida contemplativa em clausura.

§ 3: Antes da Profissão solene, a juniorista prepare-se espiritualmente durante um mês, recordando e meditando a importância deste ato sublime e singular, pelo qual se entrega definitivamente a Cristo e à contemplação do mistério da Imaculada Conceição.

Título V: *Formação permanente*

Art. 165

§ 1: Para que as irmãs permaneçam fiéis ao divino caminho abraçado (R 1), procurem crescer, pessoal e comunitariamente, no itinerário de sua vocação e vida evangélica de contemplação, por meio da formação permanente.

§ 2: Visto que a formação e a renovação religiosa não se fazem de uma vez para sempre, cada Irmã – primeira responsável pela sua formação – continue diligentemente, durante toda a sua vida, a própria formação, aprofundando-se no conhecimento de nossa Regra e do carisma de nossa santa Fundadora.

Art. 166

§ 1: A formação permanente deve ser promovida por todas as Irmãs, especialmente pela Abadessa (CIC 661).

§ 2: São lugares ordinários de formação permanente os Capítulos conventuais, as Reuniões de família e tudo o que leve a um aprofundamento na vivência das dimensões integrantes da própria vocação.

§ 3: A Formação permanente deve continuar, de modo extraordinário, por reuniões e cursinhos, que incentivam a vida contemplativa concepcionista, quer em âmbito do próprio Mosteiro, quer em nível federativo, conforme orientações dos Estatutos particulares.

Art. 167

Em todo Mosteiro haja à disposição das Irmãs uma biblioteca bem sortida, de acordo com as possibilidades de cada comunidade, com livros aptos sobretudo para uma sólida formação espiritual e religiosa, conforme a índole da Ordem da Imaculada Conceição, sem descuidar, contudo, das exigências de uma adequada formação humana e técnica necessária ao trabalho especializado das Monjas.

Art. 168

Nesta Formação permanente a Irmã concepcionista busque, sempre como diz a Regra, ter o espírito do Senhor e sua santa operação, com pureza de coração e oração devota, purificar a consciência dos desejos terrenos e das vaidades do mundo, e ter um só espírito com Cristo seu Esposo (R 30)

Art. 169

Os Estatutos particulares determinem com mais precisão os meios para desenvolver, de modo adequado, esta formação permanente, em seus aspectos doutrinais, espirituais e técnicos (CIC 661)

CAPÍTULO VI

“CONFORME A POBREZA QUE AO SENHOR PROMETERAM (R 45)

Título I: *Abdicação da propriedade e testemunho de pobreza*

Art. 170

§ 1: A concepcionista, desapropriada de seus bens pessoais em virtude do voto solene de pobreza nada possui. Tudo se tem em comum e se faz uso do necessário com licença da Abadessa (R 17-18).

§ 2: Assim, pois, todas as coisas sejam comuns como convém a servidoras de Deus e imitadoras da santa pobreza de sua Mãe (R 41), manifestando, neste compartilhar, que as Irmãs têm um só coração e uma só alma (At 4,32).

Art. 171

§ 1: Antes da Profissão temporária a noviça, que possua bens, cederá, por escrito, sua administração a quem preferir, mas não ao Mosteiro, e disporá livremente do uso e usufruto dos mesmos (CIC 668, § 2).

§ 2: Para modificar, com justa causa, a disposição efetuada e para realizar qualquer ato em matéria de bens temporais, ela necessita da licença da Abadessa, com o voto deliberativo de seu Discretório (CIC 668, § 2).

§ 3: A professa de votos temporários conserva a propriedade de seus bens e a capacidade de adquirir outros.

Art. 172

§ 1: Antes da profissão solene, a Irmã deve renunciar por escrito aos bens que atualmente possua ou que possuirá por herança necessária (CIC 668 § 4), em favor de quem julgar oportuno, procurando, no que for possível, distribui-los aos pobres, sem nada reservar para si (R 8).

§ 2: Nenhuma Irmã atreva-se a induzir, sob qualquer pretexto, a Irmã que irá professar, a deixar algo em favor do Mosteiro; se ela espontaneamente o fizer, o Mosteiro poderá adquirir a título de doação livre o que a Monja lhe der.

§ 3: Procure-se fazer com que a renúncia dos bens, à qual se refere o parágrafo 1, tenha também valor jurídico ante o direito civil, logo que for possível, de acordo com as disposições jurídicas (CIC 668, § 4).

Art. 173

Nenhuma Irmã se aproprie do preço do trabalho (R 41), tudo o que receber com seu próprio trabalho ou em razão do Mosteiro, o adquire para o Mosteiro. O que perceber de qualquer forma a título de pensão, subvenção ou seguro, o adquire também para o Mosteiro (CIC 668 § 3).

Art. 174

As Irmãs, tendo renunciado à propriedade pessoal e ao uso livre dos bens comuns, devem viver também de fato, pessoal e comunitariamente, como convém a quem faz profissão de pobreza voluntária por Cristo.

Art. 175

§ 1: As igrejas e mosteiros da Ordem, com seus terrenos e demais bens moveis e imóveis, sejam conforme à pobreza evangélica professada, evitando-se neles toda a superfluidade e qualquer classe de luxo (CIC 634, § 2).

§ 2: Caso, por qualquer motivo, o imóvel resultar desproporcionado, podem aplicar-se em outros usos as partes não necessárias às Irmãs, de acordo com o caráter do edifício e com a assessoria de pessoas peritas, com o voto deliberativo do Capítulo Conventual e o assentimento do Ordinário.

Art. 176

Levando em conta as condições locais, os Mosteiros esforcem-se, de algum modo, por dar testemunho de pobreza coletiva (CIC 640)

Título II: *O trabalho*

Art. 177

§ 1: As Irmãs concepcionistas trabalhem fiel e devotamente, de modo que, afugentando a ociosidade, inimiga da alma (R 40), atestem o sentido humano do trabalho e o convertam em meio de sustento e serviço (ET 20).

§ 2: Assim, as Irmãs submetam-se à lei comum do trabalho (PC 13c) e, mediante ele, cooperem no aperfeiçoamento da criação divina e associem-se à obra redentora de Jesus Cristo (GS 67b).

§ 3: Pelo trabalho, vivido como graça, as concepcionistas ganham sua vida e a de suas Irmãs e auxiliam os pobres (ET 20).

Art. 178

As Irmãs que não saibam trabalhar, aprendam, não pela cobiça de receber a paga do trabalho (Test.21), mas porque o trabalho corresponde à vontade de Deus, e é um meio de aperfeiçoamento pessoal (GS 34 e 35).

Art. 179

§ 1: Compete à Abadessa organizar o trabalho do Mosteiro, consultado o Capítulo Conventual.

§ 2: Ao aceitar os trabalhos, tenha-se em conta a compatibilidade dos mesmos com a vida religiosa contemplativa, cuidando de não sobrecarregar as Irmãs em detrimento do devido descanso ou da saúde.

§ 3: Em igualdade de condições, dar-se-á preferência aos trabalhos relacionados com a religião, o culto divino e o auxílio aos pobres.

Art. 180

As Irmãs acolham de bom grado as tarefas solicitadas pela obediência, ainda as mais humildes e pesadas e procurem realizá-las com perfeição, ajudando-se mutuamente na caridade.

Art. 181

Ao determinar o preço dos trabalhos realizados, observem-se as disposições e usos vigentes em cada lugar, evitando-se contudo, qualquer tipo de lucro imoderado (CIC 634,§ 2).

Art. 182

As Irmãs podem recorrer aos auxílios, pensões e instituições de seguridade social, como convém a seguidores da santa pobreza.

Art.183

Trabalhem as Irmãs de tal forma que não extingam o espírito do Senhor e sua santa operação (R 30).

Art. 184

§ 1: Todos os trabalhos do Mosteiro sejam realizados o quanto possível pelas próprias Irmãs.

§ 2: Onde for necessário contratar outras pessoas para o serviço do Mosteiro, formalizem-se devidamente os contratos de trabalho, conforme a caridade e as leis vigentes no país.

Titulo III: *Uso e administração de bens*

Art. 185

§ 1: A concepcionistas tem o simples uso das coisas a ela confiada (R 18). Recorde-se, pois, de que não é proprietária das coisas, mas administradora dos bens da comunidade.

§ 2: Como administradora, cabe-lhe ser fiel, não se apropriando das coisas, mas esteja pronta a deixá-las quando a obediência lho indicar e abrindo-se nelas, e a partir delas ao amor de Deus e da Irmãs.

Art. 186

§ 1: Cuidem as Irmãs zelosamente das coisas comuns, tratando-as como se fossem próprias.

§ 2: Cada Irmã responda fielmente pelas coisas confiadas á sua solicitude e cuidado e não a transfira a outras pessoas, sem a devida licença.

Art. 187

Todos os Mosteiro, como pessoas jurídicas, têm “ipso iure” a capacidade de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais (CIC 634, § 1).

Art. 188

A representação do Mosteiro, para todos os efeitos civis e administrativos, cabe à Abadessa, a qual realiza os atos correspondentes a teor do Direito universal e próprio.

Art. 189

§ 1: Em cada Mosteiro haja uma Ecônomia distinta da Abadessa (CIC 636, § 1), nomeada pelo Discretório a teor destas Constituições e dos Estatutos particulares.

§ 2: Compete à Ecônama a administração dos bens temporais do Mosteiro sob a direção da Abadessa CIC 636, § 1), em conformidade com as disposições do Direito universal e próprio e as leis vigentes em cada país.

§ 3: No tempo e modo determinado pelos Estatutos particulares, a Ecônama e as demais administradoras prestarão contas de sua administração ao Discretório e ao Capítulo Conventual (CIC 636, § 2).

Art. 190

§ 1: Para alienar bens doados à Igreja, em razão de um voto, ou objetos preciosos por seu valor artístico ou histórico, assim como para alienar bens e contrair dívidas ou obrigações, cuja quantia supere a soma determinada pela Santa Sé para cada região, requer-se o voto deliberativo do Capítulo Conventual, manifestado por voto secreto, o consentimento do Ordinário do lugar ou do Ministro Provincial, se o Mosteiro for associado, dado por escrito, e a licença da própria Santa Sé (CIC 638, § 3).

§ 2: Para quantias que não alcançam a mencionada soma, mas superam a metade da mesma, necessita-se do voto deliberativo do Capítulo Conventual, manifestado por voto secreto, e o consentimento do Ordinário do Lugar ou Ministro Provincial, se o Mosteiro estiver associado, dado por escrito.

§ 3: Para as quantias que não superam a metade da mesma, a Abadessa necessita do consentimento do Discretório ou do Capítulo Conventual, conforme determinem os Estatutos particulares.

§ 4: Mesmo assim, os Estatutos particulares determinem a quantia para a qual a Abadessa necessita do consentimento do Discretório ou do Capítulo Conventual, quando se trata de gastos extraordinário (CIC, 638, § 1).

Art. 191

Cuide a Abadessa de não contrair dívidas nem permita contrá-las se não constar, com certeza, que, com as rendas habituais, se possam pagar os juros e devolver o capital por legítima amortização, dentro de um período de tempo não demasiado longo (CIC 639, § 5).

Art. 192

A administração de bens far-se-á com prudência e discrição, na medida do possível, conforme as técnicas atuais de contabilidade, e recorrendo-se ao conselho de pessoas peritas em assuntos de maior importância.

Art. 193

Uma vez por ano, a Abadessa deve prestar contas dos bens do Mosteiro ao Ordinário do lugar, se estiver sujeito à sua particular vigilância (CIC 637). Se for um Mosteiro associado, apresentará as contas ao Visitador por ocasião da visita.

Art. 194

§ 1: Evitem as Irmãs toda sorte de acumulação de bens (CIC 634, § 1), confiando plenamente em Deus que alimenta as aves do céu e veste os lírios dos campos (Mt 6,25s).

§ 2: compartilhem generosamente com os outros Mosteiros, de modo especial com os da própria Federação, os bens que possuem de forma a remediar, com a sobra de uns, a falta de outros, dando-se a si mesmas com os bens, primeiro a Deus e logo às Irmãs (2Cor 8,5,14).

§ 3: Os Mosteiros, na medida do possível, destinem algo às necessidades da Igreja e ao sustento dos pobres (CIC 640).

CAPÍTULO VII

“PARA QUE ESTE SAGRADO ESTADO CRESÇA CONTINUAMENTE” (R 34)

Título I: *Constituição da Ordem*

Art. 195

A ordem da Imaculada Conceição é constituída por Monjas a ela incorporadas pela profissão e inscritas a um determinado Mosteiro, sob a autoridade da Abadessa.

Art. 196

A Ordem da Imaculada Conceição, conforme o Direito, é integrada por Mosteiros “sui iuris” ou autônomos, que forma uma única Ordem religiosa com Regra e Constituições próprias, comuns a todos eles.

Art. 197

Os Mosteiros da Ordem estão, com base em decreto da Sé Apostólica, sob especial vigilância do Bispo Diocesano ou sob a jurisdição da Ordem dos Frades Menores (CIC 614 e 615; R 10).

Art. 198

§ 1: O Ministro Provincial exerce nos Mosteiros sob sua especial vigilância as funções determinadas pelo Direito universal e estas Constituições Gerais.

Título II: *Ereção e supressão dos Mosteiros*

§ 1: As Monjas da Imaculada Conceição, fiéis à vocação contemplativa e solícitas da Imaculada Virgem Maria e de seu Filho Jesus Cristo, que se retirava para orar ao Pai, plenificam a presença da Igreja neste mundo (AG 18d).

§ 2: É responsabilidade de cada Mosteiro, especialmente dos mais florescentes e ricos em vocações, difundir a Ordem da Imaculada Conceição, mediante a fundação de novos Mosteiros.

§ 3: Atentos ao zelo apostólico e missionário próprio da Ordem concepcionista, procurem os Mosteiros, e, se for o caso, as Federações, fundar Mosteiros nas novas Igrejas (AG 18), procurando adaptar-se às genuínas tradições religiosas do lugar (AG 40).

Art. 200

Não se erija nenhum Mosteiro novo, se tal ereção não corresponder às necessidades e exigências da Igreja local, se não houver nenhuma esperança de vocações e se não for possível atender, convenientemente, através de trabalhos e outros meios, às necessidades das Irmãs.

Art. 201

A fundação de um Mosteiro pode ser iniciativa de um Mosteiro ou de uma Federação.

- 1) Se for iniciativa de um Mosteiro, a Abadessa, antes de tomar qualquer determinação, necessita o consentimento do capítulo conventual, devendo consultar a Presidente da Federação e o seu Conselho, se for Mosteiro federado. Deve obter, além disso, o consentimento do Bispo Diocesano ou do Ministro Provincial, se for um Mosteiro associado.
- 2) Se for iniciativa de uma Federação, é necessário que a Presidente obtenha o consentimento do Conselho da Federação.

Art. 202

Para que uma nova fundação possa erigir-se canonicamente em Mosteiro, requer-se:

- 1) o consentimento escrito do Bispo Diocesano do lugar, onde se erige (CIC 609, § 1);
- 2) a licença da Santa Sé (CIC 606, 2);
- 3) um número mínimo de oito membros, cinco dos quais, pelo menos, devem ser de votos solenes ou perpétuos;
- 4) o cumprimento dos requisitos do direito, particularmente, os relativos à clausura, à assistência espiritual e à manutenção das Monjas.

Art. 203

§ 1: Um Mosteiro canonicamente ereto não pode ser suprimido sem o beneplácito da Santa Sé (CIC 616, § 4).

§ 2: O Mosteiro, cuja situação precária não for possível remediar, nem com o auxílio fraternal da Federação, nem por outros meios, deverá unir-se com outros meios, deverá unir-se com outros Mosteiros mais florescentes, dotados da necessária vitalidade, a fim de que as Monjas não sofram detimento em seu espírito por falta de condições adequadas, para viver ordenadamente a vida contemplativa.

Art. 204

§ 1: Os bens do Mosteiro, supresso, respeitando a vontade dos fundadores, dos doadores e os direitos, legitimamente adquiridos, passam ao Mosteiro que recebe as Irmãs. Se, contudo, as Irmãs passarem a vários Mosteiros, os bens serão repartidos eqüitativamente (CIC 616, § 1,4).

§ 2: O arquivo histórico do Mosteiro supresso não se divida, seja transferido ao Mosteiro que receber o maior número de Irmãs, salvo se a comunidade determinar outra coisa.

§ 3: Se houver conflito na distribuição dos bens, atenham-se às resoluções dos Ordinários dos respectivos Mosteiros.

Título III: OS VISITADORES

Art. 205

Para que o serviço de Deus sempre aumente e se mantenha de modo estável e se incremente a devoção à Imaculada Conceição da Virgem Maria, as Irmãs de cada Mosteiro recebiam o Visitador, ao qual estão firmemente obrigadas a obedecer em tudo o que ao Senhor prometeram guardar e não seja contrário à alma e a esta Regra (R 9-10).

Art. 206

§ 1: O Visitadores, no desempenho de seu ofício, conforme a Regra e as Constituições, indaguem, com discrição e do modo que julgarem oportuno, sobre a vida religiosa contemplativa e o governo do Mosteiro.

§ 2: As Irmãs tratam com confiança o Visitador, a quem estão obrigadas a responder com verdade e caridade, quando, legitimamente, as interrogar. A ninguém se permite desviar desta obrigação ou impedir, de qualquer modo, a finalidade da visita (CIC 628, § 2).

Art. 207

§ 1: O direito e o dever da Visita Canônica compete ao Bispo Diocesano para os Mosteiros que se encontram sob sua especial vigilância (CIC 628, § 2).

§ 2: Os Mosteiros sob a jurisdição da Ordem dos Frades Menores, o direito e dever da Visita Canônica é da competência do Ministro Provincial e, ao Ministro Geral, quando este fizer a visita à respectiva Província dos Frades Menores.

Art. 208

§ 1: A Visita Canônica deve ser feita pelo Visitado correspondente, ao menos cada três anos, antes da celebração do Capítulo Conventual eletivo.

§ 2: A Abadessa, três meses antes da celebração do Capítulo eletivo, comunique a data do Capítulo ao Visitador.

Art. 209

Todas as comunidades recebam filialmente o Bispo Diocesano ou o Superior religioso, quando visitarem paternalmente o Mosteiro.

TÍTULO IV: *O CAPÍTULO CONVENTUAL*

Art. 210

O Capítulo Conventual é instrumento fundamental para conservar o patrimônio da Ordem e do Mosteiro, promover o dinamismo do carisma e a vitalidade espiritual, incrementar a comunhão fraterna e tratar dos assuntos mais importantes da vida e organização do Mosteiro.

Art. 211

§ 1: São membros do Capítulo Conventual, devendo ser convocados e participar dele, todas as Irmãs de votos solenes ou perpétuos.

§ 2: O Capítulo Conventual seja convocado e presidido pela Abadessa em exercício e, na falta dela, pela Vigária, exceto a sessão de eleição da Abadessa.

§ 3: O Capítulo Conventual celebre-se, pelo menos, quatro vezes ao ano e sempre que necessário, para tratar assuntos previstos pelo Direito universal e o direito próprio e, para outros assuntos importantes, a pedido da maioria das capitulares ou por decisão da maioria das Discretas.

Art. 212

§ 1: Compete ao Capítulo Conventual dar o voto deliberativo ou o voto consultivo, nos assuntos determinados pelo Direito universal e o direito próprio e em outros assuntos considerados oportunos pela Abadessa.

§ 2: Os Estatutos particulares estabeleçam as normas pelas quais o Capítulo Conventual deve reger-se.

Art. 213

Cada três anos, ou no prazo de três meses no caso de ficar vago o ofício de Abadessa, deve celebrar-se um Capítulo Conventual eletivo, ao qual compete eleger a Abadessa, a Vigária e as Discretas.

Art. 214

§ 1: Para a realização válida de qualquer ato capitular é necessário estarem presentes ao menos duas terças partes das que devem ser convocadas, e se requer maioria absoluta de votos das presentes, se outra coisa não se determinar.

§ 2: Na eleição, se no primeiro ou segundo escrutínio não se alcançar a maioria absoluta, faça-se um terceiro e último escrutínio, no qual têm voz passiva somente as duas candidatas, que obtiveram maior número votos no segundo escrutínio.

§ 3: No terceiro escrutínio, considera-se eleita a que tiver obtido o maior número de votos. Em caso de empate, fica eleita a mais antiga na vida religiosa, contando da primeira profissão, e, em caso de igualdade de profissão, a maior em idade.

§ 4: Na decisão colegiada de um assunto confiado ao Capítulo, se no segundo escrutínio persistir a igualdade de votos, quem preside o Capítulo pode desfazer o empate com o seu voto.

Art. 215

§ 1: Na eleição da Abadessa, Vigária e Discretas, proceda-se por cédulas, em votação secreta.

§ 2: Guardem-se as capitulares de procurar, direta ou indiretamente, votos para si ou para outra (CIC 626).

Art. 216

§ 1: Compete ao Capítulo Conventual eleger uma Irmã para o ofício de Secretária do mesmo.

§ 2: Tenham todos os Mosteiros um livro de atas, onde se registram os atos do Capítulo Conventual.

TÍTULO V: *A ABADESSA E SUA ELEIÇÃO*

Art. 217

§ 1: A exemplo de Nosso Senhor Jesus Cristo, que não veio para ser servido, mas para servir, recorde a Abadessa que ela não foi eleita para ser senhora do Mosteiro, mas para ser servidora de suas Irmãs (R 13-14).

§ 2: Procurem a Abadessa governar o Mosteiro e servir a comunidade com solicitude, observando as normas do Direito universal e do direito próprio, destacando-se, sobretudo, pela humildade, a obediência e o bom exemplo, sem fazer acepção de pessoas (R 13-14).

Art. 218

§ 1: A Abadessa exerce o serviço de governo com autoridade ordinária sobre todas e cada uma das Irmãs do Mosteiro.

§ 2: Quando o Direito universal ou o direito próprio estabelecem que, para realizar um ato, a Abadessa necessita do voto deliberativo do Capítulo ou do Discretório, atua invalidamente, se não pedir ou agir contra o voto deliberativo.

§ 3: Para obter o voto deliberativo é necessário que o Capítulo Conventual ou discretório seja convocado. O voto deve ser dado conforme o artigo 214 destas Constituições.

§ 4 : Quando se exigir o voto consultivo, para a validade do ato, não é necessário pedir o voto ao Capítulo, ao Discretório, mas uma vez pedido o voto consultivo, não age invalidamente, se o fizer contra (CIC 127).

Art. 219

§ 1: Compete a todas as Irmãs de votos solenes ou perpétuos, reunidas em Capítulo Conventual eletivo, eleger sua Abadessa, de modo que elejam para o ofício de Abadessa a uma Monja que resplandeça por sua prudência e honestidade, por seu amor à paz e à caridade, por espírito de fé e amor à vida contemplativa e esteja revestida de sólida maturidade religiosa e espírito de sabedoria.

Art. 220

Tendo em vista as qualidades e requisitos do Direito universal e do direito próprio, pode ser eleita Abadessa qualquer Irmã professa de, pelo menos, trinta anos de idade e cinco de votos solenes.

Art. 221

§ 1: A Abadessa é eleita por um triênio contado de Capítulo a Capítulo. Pode ser reeleita para um segundo triênio, sem que medie um período de vacância. Pode ser postulada para um terceiro triênio consecutivo, se obtiver dois terços dos votos no primeiro escrutínio.

§ 2: A postulação, a fim de ser válida, deve ser aceita pelo Bispo Diocesano ou pelo Ministro Provincial, tratando-se de um Mosteiro Associado.

§ 3. Não se admite a postulação para um quarto triênio consecutivo.

Art. 222

A sessão em que se elege a Abadessa é presidida pelo Bispo Diocesano, se o Mosteiro estiver sujeito à sua peculiar vigilância, ou pelo Ministro Provincial, tratando-se de um Mosteiro Associado. Se não puderem presidir pessoalmente, pode enviar um delegado (CIC 625,2).

Art. 223

§ 1: Se os Estatutos particulares não determinam nada sobre os Escrutinadores e Secretária para a sessão eletiva, o Presidente, designe pessoas alheias ao Mosteiro (cf. CIC 173, § 1).

§ 2: Redija-se uma ata da sessão, assinada pelo Presidente, Escrutinadores e Secretário, da qual se enviará uma cópia ao Ordinário e outra guardar-se-á no arquivo do Mosteiro.

Art. 224

Se a eleição é reconhecida como legítima pelo Presidente da sessão, a Abadessa eleita assume imediatamente o cargo, conforme o Direito universal e o direito próprio, e preside as outras sessões eletivas do Capítulo, se os Estatutos particulares não determinam outra coisa.

Título VI: *A Vigária e as Discretas*

Art. 225

§ 1: Em todos os Mosteiros, quando se elege a Abadessa, é também eleita, em votação separada, uma Irmã professa de votos solenes para o ofício de Vigária.

§ 2: A Vigária ajudará, com solicitude, a Abadessa na direção do Mosteiro e da comunidade. Seja uma Irmã exemplar pela obediência e espírito de serviço em tudo o que se refere ao bem espiritual e material do Mosteiro.

§ 3: A Vigária preside a comunidade, com autoridade ordinária, quando a Abadessa estiver ausente ou impedida, procurando, no entanto, não introduzir inovações contrárias às orientações da Abadessa.

Art. 226

§ 1: Quando o ofício da Abadessa ficar vago por morte, por renúncia legitimamente aceita por quem de direito for o Visitador, ou destituição, a Vigária assume a direção do Mosteiro.

§ 2: Nesse caso, a Vigária deve preparar o Capítulo Conventual eletivo, que se há de celebrar dentro de três meses a partir da vacância, no qual serão eleitas a Abadessa, a Vigária e as Discretas.

Art. 227

§ 1: A Vigária é, ao mesmo tempo, a primeira das Discretas. Além dela, em todos os Mosteiros hão de eleger-se, em votações diferentes, outras duas Discretas, pelo menos.

§ 2: Os Estatutos particulares podem determinar um número maior de Discretas, proporcional ao número de Monjas do Mosteiro, procurando que o número total não seja superior a seis, incluída a Vigária.

Art. 228

Elejam-se para Discretas Irmãs professas de votos solenes, ou ao menos de votos perpétuos, que sobressaiam por seu espírito de fé, prudência, juízo ponderado e sentido de responsabilidade e cooperação.

Art. 229

§1: A Vigária e as Discretas são eleitas para três anos, podendo ser reeleitas para sucessivos triênios, procurando, não obstante, que em cada triênio se eleja uma nova Discreta.

§ 2: A eleição da Vigária e das Discretas rege-se pelas determinações do Artigo 214, parágrafos 1-3 destas Constituições e pelos Estatutos particulares.

Art. 230

§ 1: Se estiverem ausentes ou impedidas, tanto a Abadessa como a Vigária, a Discreta a quem compete, segundo a ordem da eleição, assume a direção do Mosteiro com as atribuições da Vigária.

§ 2: Se, antes de terminar o triênio, faltar a Vigária ou alguma da Discretas, o Capítulo Conventual presidido pela Abadessa eleja outra, a qual completará o triênio como Vigária ou Discreta.

Titulo VII: *O Discretório*

Art. 231

§ 1: A Abadessa, junto com as Discretas, constituem o Discretório do Mosteiro.

§ 2: Compete ao Discretório ajudar de modo eficaz a Abadessa, dar seu consentimento ou conselho, conforme as normas do Direito universal, destas Constituições e dos Estatutos particulares.

Art. 232

Compete ao Discretório designar, segundo o determinem os Estatutos particulares, a Secretária do Discretório, a Ecônama, as Porteiras, as Rodeiras, a Sacristã e os de mais ofícios, de acordo com as necessidades do Mosteiro.

Art. 233

§ 1: Excetuadas a Secretária e a Ecônama as quais devem ser designadas para um triênio, o tempo para os outros ofícios há de ser determinado nos Estatutos particulares.

§ 2: Quando uma Irmã for eleita ou designada para um ofício, não seja destituída antes de terminar o prazo estabelecido, a não ser por causa grave e com o voto deliberativo do Discretório.

Art. 234

§ 1: A abadessa convoque o Discretório, pelo menos, seis vezes ao ano, e sempre que a maioria das Discretas o julgue necessário ou oportuno, para tratar, entre outras coisas, da vida espiritual, dos assuntos mais importantes do Mosteiro, da situação econômica, da organização dos trabalhos e dos gastos extraordinários.

§ 2: Para reuniões do Discretório, haja um livro no qual se registrem as atas de cada reunião, assinada pela Abadessa, a Secretaria e as Discretas.

Título VIII: *A Reunião de Família*

Art 235

Para promover a renovação contínua da comunidade e favorecer o crescimento de cada irmã no espírito da própria vocação e na observância mais perfeita da vida prometida ao Senhor, celebre-se a Reunião de Família.

Art. 236

§ 1: Participam da Reunião de família todas as Irmãs do Mosteiro, incluídas as noviças, se parecer oportuno ao Capítulo Conventual.

§ 2: A Reunião de Família celebre-se sob a presidência da Abadessa, uma vez por mês, se os Estatutos particulares não determinarem diversamente.

Art. 237

A Reunião de Família, sendo um órgão de animação comunitária, tem por finalidade:

- 1) promover a fiel observância da Regra e das Constituições Gerais;
- 2) incrementar o bom espírito, a caridade mútua e a alegria espiritual entre as Irmãs;
- 3) estimular o espírito comunitário e o senso de co-responsabilidade na comunidade do Mosteiro;
- 4) despertar e alimentar o espírito eclesial e a solicitude apostólica e missionária do Mosteiro;
- 5) fazer revisão de vida.

Art.238

Estabeleçam os Estatutos particulares normas precisas sobre o modo de celebrar a Reunião de família.

Título IX: *As Federações*

Art. 239

§ 1: Os diversos Mosteiros da Ordem podem agrupar-se, e é aconselhável que o faça, segundo as circunstâncias de lugar e tempo, em Federações, com a devida aprovação da Santa Sé.

§ 2: A finalidade da Federação é o auxílio mútuo entre os Mosteiros, promover com maior eficácia o espírito próprio da Ordem, garantir uma certa unidade na formação e buscar, com maior acerto, soluções para os problemas dos Mosteiros.

§ 3: A mútua colaboração através da federações realizar-se-á sem que os mosteiros percam a própria autonomia.

Art 240

§ 1: As federações regem-se pelos estatutos aprovados pela Santa Sé.

§ 2: Cada federação pode elaborar, além disso, Estatutos comuns, para regular os diversos assuntos previstos nas Constituições Gerais, ficando salva a autonomia dos Mosteiros.

Art. 241

Quando numa nação houver várias Federações da Ordem, pode-se constituir a união de presidentas das mesmas.

CAPÍTULO VIII

“COM ZELO DE CARIDADE E AMOR DA JUSTIÇA” (R 11)

Título I: *Admoestação e correção das Irmãs*

Art. 242

A Comunidade religiosa, como a própria Igreja, encerra em seu seio também pecadores e, sendo ao mesmo tempo santa e necessidade de purificação, avança continuamente pelas sendas da penitência e da renovação. (LG 8)

Art. 243

§ 1: Tanto a Abadessa como as de mais Irmãs esforcem-se por prevenir as faltas e deficiências das outras Irmãs, que em particular, quer em revisão de vida.

§ 2: A Abadessa exercerá uma religiosa vigilância e confirmará as negligentes no amor à perfeita vida monástica, admoestando-as fraternalmente, se for necessário.

Art. 244

§ 1: As Irmãs atribuladas e aflitas recorram com confiança à Abadessa em busca de consolo e remédio, porque, se mãe ama e consola o sua filha segundo a carne, com quanto maior solicitude a Abadessa, que é mãe espiritual, deverá, em tempo de necessidade, alimentar, socorrer e consolar suas filhas espirituais (R 37).

§ 2: Para não decair o vigor da caridade, as Irmãs faltosas deverão ser, convenientemente corrigidas e admoestadas pela Abadessa, mas sejam sempre tratadas com misericórdia e equidade, tanto pela Abadessa como pelas demais Irmãs.

Art. 245

Se as faltas cometida pela Irmã for grave e externa, a Abadessa, antes de proceder à admoestação ou correção, deverá consultar o Discretório.

Art. 246

As Irmãs que não cumprirem dignamente o ofício a elas confiado ou dele abusarem sejam admoestadas e, se necessário, privadas do ofício.

Título II: *Da passagem a outro Mosteiro e da saída da Ordem*

Art. 247

§ 1: Para que uma Irmã possa passar de um Mosteiro de concepcionistas a outro da mesma Ordem, requer-se e é suficiente o consentimento das Abadessas de ambos os Mosteiros e do Capítulo Conventual do Mosteiro que acolhe (CIC 684, § 3).

§ 2: Passado o tempo de experiência, a determinar-se nos Estatutos particulares, o qual deve durar ao menos um ano, a Irmã incorpora-se no novo Mosteiro com todos os direitos e obrigações e direito precedentes.

Art. 248

§ 1: Para que uma religiosa de votos perpétuos de outro Instituto religioso possa passar a um Mosteiro de concepcionistas se requer concessão da Superiora Geral, com o consentimento de seu Conselho e o consentimento da Abadessa e do Capítulo conventual que a recebe (CIC 684, § 1-2).

§ 2: Esta religiosa, passado um tempo de experiência, a determinar-se nos Estatutos particulares e que deve durar, pelo menos, três anos, poderá ser admitidas à profissão solene, realizados os trâmites pedidos pelo Direito. Negando-se ela, porém, a emitir tal profissão ou não for admitida, deverá voltar ao primeiro Instituto, a não ser que tenha obtido o indulto de secularização (CIC 684, § 1-2).

Art. 249

§ 1: Somente a Sé Apostólica pode conceder ou impor, conforme os casos, o indulto de exclaustração a uma Irmã concepcionista de votos solenes (CIC 686, § 2-3).

§ 2: Durante o tempo de exclaustração a Irmã, enquanto for possível fica na dependência e ao cuidado de sua Abadessa e também do Ordinário do lugar, onde reside. Pode usar o hábito religioso, se não disser outra coisa no indulto, mas carece tanto de voz passiva como ativa (CIC 687).

§ 3: A Irmã exclaustrada voluntariamente pode voltar ao Mosteiro antes de terminar o tempo concedido e o Mosteiro deve recebê-la, não obstante causa grave.

Art. 250

Antes de pedir a oportuna dispensa dos votos ou procedera à aplicação das normas canônicas para a demissão, a Abadessa ofereça à Irmã, com toda paciência e caridade, os meios oportunos para refletir e emendar-se sem excluir a saída do Mosteiro ou a exclaustração.

Art 251

§ 1: A Irmã que quiser sair do Mosteiro, depois de haver terminado o tempo da profissão temporária, pode abandoná-lo (CIC 688, § 1).

§ 2: A Irmã de profissão temporária que pedir, com causa grave, para deixar a Ordem, pode conseguir da Abadessa, com o consentimento do seu Discretório, o indulto para sair. Para a validade deste indulto é necessária a confirmação do Bispo Diocesano, se o Mosteiro estiver sob a sua especial vigilância, ou do Ministro Provincial, se for um Mosteiro associado.

§ 3: A Irmã de votos solenes, somente por causas gravíssimas consideradas na presença de Deus, pode deixar a Ordem, se obtiver o correspondente indulto. Conceder este indulto é reservado à Santa Sé. A interessada encaminhará sua petição à Abadessa, a qual, junto com seu próprio parecer e de seu Discretório, a transmitirá à Santa Sé (CIC 691, 1-2).

Art. 252

§ 1: A Abadessa, ouvido o Discretório do Mosteiro, pode excluir da profissão subsequente, havendo causas justas, a Irmã que tiver terminado o tempo de profissão temporária (CIC 689, § 1).

§ 2: A enfermidade física ou psíquica, ainda que contraída depois da profissão, se for de tal natureza que, a juízo dos peritos, fizer a Irmã, da qual se trata no parágrafo anterior, não apta para viver na Ordem, constitui causa para não admiti-la à profissão solene, a não ser que a enfermidade fosse contraída por negligência do Mosteiro ou pelo trabalho realizado (CIC 689, § 3).

§ 3: Mas se a Irmã, durante os votos temporários, cair na demência, ainda que não for capaz de fazer nova profissão, não pode ser despedida da Ordem (CIC 689, § 3).

Art. 253

A readmissão de uma Irmã que tiver saído legitimamente da Ordem, uma vez comprido o noviciado ou inclusive depois da profissão, pode efetuá-la a Abadessa com o consentimento do seu Discretório. Não há obrigação de repetir o Noviciado e a própria Abadessa deve determinar a conveniente prova antes da profissão temporária e a duração dos votos antes da profissão solene, conforme a norma dos cânones 655 e 657 (CIC 690, § 1-2).

Art 254

Se alguma vez for necessário expulsar uma Irmã de votos temporários ou solenes, para efetuar sua demissão dever-se-á observar quanto prescreve o Direito Canônico.

Art. 255

§ 1: As Irmãs que legitimamente saírem do Mosteiro ou forem expulsas do mesmo não têm direito a exigir nada por qualquer tipo de serviço nele realizado (CIC 702, § 1).

§ 2: A Abadessa e as Irmãs, no entanto, devem preocupar-se do bem espiritual e moral das que abandonam a Ordem e proporcionar-lhes, em quanto possível, de bom grado, um subsídio ou apoio material, de acordo com a equidade e caridade evangélica (CIC 702, § 2).

§ 3: Os Mosteiros determinarão no Capítulo conventual os subsídios que devem prestar a estas Irmãs.

ÍNDICE ANALÍTICO

Neste conjunto e em cada conceito seguiu-se a ordem alfabética excetuando-se as palavras: “Estatutos Particulares e Ministro Provincial”.
De um conceito remete-se a outro com “veja-se” = v.

A

ABADESSA: 217-224

Administração: 188; 189, 2-3; 193

Admissão:

- À profissão solene: 161,2; 163,2
- Antecipada da profissão solene: 160,3
- À profissão temporária: 159,2; 161,2
- Ao Noviciado: 149,2; 150,2; 152
- Ao Postulantado: 146,2

Acepção de pessoas, 38,1; 217,2

Ato invalido, 218,2

Ato válido, 218,4

Autoridade, 195; 218

Cessão de bens, 171,2

Clausura, 65; 66,4-7

Colaboração, 38,2; 104,2

Confessores, 89,2-3

Conformidade com o Capítulo Conventual: v. Capítulo Conventual

Conformidade com o Discretório: v. Discretório

Consulta a peritos, 149,2; 192, 252,2

Correção das Irmãs, 243,2; 244,2; 245
Diálogo, 38,2
Dispensa das leis disciplinares, 22,2
Dúvidas, 191
Ecônama, 189,1-2
Eleição, 213; 217; 224
Eleita para um triênio, 221,1
Enfermas, 85-86
Ereção do Mosteiro, 201,1
Espírito de Contemplação, 80,2
Exclaustraçāo, 249,2; 250
Exercícios Espirituais, 92,2
Expulsão de Irmãs, 254; 255,1
Formação das candidatas, 132
Formação permanente, 166,1
Fraternidade, 97,2; 104-105; 107,3
Idade requerida, 220
Ingresso de uma Irmã de um instituto para a Ordem, 248
Liturgia das Horas, 81,2
Mediação da vontade de Deus, 37,1
Nomeação da Mestra de Noviças, 134,2
Notificação da Visita Canônica, 208,2
Notificação ao Pároco da profissão emitida, 161,4
Noviciado, 155,2; 156; 157,3; 158,2
Ofício vacante, 226
Oração mental, 80,2
Postulação, 221
Presidência, 153,2; 211,2; 224; 236,2
Procissões litúrgicas, 66,6
Prorrogação do Juniorato, 160,2
Providenciar o necessário, 105
Qualidades, 217,2; 219,2
Readmissão, 253
Reeleição, 221,1
Requisitos para a eleição, 213-214; 220
Reunião de família, 236,2
Sacramento da Penitência, 86; 89,2-3
Saída da Ordem da Professa Solene, 251,3; 255,2
Solicitude, 38-39; 86; 105; 217; 244,1
Trabalho, 179,1
Transferência de Irmãs para outros Mosteiros, 247,1
Unção das Enfermas, 86,2
Uso dos bens, 44,1; 170,1
Voz passiva, 214,2

ADMINISTRAÇÃO DE BENS: v. BENS

ADMISSÃO:

À profissão solene, 163,1

Á profissão temporária, 150,1
Ao Noviciado, 149
Ao Postulantado, 146,1-2
Das Irmãs provenientes de outros institutos, 248
Da noviça ou professa depois de sua volta ao século, 253

v. NOVICIADO, POSTULANTADO, PROFISSÃO SOLENE, TEMPORÁRIA

APOSENTADORIA: v. BENS

APOSTOLADO: v. MISSÃO

ARQUIVO:

Atas das eleições, 223,2
Admissão ao Noviciado, 150,2; 153,3
Declarações das candidatas, 150
Documento da profissão emitida, 161,3
Mosteiro suppresso, 204,2

B

BATISMO:

A profissão fundamenta na consagração batismal, 23; 26
Certidão de batismo pelas candidatas, 151,3

BEATRIZ :

Carisma, 5; 7; 9; 118,1; 165,2
Castidade, 51
Clausura, 60
Devoção à Paixão do Senhor, 85
Espírito do Senhor e seu santo modo de operar, 69,1
Fundadora, 1; 9, 25
Hóstia viva, 60
Humildade e pobreza inspirado pelo Espírito, 3; 127, 2
Obediência, 32
Oração, 74, 2
Regra conhecida e vivida segundo o pensamento de Beatriz, 16, 1-2
Seguimento, 25
Solenidade, 84
Vínculo com a Ordem Franciscana, 80, 2

BENS:

Acumulação, 194, 1
Administração, 188, 192
Cessão de bens antes da profissão temporária, 171
Comunhão, 173-174
Dívidas, 191
Disposição antes da profissão temporária, 171

Doações, 47, 2; 117, 2; 194, 2-3
Alienação, 190
Gestão, 187
Heranças, 172, 1
Mosteiro supresso, 204
Pensões, 173; 182
Prestações de contas, 189, 3; 193
Propriedade, 171, 1-3; 174
Renúncia antes da profissão solene, 172
Seguro Social, 182
Uso dos bens comuns, 44, 1; 185; 186
Uso e usufruto, 171, 1
v. PROPRIEDADE

BENFEITORES:

Incluí-los na orações da Comunidade, 120; 123, 3

BISPO DIOCESANO OU ORDINÁRIO DO LUGAR:

Atas de eleição, 223, 2
Bens imóveis, 175, 2
Capítulo eletivo, 222
Clausura, 65, 2; 66
Confessores, 89, 2
Distribuição de bens de Mosteiro supresso, 204, 3
Exclaustraçāo, 249, 2
Fundação, 201, 1; 202
Indulto para sair da Ordem, 251, 1
Licença para contrair dívidas e alienar bens, 190, 1-2
Obediência, 35, 2
Postulação da Abadessa, 221
Prestação de contas, 193
Vigilância, 197-198
Visita canônica, 207

C

CALENDÁRIO, 79

CAPÍTULO CONVENTUAL: 210-216

Convocado e presidido pela Abadessa, 211, 2
Freqüência de celebrações, 211, 3
Livro de Atas, 216, 2
Lugar de formação continuada, 166, 2
Membros, 211
Natureza e fins, 106, 1; 210-212
Presidente desempata, 214, 4
Prestação de contas da administração, 189, 3
Validade do ato capitular, 214
Ao Capítulo compete:

- a) eleger:
 - Abadessa, 219
 - Secretaria, 216
 - Vigária e Discretas, 225
 - Em caso de vacância de Vigária ou Discreta, eleja-se outra, 230, 2
- b) Elaborar e aprovar os Estatutos Particulares, 19
- c) Dar seu consentimento para:
 - admitir ao noviciado, 152
 - admitir à profissão temporária, 159, 2
 - admitir à profissão solene, 163, 2
 - alienar bens, 190
 - fundação de um Mosteiro, 201, 1
 - participação das noviças na reunião de família, 236, 1
 - prorrogação do tempo da profissão temporária, 160, 2
 - receber uma Irmã de outro Instituto, 248, 1
 - receber uma Irmã de outro Mosteiro, 247, 1
 - outros usos de imóveis, 175, 2
 - Determinar:
 - as circunstâncias para os exercícios,退iros e celebrações penitenciais, 92, 2
 - a vida doméstica e o horário da Comunidade, 106, 2
 - os tempos e lugares de recreação, 106, 4
 - os subsídios para as Irmãs exclaustradas, 255, 3
 - o tempo livre para as Irmãs, 106, 3
- d) Dar seu parecer para:
 - escolher confessor ordinário, 106, 3
 - organizar o trabalho, 179

v. CAPITULO DE ELEIÇÕES,
REUNIÃO FAMILIAR

CAPITULO DE ELEIÇÕES: 213-230

- Atas, 223,2
- Cédulas, 215,1
- Escrutinadoras, 223,1
- Escrutínio, 214,2-3
- Estatutos, 223,1; 224
- Postulação, 221
- Presidente, 222
- Secretaria, 223
- Segredo, 215
- Tempo da celebração, 221,1
- Visita canônica, 207-208
- Vogais, 219,1
- Voto para si mesma, 215,2
- Voz passiva, 113; 214,2

v. Eleição

CARIDADE

Da Abadessa, 38, 105; 250
Entre as Irmãs, 54; 100; 102-103
Entre os Mosteiros, 239,2
Favorece a castidade, 54
Fomente-se na Reunião Familiar, 107,3; 237,2
Formação, 125; 128,2
Fraternidade, 95; 100; 128,2; 129,1
Na correção, 243,2; 244
Para com a Abadessa, 38,1; 104,2
Para com os defuntos, 123
Para com as enfermas, 109,1; 110,1
Para com familiares das Irmãs, 117
Para com as falecidas, 110,2
Para com as Irmãs exclaustradas, 255,2
Para com os pobres, 47,2; 121; 194,3
Segundo a Regra, 34
v.FRATERNIDADE

CARISMA: 1-15

Aprofundar o carisma, 165,2
Conformar a mente e o coração ao carisma da Ordem, 148
Dimensão Mariana, 9
Elementos integrantes vividos num processo de enriquecimento, 7
Formação que evidencie o evangelho á luz do carisma, 126
No Carisma, a união com a Família Franciscana, 119,2
Para uma maior fidelidade, 119,1
Promover seu dinamismo, 210
Promover sua vivência, 118,2
Vivido nos diversos Mosteiros da Ordem, 118,1

CASTIDADE: 27; 49-57

Amor universal, 57
Continência, 53
Dom vivido na entrega total de si, 49
Favorece a caridade fraterna, 54
Formação para a virgindade, 56
Profissão, 27
Sinal dos bens futuros, 49,2; 52
Testemunho do amor esponsalício a Cristo,52

CESSÃO: 171,1

v. BENS

CLAUSURA: 27; 58-68

Auxílio para a vida contemplativa, 58, 2; 59,1
Conforme as normas da Igreja, 62

Constitucional, 68
Coro, 63,2
Entradas, 66
Forma peculiar da missão da Ordem, 2; 61
Irmãs externas, 111-112; 114
Meio de comunhão com o Mistério Pascoal , 58,1
Obrigação, 64
Obrigação por força do voto, 62
Papal, 62
Profissão, 27
Que as deve observar, 64, 1
Saídas, 65
Semente fecunda e anúncio do Senhor, 61
Significado para Beatriz, 60

COLABORACÃO:

Com toda a Família Franciscana, 119
Fraterna, 38, 2; 101; 104; 129,1
Na formação, 132
Na promoção vocacional, 137- 138
Nos Ofícios, 129; 177;180
Nos Mosteiros, 118, 3; 129,2; 239; 241
v. COMUNIDADE, FEDERACAO, FRATERNIDADE

COMUNIDADE:

A Abadessa trate de edifica-la, 38, 3; 104,1
Amor que une as Imas, 95,1
Capítulo Conventual,21º
Comunhão, 96
Co-responsabilidade, 38,2; 101; 1º4; 1º6;
129,1
De bens, 137-174
Diálogo comunitário,38,2
Defuntas, 110,2-3
Diversidade de ofício, 18º; 184
Economia, 189
Formadora, 132,2
Formação para a vida comunitária,129,1
Horário, 106, 2
Igualdade entre as Irmãs, 102
Informação da administração, 189, 3
Inspirada no Mistério de Maria, 98
Liturgia das Horas, 78,1-2; 79,2
Nota peculiar da Ordem, 2
Obrigação coral, 78
Oferece à Irmã a realização de sua vocação, 100
Oração, 81
Participação das jovens na vida comunitária, 141

Penitencia, 93
Recreação, 106,4
Reunião de Família, 235
Unção das enfermas, 86,2
Vida comum, 97,2; 170,2
Vínculos da comunidade, 87
Visita Canônica, 206

**v. CAPÍTULO CONVENTUAL, CAPÍTULO ELETIVO,
REUNIÃO FAMILIAR, FRATERNIDADE, VIDA COMUM**

COMUNHÃO DE BENS:

v.BENS

CONFESSORES

Eleição, confirmação, 89,2-3
Respeite-se a liberdade das Irmãs, 89,2

CONSAGRAÇÃO

A Cristo, 28
A Deus, 2;5; 116,1
A Maria, 28
A serviço dos homens, 116
Batismal, 23; 26
Crescimento comunitário na vida consagrada, 107,3
Fórmula da profissão, 29
Hábito, 108,1
Em honra da Imaculada, 2;5
Pela Profissão dos Conselhos Evangélicos, 2; 23; 25; 70,2

CONSTITUIÇÕES GERAIS

Dispensas, 22
Estudos, 18,3
Interpretação autêntica, 21
Interpretação da Regra, 17
Obrigações, 18
Observância, 97, 2; 237,1
Profissão, 27
Regra, seu fundamento, 16,1

CONTEMPLAÇÃO:

Apostolado de, 15; 97,1
Caminho de pobreza, 48
Clausura, 58,2; 61
Formação para a, 80,2; 126

Na igreja, 15; 40
Os mistérios de Deus e sua Mãe, 88
Peculiar vocação da Ordem, 4; 9; 74,1
Resposta de amor, 55
Silêncio,4
v. ORAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO: 184,2

CONVERSÃO: 94
Continua, 126,1; 242

CORO:

Celebre-se ordinariamente na liturgia das horas, 78,2
Obrigação decoro, 78,3
Recitação particular das Horas, 78,3
Separação material e eficaz, 63,2
v. LITURGIA DAS HORAS

COROA DAS SETE ALEGRIAS DA B.V.M. OU A REZA DO TERÇO: 83,1

CORREÇÃO FRATERNA, 103,2; 243,2; 244,2 245-246

Crescimento comunitário na Vida Consagrada, 107,3

CORRESPONDÊNCIA

Entre os Mosteiro, 117,1; 118,3
Estatutos particulares, 122,2

D

DECLARAÇÃO DAS CANDIDATAS: 150

DESCANSO DO TRABALHO: 106,3

DIREITO CANÔNICO:

Administração, 189,2
Alienação, 190,1
Eleição da Abadessa, 220
Ereção, 202
Expulsão da Ordem, 254
Governo do Mosteiro, 217,2
Obediência, 35,1
Readmissão à Ordem, 253
Vigilância, 197-198

DIREITO CIVIL:

Atos jurídicos, 65,4
Renúncia dos bens antes da profissão definitiva, 172,3

DEVOÇÕES: v. EXERCICIOS DE PIEDADE

DIÁLOGO

A Abadessa o promova, 38,2
Com os superiores, 38,2
Fraterno, 37,3
Para promover a renovação, 107
v. REUNIÃO DE FAMILIA

DIREÇÃO ESPIRITUAL: 89,3

DISCERNIMENTO: 7; 22,2; 37,3; 40

DISCRETAS

Decisão para reunião do Capítulo Conventual, 211,3
Duração do ofício, 229,1
Eleição, 213; 215, 1; 226; 227
Na ausência da Abadessa e da Vigária, 230
Opinião para a reunião do Discretório, 234,1
Qualidades, 228
Secretária, 232
Vigária, 237,1

DISCRETÓRIO: 231-234:

Competência:

Ajudar a Abadessa com consentimento ou conselho, 231,2
Designar ofícios conforme os Estatutos Particulares, 189,1; 232
Dar seu consentimento:

- para nomear a Mestra de Noviças, 134,2
- para admitir ao Postulantado conforme os Estatutos particulares, 146,2
- para fazer o noviciado em outro Mosteiro, 154,3
- para que uma Irmã possa deixar a Ordem, 251,2-3
- para a readmissão de uma Irmã, 253
- para a disposição dos bens de uma professa temporária, 171,2
- para dispensar a toda a Comunidade de normas Disciplinares por certo tempo, 22,3
- para depor uma Irmã do seu ofício, 233,2
- para alienar bens conforme os Estatutos particulares, 190,3-4

Constituições: a Abadessa com as Discretas, 231,1

Dar seu parecer:

- sobre a correção das Irmãs, 245
 - para despedir a uma noviça, 157,3
 - para excluir da profissão, 252,1
- Fins e freqüência das reuniões, 234,1
Livro de atas, 234,2
Na ausência da Abadessa e da Vigária, 230,1

DISPENSA

- Das leis constitutivas da Ordem, 22,1
Das leis disciplinares, 22,2

DOCUMENTOS:

- Da profissão emitida, 161,3
Da Santa Sé, 251,3
Eleição de Abadessa, 223,2
Que as candidatas devem apresentar, 150; 151,3
Rito de iniciação ao noviciado, 153,3

DOENÇA:

- Impedimento de admissão, 252,2
Loucura, 252,2
Noviças ou professa de votos temporários, 252,2-3

DOENTES:

- Administração dos Sacramentos, 86,1-2
Atenção especial da Comunidade, 109,2; 110
Clausura, 66,5; 66,9
Enferma fora da clausura, 65,1
Eucaristia, 86,1
Noviças ou professas de votos temporários, 252,2-3
Participação na Paixão do Senhor, 109,2
Preocupação da Abadessa pelas enfermas, 86
Unção dos enfermos, 86,2

E

ECÔNOMA

- Duração do ofício, 233,1
Nomeação, 189,1; 232
Ofício, 189,2-3
v. BENS

EXERCICIOS DE PIEDADE

Peculiares da Ordem, 83-85
v. COROA DAS SETE ALEGRIAS, ROSÁRIO, VIA-SACRA

EXERCÍCIOS ESPIRITUAIS:

Antes da profissão solene, 164, 3
Antes da profissão temporária, 161, 1
Antes do noviciado, 153, 1
Cada ano, 92, 2
Duração, 92, 1
Retiro mensal, 92, 1

ELEIÇÃO:

Atas, 223, 2
Capítulo eletivo, 213, 230
Cédulas, 215
Da Abadessa, 213; 217-224
Das Discretas, 213
Da Vigária, 213; 225
Escrutinadoras, 223, 1
Livremente, 219, 1
Postulação, 221
Presidente, 222-224
Secreta, 215, 1
Tempo da celebração, 213
Visita Canônica, 208
Vogais, 219
Voz, 113; 249, 2
v. CAPÍTULO ELETIVO

ESPÍRITO SANTO:

Beatriz, 3; 69, 1; 118, 1
Maria, 8, 2
Ter o Espírito do Senhor e seu santo modo de operar, 69-73; 168

ESTATUTOS PARTICULARES:

São elaborados e aprovados pelo Capítulo conventual, 19
Podem ser elaborados e aprovados em nível federal ou interfederal, salvo a autonomia, 20, 240, 2
A interpretação corresponde à autoridade que os aprova, 21
Devem ser elaborados os Estatutos particulares sobre os pontos seguintes:
- a leitura e o estudo da Regra e das Constituições, em comunidade, 16, 3
- a separação material no coro e no locutório, 63, 2
- a clausura constitucional, 68
- a adoração do Santíssimo Sacramento, 76, 2
- a celebração dos atos litúrgicos na festas de Maria, 82, 2

- a recitação da coroa franciscana ou do terço, 83,1
- lugares e horário de silêncio e recolhimento, 91,2
- a substituição do hábito, 108,2
- a alienação de bens, 190,3-4
- a leitura do Necrológio, 110,3
- a admissão do Postulantado, 146
- a formação no Postulantado e sua duração, 146
- a designação de uma formadora que acompanhe a postulante, 146,2
- a admissão ao Noviciado, 149,1; 151
- a nomeação das formadoras, 133,3
- a nomeação da Ecônoma e sua prestação de contas, 189
- a participação n vida comum das jovens com sinais de vocação, 141
- a participação das noviças na vida da comunidade, 156
- a renovação da profissão temporária, 160,1
- a antecipação da profissão solene, 160,3
- a designação de um formadora para acompanhar a juniora, 162,2
- a formação no juniorato, 162,3
- a competência do Discretório, 231,2
- a nomeação de ofícios, 232
- a duração dos ofícios, 232
- as reuniões e cursos que fomentem a formação continuada, 166,3
- as Irmãs Externas, 114-115
- as celebrações das Reuniões de Família, 107,1; 236; 238
- as escrutinadoras e a secretaria na sessão eletiva, 223
- as eleições da Vigária e das Discretas, 227,2
- o funcionamento do Capítulo Conventual, 212
- o hábito das noviças, se a Federação nada diz, 153,4
- o que concerne a visita e os meios de comunicação, 122,2
- o ingresso das Irmãs Externas na clausura, 66,8
- o horário da celebração eucarística, Liturgia das Horas, leitura da Escritura, leitura espiritual e tempo da oração mental, 81
- o número de Discretas, 227,2
- o tempo de prova de uma Irmã procedente de outro Mosteiro, 247, 2
- os jejuns e outros atos de penitência, 93,3
- os meios adequados para a preparação das formadoras, junto com os da Federação, 136
- os informes sobre a noviça para a Abadessa e a Comunidade, 156
- os meios adequados para a formação continuada, 169
- os sufrágios pelas falecidas da comunidade e de outras pessoas, 110,2; 123,3

ESTUDO

- Biblioteca, 167
- No Juniorato, 162
- No Noviciado, 148; 155
- No Postulantado, 145
- Formadoras, 134,1
- Prosseguimento da formação continuada, 165-169

EUCARISTIA:

Adoração ao Santíssimo, 76,2
Calendário, 79,1
Doentes, 86,1
Fraternidade, 75
Pelas Irmãs falecidas, 110,2
Realiza a comunhão com Deus, 75
Suma devoção ao Mistério da Eucaristia, 76,1-3

EVANGELHO

Conselho evangélico, 2; 23; 25; 29
Crer firmemente no Evangelho, 88
Formação que o evidencie, 126,2
Leitura, 77
Seguimento, 16,2
Viver o Evangelho, 1

EXPERIÊNCIA

Jovens que desejam experimentar a vida claustral, 66,10

FALECIDAS IRMÃS:

Funerais, 110,2
Necrológico, 110,3
Sufrágios, 110,2

FALECIDOS:

Nas orações da comunidade incluam-se os pais,
Parentes e benfeiteiros falecidos, 123,2
Estatutos particulares, 123,3

FAMILIA FRANCISCANA:

Ajuda a missões e obras, 119,1
Carisma de união, 119,2
Clausura, 66,3
Espiritualidade, 6
Festas tradicionais na Ordem, 84,2
Ministro Geral, 36; 66,3
Relações fraternas, 119,2
Vínculo e colaboração, 119
v. FRANCISCO, MINISTRO GERAL

FEDERACÃO: 20; 239-241

Ajuda mútua, 118,3; 194,2; 239,2-3

Aprovação da Santa Sé, 239,1; 240,1
Assistente religioso, 66,4
Autonomia dos Mosteiros, 239,3; 240,2
Estatutos da Federação, 240,1
Estatutos comuns, normas complementarias das
Constituições, 20; 240,2
Fins, 239
Formação continuada, 16,3; 166,3
Fundação de Mosteiros, 199,3; 201
Hábito das noviças, 153,4
Intervenção de uma presidente, numa fundação, 201
Noviciado comum, 154,2
Responsável da promoção vocacional, 139,2
Supressão de Mosteiros, 203-204
Unidade na formação, 136; 239,2
União de Presidentes, 241
v. COLABORACÃO

FORMAÇÃO:

Abadessa primeira responsável da formação, 132,1; 166,1
Bíblica, 77; 155,3
Biblioteca, 167
Caridade, 128,2
Comum entre os Mosteiros, 136
Continuada, 165-169
Na madurez humana e cristã, 125,2-3
Na oração e vida contemplativa, 126
Na vida fraterna, 129,1
Na virgindade, 56
Espiritual, 124; 126; 155,3; 162,1; 169
Formadoras, 132-136; 146,3; 162,2
Histórica, 155,3; 162,1
Humana, 125; 145; 167
Imitação de Beatriz, 127,2
Imitação de Maria, 127,1
Inicial, 142-164
Integral, 125,2; 128
Litúrgica, 155,3
Lugares, 166,2
Mestras, 134; 155-156,1
Objetivo, 124
Período de formação intensiva, 147-148
Princípios, 124-131
Promoção vocacional, 137-141
Promoção de reuniões para a unidade da Formação na Ordem, 136
Projeto de formação, 131
Realização da pessoa, 128,1
Responsável da promoção vocacional, 139

Uso da liberdade, 129,2
v. MESTRAS DE NOVIÇAS, NOVICIADO,
PROFESSAS DE VOTOS TEMPORÁRIOS

FRADES MENORES

Ajudar aos missionários, 119
Colaboração na pastoral vocacional, 140
Possibilidade de jurisdição, 197-198
Podem seguir o calendário da Ordem, 79,1
União de Carisma, 119,2
Vínculo e colaboração espiritual, 119
v. FAMILIA FRANCISCANA

FRANCISCO, SÃO:

A exemplo de Francisco, 57
Espírito do Senhor, 69,1
Festa, 84,2

FRATERNIDADE: 95-110

Abadessa, 104-105
Alegria, 43; 45, 51, 59,2; 94; 125,2; 237,2
Amor universal, 57
Atenção as Irmãs, 109-110
Atenção ás doentes, 109,1; 110,1
Atentas á presença de Deus na fraternidade, 40
Caridade e união entre as Irmãs, 54; 102-103; 244,2
Comunicação entre os Mosteiros, 118,3
Comunhão de bens, 47; 170,2; 173-174
Comunhão fraterna, 101; 210
Confiança sincera, 103,1
Correção, 103,2; 107,3; 243
Co-responsabilidade, 101; 104,2 237,3
Diálogo, 37,3; 38,2
Dom do Senhor, 100
Entre Mosteiro, 118
Formação , 125,2; 129,1
Hospitalidade, 121
Igualdade, 39; 102
Informações sobre a administração, 189,3
Irmã, lugar privilegiado de comunhão com
Deus, 95,1
Necrológio, 110,3
Oração, 107,2
Parentes, 117,3
Perdão oferecido, 103, 1
Recreação, 106, 4

Respeito mútuo, 103, 1
Responsabilidade e cuidado das coisas, 185-186
Reunião de Família, 107; 166,2
Sinal e sacramento da Trindade, 95, 2
Subsídios às Irmãs que abandonam a Ordem, 255, 2
Sufrágios dos benfeiteiros, 95, 2
Sufrágios das falecidas, 110, 2
Tempo, 106, 3
Trabalho, 107, 2; 129
Universal, 116-123
v. CAPITULO CONVENTUAL, CARIDADE, COMUNIDADE, REUNIÃO FAMILIAR, UNIDADE, VIDA COMUM

FUNDAÇÃO: 199-202

Iniciativa da Federação, 201, 2
Iniciativa do Mosteiro, 202, 1
Promovam-se novas fundações, 199
Requisitos, 202

H

HÁBITO:

Acomodação do hábito, 108, 3
Das noviças, 153, 4
Na exclaustração, 249,2
Pobreza, 108, 1-2
Substituição, 108, 2

HERANÇAS, v. BENS

HORÁRIO:

Atendendo às necessidades, 106,2
De silêncio, 91, 2
Estabelecido no Capítulo conventual, 106, 2
Estabelecido no Estatutos particulares, 81, 1
Leitura e estudo, 77; 81
Liturgia das horas, 81
Oração mental, 81

HOSPITALIDADE: 66, 11; 121

HUMILDADE: 45

Abadessa, 217, 2
Formação cultivando o amor e a humildade, 127
Manifestação de pobreza, 45
Paciência e humildade, 94

Trabalho, 180

I

IDADE REQUERIDA:

Candidatas, 151, 2
Da Abadessa, 220
Da Mestra de noviças, 134, 2

IGREJA:

Acolhida da ação divina na Igreja, 11
Ajudar as necessidades da Igreja, 194, 3
Constituições, 18, 2
Fórmula da Profissão, 29
Interpretação das leis, segundo a mente da Igreja, 16, 1
Liturgia das Horas na Igreja, 78, 1; 81, 2
Obediência, 33
Plenifica sua presença, 199, 1
Pelo ministério da Igreja consagram-se as Irmãs, 26
Profissão, 26-27
Reunião de Família, 237, 4
Serviço da Igreja, 129, 2
Sirvam-se organismos de promoção vocacional, 140
Solidariedade com os pobres, 47, 2
União com a Igreja, 3
Virgindade, 52

INFORMAÇÃO ÀS IRMÃS:

Antes da Profissão temporária, 156, 1
Da situação econômica, 189, 3; 234, 1
v. CAPÍTULO CONVENTUAL

IMACULADA CONCEIÇÃO:

A comunidade se inspira 98
A hora, 2
Caminho de seguimento, 9, 2; 12
Celebrção, 9; 79,2; 82
Consagração por Deus, 25
Contemplação, 14
Contemplação de seus mistérios, 88
Culto especial, 82
Escrava do Senhor, 24
Festas marianas, 82, 2
Formação, 124
Fórmula de profissão, 29
Guardava o mistério de seu Filho no coração, 77, 1

Ideal de formação, 127
Incremento da devoção a Maria Imaculada, 205
Liturgia, 79, 2; 82, 2
Meditação da Regra para imitar a Maria, 16, 2
Mistério que preanuncia a existência de Maria, 8
Modelo e testemunha, 13; 15; 28; 31; 50; 60; 71; 82; 98
Nova criatura, 8, 2
Obediência, 21; 31
Oblação pessoal, 5; 160; 164
Opção de virgindade como consagração ao amor de Deus, 50, 2
Oração, 137, 1
Participação das dores ao pé da Cruz, 12; 73; 93, 1
Patrona da Ordem, 82, 1
Pobreza que se alimenta na contemplação e humildade de Maria, 41, 2; 108, 4
Respostas de fé, 10
Unidade a Cristo, 8; 24; 50
Verdadeiras imitadoras, 87; 124-127; 170, 2; 199, 1
Via de salvação, 10
Vida fraterna expressa a partir do ministério de Maria, 99
Vínculo de união entre as irmãs, 97, 1

IRMÃS EXTERNAS: 111-115

Clausura, 112-114
Constituições Gerais, 112
Estatutos Particulares, 114-115
Morada, 114
Profissão, 112
Santa Sé, 115
São membros do mosteiro, 113
Vocação, 112
Voz passiva para a Abadessa, Vigária, Mestra de noviças, 113

INTERPRETAÇÃO:

Da Regra e Constituições Gerais, 21
Estatutos particulares, 21

JEJUM:

Estatutos particulares, 93, 3
Em comum, 93, 1
Sinal de participação na Paixão de Cristo, 93, 1
Tempos especiais, 93, 2
v. PENITÊNCIA

JESUS CRISTO:

Aniquilamento, 41, 1
Associadas á Paixão, 30, 1-2; 58, 1; 93, 1; 94; 110, 1; 177, 2

Esponsório, 2; 37; 52; 60; 70; 71,2; 72,2; 168
Fraternidade, 95-96; 103-104; 116; 155,3
Fazer-se um só espírito com Cristo, 52, 72,2
Imitação, 23; 199,1
Incorporação mais plena pela profissão, 23
Liturgia, 75
Obediência, 13; 30; 37
Oração para um conhecimento mais íntimo de Jesus Cristo, 80,1
Pobreza, 3; 23; 41-43; 174
Sacrifício de louvor, 59,2
Vínculo de união, 97,1
Virgindade que associa ao mistério Pascal de Cristo, 55,2
Viver seu mistério, 4
v. CONTEMPLAÇÃO, EUCARISTIA, SEGUIMENTO

JUNIORATO: v. PROFESSAS DE VOTOS TEMPORÁRIOS

L

LEITURA:

Da Regra e Constituições Gerais, 16,3; 18,3
Da Sagrada Escritura, 77,1
Estatutos particulares, 81,1
Em comum, 77,1
Particular, 18,3

LEIS CIVIS:

Clausura, 65,4
Contrato de trabalho, 184,2
Pagamento pelo trabalho feito, 181
Pessoa jurídica, 187
Renúncia dos bens antes da profissão definitiva, 172,1-3
Representante do Mosteiro, 188

LEIS DA ORDEM:

Constituições Gerais, 18
Dispensa, 22,2
Estatutos particulares, 19,1
Estuda-las bem, 16,2-3
Fundamentais, 22,1; 18,1
Interpretação, 21
Leitura pública, 16,3
Os Capítulos favoreçam sua observância, 210; 237,1
Obrigaçāo, 18,2
Regra, 16,1

**LITURGIA: v. EUCARISTIA, LITURGIA DAS HORAS
PROCISSÕES LITÚRGICAS, SACRAMENTO
DA PENITÊNCIA, UNÇÃO DOS ENFERMOS**

LIRTURGIA DAS HORAS:

- Abadessa cuide, 81,2
- Calendário, 79
- Celebração, 78
- Festas litúrgicas de Maria, 79,2; 82,2
- Fora do coro, 78,2
- Horário, 81,1
- Lugar de celebração, 78,2
- Obrigaçao, 78,1.3
- Oficio dos defuntos, 123,2; 110,2
- Oficio dos “Pai-Nosso”, 78,4
- Recitação em particular, 78,3

LOCUTÓRIO:

- Estatutos particulares, 122,2
- Separação material, 63,2
- Trato fraterno com os parentes, 117,1.3

M

MATURIDADE:

- Abadessa, dotada de madurez, 219,2
- Afetiva, 56,2
- Humana, 125
- Na vocação, 142
- Pela obediência, 33
- Promova-se na formação, 125,3

MESTRA DE NOVIÇAS:

- Acompanhamento na formação, 135
- A Mestra junto com a Abadessa responsáveis da formação, 132,1; 155,2
- As jovens colaborem ativamente com a mestra, 135,2
- Auxiliar da mestra, 134,3
- Colaboração entre os Mosteiros, 136; 154,1
- Comunicação entre as noviças e a comunidade, 155,1
- Eleição, 134
- Informe acerca das noviças, 156
- Não seja Irmã externa, 113
- Não remover sem causa justa, 233
- Preparar formadoras, 136

Qualidades, 134,2
v. FORMAÇÃO

MARIA: v. IMACULADA CONCEIÇÃO

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: 67; 122,2

MEDITAÇÃO: v. ORÇÃO

MINISTRO GERAL:

Entrada na clausura, 66
Respeito e reverência, 36
v. FAMILIA FRANCISCANA

MINISTRO PROVINCIAL:

Aceita a postulação da Abadessa, 221
Aceita a prestação de contas, 193
Confirma o indulto da saída de uma professa temporária, 151,2
Dar seu consentimento para alienar bens e contrair dívidas, 190,1-2
Dar seu consentimento para a fundação de um novo Mosteiro, 201,1
Dar consentimento para a saídas da clausura, 65; 190,1-2
Exerce funções determinadas nestas Constituições nos mosteiros
sob a jurisdição da Ordem, 198,1
Faz a visita canônica, 207
Mantém comunicação de bens e fraterna colaboração com a
Ordem da Imaculada Conceição, 119,1
Oferece os serviços da Províncias na promoção vocacional, 140
Pode entrar na clausura, 66,3
Preside a eleição da Abadessa, 221
Recebe a obediência das Irmãs de acordo com o direito
universal e próprio, 35,2
vigilância da clausura, 66,7
v. BISPO DIOCESANO

MISSÃO:

Ajudar as necessidades da Igreja, 194,3
Contemplação, primeiro e principal apostolado, 15; 71,1; 74,2
Irradiação da vida contemplativa, 15
Plenificação da presença da Igreja, 199,1
Promovam-se novas fundações, 199,2
Sofrimento, fonte de fecundidade apostólica, 109,2
Testemunho de vida claustral, 138,2
Testemunho de Oração, 71,1; 116
Vínculo de união, 97,1

MORTIFICAÇÃO:

Em comum, 93
Estatutos particulares, 93,3
v. JEJUM, PENITÊNCIA

MOSTEIROS

Administração de bens, 189
Autonomia, 196; 239,3; 240,2
Ajuda á igreja e aos pobres, 194,3
Ajuda mútua, 239
Bens em favor do Mosteiro, 172,4; 173
Ereção de Mosteiros, 199-202
Jurisdição, 197-198
Lugar do noviciado, 154
Pessoa jurídica, 187
Promoção vocacional, 138-141
Projeto de formação, 131
Relações, 136
Requisitos para uma fundação, 200; 202
Saída temporária, 247-255
Supressão do Mosteiro, 203-204

NECROLÓGICO: 110,3

NOVICIADO: 147-158

Abadessa, 150,2; 155,2; 156; 157,3; 158,2
Admissão 149,2, 152; 153,2
Admissão á profissão temporária, 159,1
Ausência, 157
Candidatas provindas de outros Institutos ou
Mosteiros, 248
Canônico, 154,2
Casa, 154,1
Comum, 154,1
Comunicação entre as noviças e a comunidade, 155,1
Disposição de bens, 171
Documentos a serem conservados no arquivo, 150
Duração, 154,2
Exercícios espirituais antes da profissão, 161,1
Finalidade, 147
Formação, 155,2-3; 147
Hábito, 153,4
Idade, 151,2
Informe escrito, 156,1; 158,1
Início da vida religiosa, 147; 153
Inválido, 157,1
Validade, 154
v. FORMAÇÃO, MESTRAS DE NOVIÇAS

O

OBEDIÊNCIA: 30-40

- Acolher os trabalhos de bom grado, 180
- Abadessa, 34; 38,1; 219,1
- Às mestras e Irmãs, 37,2
- Ao Bispo Diocesano, 35,2
- Ao Ministro Geral, 36
- Ao Ministro Provincial, 35,2
- Ao Sumo Pontífice, 35,1
- A serviço do bem comum, 39
- Ao Visitador, 205
- Associa ao mistério Pascal de Cristo, 33
- De Cristo, 30,1
- Favorece o amadurecimento e à liberdade, 33
- Fórmula da Profissão, 29
- Mútua, 37
- Responsável, 38,2
- Relação de amor, 37,1-2; 219,1
- Voto, 27

OFÍCIO DIVINO: v. LIRTURGIA DAS HORAS

OFÍCIOS:

- Aptidão, 130,2
- Caridade, 180
- Colaboração, 129,1
- De Abadessa, 219,1
- De governo, 217; 218,1
- De Vigária, 225,1
- Diversos, 232
- Duração, 229,1; 233
- Estatutos particulares, 232-233
- Formação técnica, 130,2; 167; 169
- Nomeação, 232
- Postulação, 221
- Responsabilidade, 129,2; 246
- Vacância do ofício de Abadessa, 226
- v. ABADESSA, ECONOMIA, MESTRAS DE NOVIÇAS, SECRETÁRIA, VIGÁRIA

ORAÇÃO: 69-73

- Alimento de vida, 72,1
- Comum, 78
- Compatibilidade trabalho-oração, 179,1-2
- Contemplação do amor do Pai, 70,2

Eclesial, 74,2; 137
Espírito de oração, 71
Espírito de oração e seu santo modo de operar, 69,1; 72,2
Instrução, 80
Incessante, 69,2; 70,1; 71-73; 173,1
Liturgia, 75; 78-79; 81,2; 82,2
Mental, 80,1; 81,1
Mensagem de amor, alegria e paz de Deus ao mundo, 59
Missão da Igreja, 71
Para confirmar o espírito de oração e penitência,
89,1; 92,1
Pelas vocações, 137
Pelos parentes e benfeiteiros, 117,1; 120
Primeiro e principal dever da Concepcionistas, 69,1; 74,1
Que construa a comunidade, 101
Silêncio, 59,91
Tutela da castidade, 55,1
v. CONTEMPLAÇÃO, EXERCÍCIOS DE PIEDADE,
LITURGIA DAS HORAS, VIDA CONTEMPLATIVA

ORDEM DA IMACULADA CONCEIÇÃO: 1-22

A Federação promova o espírito da Ordem, 239,2
Carisma, 1-15
Conhecidas também pelo nome de Concepcionistas Franciscanas, 1
Consagrada ao serviço do Altíssimo e da Virgem Maria, 5
Constituição jurídica, 195-197
Elementos constitutivos vividos em contínuo dinamismo, 7
Elementos fundamentais, 1-7
Encontro seu apoio na espiritualidade franciscana, 6
Fundada por Santa Beatriz, 1; 9; 25
Incorporada à Ordem, 159,1; 163,1
Índole peculiar da Ordem, 1
Iniciação na vida da Ordem, 145; 147
Instituto religioso de monjas, 1; 195
Integralmente contemplativa, 4
Nasce da fiel observância de Beatriz ao Espírito, 32
Participação da ordem no mistério da Paixão, 93,1
Responsabilidade pela promoção vocacional, 138,1
Segundo a Regra e a forma de vida aprovada pelo Papa Júlio II, 1-7
Sob a ação do Espírito Santo, 1

PAIS:

Assina a declaração da candidata menor de idade, 150,2
Clausura, 66,9
Defuntos, 123,2
Necessitados, 117,2
Relacionamento, 117,1

Tanto os vivos como os falecidos, tenham-se presentes nas ações da comunidade, 117,1

PARENTES:

Ajuda aos pais em necessidade, 117,2

Incluir nas orações da Comunidade tanto os vivos como os falecidos, 117,1; 123,2
v. PAIS

PÁROCO

Notifique-se ao Pároco a profissão emitida, 161,4

PENITÊNCIA

Advento, 93,2

Conversão, 94

Crescer no espírito de penitência, 90,2; 92,1

Em comum, 93,1

Estatutos particulares, 93,3

Jejum, 93,1

Missão apostólica, 109,2

Participação no mistério da Paixão, 93,1

Quaresma, 93,2

Sexta-feira, 93,2

Tempo especiais de penitência, 93,2

Verdadeira penitência, 88; 89,1

v. JEJUM

PENITÊNCIA, SACRAMENTO DA:

Abadessa cuide, 86; 89,2-3

Comunitária, 90,1

Confessor, 89,2-4

Freqüência, 89,1

Liberdade, 89,2-4

PERITOS:

Administração de bens, 192

Bens imóveis, 175,2

Parecer sobre a aptidão física e psíquica das candidatas, 149,2; 252,2

POBRES:

Ajuda aos necessidades, 121,2

Em favor dos pobres, 47; 172,1; 177,3; 194,3

Preferência de trabalho na ajuda aos pobres, 179,3

POBREZA: 41-48; 170-176

Abandono com alegria, 43
Abdicação de bens, 172, 2
Bens imóveis, 175, 1
Confiança de quem tudo espera de Deus, 45
Com licença da Abadessa, 170, 1; 171, 2
Desapropriação, 41, 3; 48; 178, 1
Dispor dos bens, 171
Edifícios, 46; 175-176
Em comum, 170, 1-2; 176
Evangélica, 41, 1-2
Evite-se o acúmulo de bens, 194, 1
Formação que cultive o amor à pobreza, 127, 2
Hábito, 108, 1
Heranças, 172, 1
Material e de espírito, 44-45; 170
Necessidades da Igreja, 194, 3
Paga do trabalho segundo os usos vigentes, 181
Pessoal e comunitária, 174
Profissão, 29
Renúncia aos bens, 44; 172
Sejam cuidadosas das coisas que lhes são confiadas, 46; 186
Testemunho comunitário, 176
Testemunho de um só coração e uma só alma, 170, 2
Trabalho, 18, 46; 177, 3
Vestidos, 108, 4
Voto, 27; 44, 3; 170, 1
v. BENS

POSTULAÇÃO:

Na eleição da Abadessa, 221

POSTULANTADO: 144-146

Abadessa, 146,2
Admissão, 146,2
Declaração escrita antes da admissão, 146,1
Discretório, 146,2
Documentos a serem apresentados, 146,1
Duração, 146,4
Exercícios espirituais antes do noviciados, 153,1
Estatutos, 146
Formação, 142; 145
Mestras, 146
Requisitos, 146,1
v. FORMAÇÃO, MESTRA DE NOVICAS

PRESIDÊNCIA:

Abadessa na comunidade, 236,2; 211,2
Discreta na ausência da Abadessa e da Vigária, 230,2
No capítulo eletivo, 222; 224
Vigária, 225,3

PROCISSÕES LITÚRGICAS: 66

PROFESSAS DE VOTOS TEMPORÁRIOS:

Acompanhadas em sua formação, 162,2
Admissão á profissão definitiva, 163,1
Admissão depois da volta do século, 253
Antecipação, 158,2
Disposição dos bens antes da profissão, 171
Documento da profissão emitida, 161,3
Doença, 252
Duração, 160,1
Exercícios espirituais, 161,1
Expulsão, 254; 255,1
Formação, 148
Fórmula, 29
Irmãs provindas de outro institutos, 248,1
Incorporação á Ordem, 159,1
Participação na Reunião de família, 236,1
Prorrogação, 160,2
Saída concluído o tempo dos votos temporários, 251,1
Saída durante o tempo da profissão, 251,2

PROFISSÃO SOLENE:

Admissão, 163,1
Antecipação, 160,3
Casamento inválido pelo voto de castidade, 53,2
Definitiva incorporação á Ordem, 163,1
Documento da profissão emitida, 163,1
Exercícios espirituais, 164,3
Entrega da capacidade de adquirir e possuir, 44,3
Exclaustraçāo, 249,3
Expulsão da Ordem, 254; 255,1
Irmãs provindas de outro Instituto, 248
Notificação ao Pároco da profissão emitida, 161,4
Renúncia á propriedade, 172
Saída da Ordem, 251
Voto deliberativo para admissão, 163,2
Voto público, 27

PROPRIEDADE:

Abdicação, renúncia, 174
Atos jurídicos, 172,3

Administração, 188,189, 193
Antes da profissão solene, 172
Cessão de bens, antes da profissão temporária, 171
Edifícios, 46; 175-176
 v. BENS

RECREACAO :

As irmãs disponham de algum tempo para si, 106,4
Capítulo conventual,106,4
Dias de descanso do trabalho, 106,3
Lugar, 106,4
Tempo, 106,4

REGRA: 16-18

Abadessa , 22,2; 217; 219
Aniquilamento,41,2-3
Caridade ,100; 103,2; 109;244,1
Clausura, 60-62
Comunidade, 9
Elementos fundamentais, 1-3;5
Formação, 56, 127,2; 165-166; 168
Fundamento da legislação da Ordem, 16,1; 18,1
Hábito, 108, 1
Honra da Imaculada, 2; 9,1
Interpretação da Regra e Constituições, 17; 21
Jejum, 93, 1
Leitura comunitária, 16,2-3
Liturgia das Horas, 78; 79, 1
Obediência, 34; 37; 38; 197; 205
Observância, 97, 2; 104, 1; 237, 1
Pobreza, 43; 45; 46; 170, 1-2; 185, 1
Profissão segundo a Regra, 27; 29; 142
Renúncia, 44, 1
Seguir o Evangelho, 1; 16, 2
Trabalho, 173; 177, 1; 183
Um só Espírito, 69, 1; 72, 2
Virgindade, 52; 56, 1

RELACIONAMENTO:

Acolhida caritativa, 121, 2
Com a Família Franciscana, 119, 2
Com os parentes, 117, 3
Com a Ordem dos Frades Menores, 119
Com outros Mosteiros, 16, 3; 118, 3; 241
Correspondência, 117, 1
Forma de viver o relacionamento, 122, 1
Visitas, 122, 2

v. MISSÃO

RENOVAÇÃO: 235-237

- Avanço continuado, 242
- Favorecida pelos Capítulos, 166, 2; 210
- Federações, 239,2
- Formação técnica, 130, 2
- Promovida pela Reunião de Família, 235
- Responsabilidade permanente das Irmãs, 165, 2
- Visita Canônica, 205

v. REUNIÃO DE FAMILIA

RENÚNCIA:

- Antes da profissão solene, 172
- Antes da profissão temporária, 171
- Da Abadessa, 226, 1

REUNIÃO DE FAMÍLIA: 235-238

- A Abadessa preside, 236, 2
- Constituída por todas as Irmãs, 243, 1
- Correção das Irmãs, 243, 1
- Favoreça a renovação segundo a doutrina da Igreja e o espírito da Ordem, 235
- Fins, 237
- Fomento da fraternidade, 237
- Reunião mensal, 236, 2

v. COMUNIDADE

S

SAGRADA ESCRITURA:

- Formação, 155, 3
- Leitura e estudo para fomentar a oração, 77; 81, 1

v. EVANGELHO

SAÍDA DA ORDEM:

- Abandono da Irmã professa de votos temporários, 251, 1
- Exclaustraçāo, 249; 250
- Expulsão, 254
- Indulto para as professas de votos solenes, 251, 3
- Saída da Noviça, 157, 3
- Subsídio, 255, 2-3

SANTA SÉ:

- Clausura papal, 62; 65

Dispensa das leis constitutivas da Ordem, 22, 1
Ereção canônica, 202, 2
Exclaustraçāo, 249, 1
Federação, 239, 1; 240, 1
Interpretação autêntica da Regra e Constituições Gerais, 21
Irmās externas, 115
Licença para contrair dívidas e alienar bens, 190
Saída da Ordem de uma irmā de profissão solene, 251, 3
Supressão de Mosteiros, 203, 1

SECRETÁRIA:

Do capítulo eletivo, 223
Da comunidade, 216, 1
Do Discretório, 232-233; 234, 2
Duração do ofício, 233

SEGUIMENTO DE CRISTO:

Conselhos evangélicos, 25
Doação total de si, 49, 1
Fidelidade ao carisma de Beatriz, 69,1
Fidelidade ao Evangelho, 16,2
Fórmula de profissão, 29
Formação, 124
Chamadas a um mesmo caminho de seguimento,99
Maria, caminho de seguimento, 12-13
Obediência, 30,1
Objetivo da formação, 124; 127,2
Seduzidas pelo amor, 4; 70
Testemunho de seguimento, 26
Vivem o Evangelho, 1
Viver as atitudes de Maria, 99,2

SILÊNCIO:

Condição necessária para á contemplação, 59,1; 69,2; 91
Escuta da Palavra de Deus, 55,1
Palavras necessárias e de caridade não o impedem, 91,2
Santa Beatriz buscou a solidão, 60

SUFRÁGIOS: 110,2; 123,2-3

SUMO PONTÍFICE

Obediência, 35,1

SUPRESSÃO DE MOSTEIROS:

Autoridade, 203, 1

Arquivo e biblioteca do Mosteiro supresso, 204, 2
Bens do Mosteiro supresso, 204, 1.2
União de Mosteiros, 203, 2

T

TRABALHO:

Abadessa, 179, 1
Aceitação com alegria, 46
Aperfeiçoamento pessoal, 178
Capítulo conventual, 179, 1
Caridade, 180
Colaboração na atividade, 129, 1
Compatível com a vida contemplativa, 179, 2
Designação de ofícios, 232
Espírito do Senhor e seu santo modo de operar, 183
Fiel e devotamente, 177, 1
Formação conforme as aptidões, 130
Formação técnica, 167
Formalizar contratos de trabalho, 184
Fraternidade, 107, 2
Meio de sustento e serviço, 177, 1
Não se apropriar do preço do trabalho, 173
Não sobrecarregar as Irmãs, 179, 2
Obediência, 180
Participação na obra do Criador, 177, 2
Pobreza, 46; 182
Preferível relacionar com o culto, 179, 3
Retribuição, 181
Solidariedade, 177, 3
Suficiente liberdade, 129, 2
Vivido como graça, 177, 3

TRADIÇÃO DA ORDEM:

Exercícios de piedade, 85
Viver a Regra, conforme as tradições, 16, 1

TRANSFERÊNCIA:

Da Irmã a outro Mosteiro de nossa Ordem, 247
Irmãs providas de outro Instituto, 248

TRINDADE:

Amor gratuito de Deus, 49
Atentos às palavras de Deus em seu Filho e às inspirações do Espírito, 40
Consagração e entrega ao Espírito, 70
Fórmula de profissão, 29
Fundamento da comunhão fraterna, 95, 2

Oferta da própria vontade, 30
Regeneradas pelo Espírito, 11
Se associam ao Mistério Pascal, 33

U

UNÇÃO DOS ENFERMOS: 86, 2

USUFRUTO, USO: v. BENS

VACÂNCIA:

Da Abadessa, 226
Das Discretas e Vigária, 230, 2

VESTIDOS:

Acomodação às condições do lugar, 108, 3
Calçado, 108, 4
Estatutos particulares determinem o uso, 108, 2
Hábito, 108, 1
Testemunho de pobreza, 108

VIA-SACRA, EXERCÍCIO DA: 85

VIDA COMUM:

Bens em comum, 173-174
Caridade, 54
Castidade, 54
Em igualdade, 102
Formação para a vida comunitária, 129
A Abadessa a observe, 104
Liturgia das Horas, 78, 2
Oração, 78
Viver em comunhão, 2; 95, 1; 96

v. CARIDADE, COMUNIDADE, FRATERNIDADE, HORÁRIO

VIDA CONTEMPLATIVA:

Ajuda da clausura, 58,2; 59, 1
Formação, 80, 2
Formação continuada, 165, 1; 166, 3
Irradiação, 15
Na Igreja, 15; 26; 40
Trabalho não a apague, 183
Vínculo de união entre as Irmãs, 97, 1
v. CONTEMPLAÇÃO

VIGILANCIA:

v. BISPO DIOCESANO

VISITA CANONICA: 207-208

Abadessa, 208, 2
Antes do capítulo eletivo, 208, 2
Clausura, 66, 3
Corresponde ao Ordinário, 207, 1

VISITADOR CANONICO: 206-209

VOCAÇÕES:

Amadurecimento da vocação, 142
Esperanças fundadas na ereção, 200
Fomento das vocações, 140
Jovens que desejam provar a vida claustral, 66,10
Participação na vida da comunidade, 141
Primazia da oração, 137
Promoção, 139
Responsabilidade de toda a Ordem, 138, 1

VOTOS RELIGIOSOS:

Castidade, 49-57
Clausura, 58-68
Obediência, 30-40
Pobreza, 41-48

VOZ:

Ativa, 1
Passiva:
-Para o ofício de Abadessa, 113; 214
-Para o ofício de Mestra de noviças, 113
-Para o ofício de Vigária, 113
Irmã exclaustrada carece de voz ativa e passiva, 249, 2

BULA FUNDACIONAL
“INTER UNIVERSA”
(30 DE ABRIL DE 1489)

“EX SUPERNAE PROVIDENTIA”
(19 DE AGOSTO DE 1494)

* * * * *

BULA FUNDACIONAL

“INTER UNIVERSA”
(30 DE ABRIL DE 1489)

1. Inocêncio Bispo, servo do servos de Deus, aos veneráveis irmãos; os Bispos de Coria e de Catânia e ao amado filho e Oficial da Igreja de Toledo, saúde e bênção apostólica.

2. Considerando que, entre os numerosos ministérios aceitos a serviço da divina Majestade, não é de menor importância a fundação de Mosteiros e casas religiosas, onde as virgens prudentes se preparam para sair, com as lâmpadas acesas, ao encontro do Esposo Cristo Jesus, e lhe ofereçam um agradável e obsequioso culto, condescendemos de bom grado aos piedosos desejos de pessoas devotas em ordem à fundação e ereção de mosteiros e casas religiosas, e acedemos favoravelmente às humildes súplicas das mesmas.

3. Assim, pois, como se nos há apresentando recentemente, da parte da amada filha Cristo, Beatriz da Silva, vizinha de Toledo, uma petição na qual se declara que, em seu dia, nossa filha caríssima em Cristo, Isabel, rainha ilustre de Castela e de León, por singular devoção que professa à Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria, havia concedido e doado, livre e generosamente, à mencionada Beatriz, desejosa de abraçar a vida religiosa, uma casa grande, denominada Os palácio de Galiana, situada na cidade de

Toledo, propriedade legítima da mesma rainha, na qual existe uma igreja antiga ou capela sob a invocação da Santa Sé, com o propósito de fundar nela, em honra do mistério da Conceição, um Mosteiro de alguma ordem aprovada, na qual a mesma Beatriz e outras devotas mulheres, suas companheiras, vivessem sob regular observância e servissem ao Altíssimo e à Bem-aventurada Virgem Maria, e que as já mencionadas Beatriz e senhoras aceitaram, em virtude de tal concessão e doação, a referida casa e desde então a habitaram e no presente a habitam, vivendo em comum e servindo ao Altíssimo e à Bem-aventurada Virgem Maria, com a expressa intenção de que fique constituído ali o citado mosteiro.

Pelo qual se nos suplica humildemente, parte de Beatriz, a qual assegura haver nascido de nobre estirpe, e que ela e as citadas senhoras desejam professar a ordem de Cister, pela devoção que lhe têm, que nos dignássemos, com benignidade apostólico, erigir na mencionada casa um mosteiro de monjas desta Ordem, sob a proteção da Conceição bem-aventurada, com abadessa, campanário, sino, dormitório, refeitório, claustro, horta, currais e outras dependências necessárias, onde vivam em comum e sob regular observância e em clausura perpétua; e que a mencionada igreja ou capela se dê a ela como igreja ou capela própria; e outras providências mais previstas oportunamente.

4. Nós, pois, com sumo interesse desejamos, especialmente nestes tempos, o incremento do culto, a propagação da religião e a salvação das almas, estimando muito ante o Senhor o piedoso e louvável propósito da rainha e de Beatriz, acedendo a tais pedidos e em atenção também a que a rainha, em pessoa, humildemente se nos pede, encomendamos, por estas Letras apostólicas, a vossa solicitude fraternal que um ou dois de vós, ou todos os três, erijais com nossa autoridade na citada casa um Mosteiro da Ordem cisterciense sob o título da Conceição, com categoria abacial, campanário, sino, dormitório, refeitório, claustro, horta, currais e outras dependências necessárias, para uma abadessa que presida às demais monjas da dita Ordem, a saber, para Beatriz e as senhoras que com ela moram, ali, se quiserem professar, as hão de viver em comum e sob regular observância e em clausura perpétua; e que elas e seu mosteiro; igual que o São Domingos, de Toledo, da mesma Ordem, denominado O Velho e alguns outros mosteiros desta Ordem que estão sujeitos aos Ordinários do lugar, fiquem sob a jurisdição do Arcebispos, qual seja, de Toledo, sem prejuízo, além disso, de terceiros, e salvaguardando sempre em tudo o direito da Igreja paroquial e de outro qualquer; e que a referida igreja ou capela se lha entregueis como igreja sua em perpétuo; e que concedais à abadessa, qual seja, do referido mosteiro, e a seu convento a faculdade de estabelecer alguns estatutos e ordenações louváveis e honestos, que não sejam contrários aos sagrados cânones, os quais as monjas que vivem no citado mosteiro estarão obrigadas a observar perpetuamente, ainda que se refere à eleição da abadessa, tanto por esta primeira vez como no sucessivo; e que a abadessa, qual seja, e as referidas monjas levem hábitos e escapulários brancos, e sobre eles, um manto cor celeste, com a imagem da bem-aventurada Virgem Maria, e que se cinjam com um cordão de cânhamo, ao estilo dos Frades Menores; e que na ordem da celebração das Horas canônicas, que devem rezar segundo o costume da Igreja Romana, se observe este modo, a saber: que, exceto os domingos, nos quais devem ler por obrigação algum livro já iniciado ou o ofício do dia, e quando se celebram festas de rito duplo, semiduplo, ou solene, e igualmente nos dias feriais, quando não se pode omitir o ofício do dia, e nas oitavas das festas assinaladas, nos demais dias, durante todo o ano, celebrarão as horas canônicas maiores e o Ofício Divino do mistério da Conceição; e que nos dias de exceção assinalados, quando deve dizer as Horas maiores de domingo ou de férias ou festa, celebrarão as horas menores e o Ofício Parvo da Bem-aventurada Virgem Maria, com as antífonas, da

Conceição; e que jejuem todas as sextas-feiras e durante o Advento do Senhor e nos demais dias em que os fiéis cristãos estão obrigados a jejuar e não sejam obrigadas a mais jejuns. E como, segundo se afirma, a cidade de referência dista do mar sete jornadas ou mais, e sofre contínua escassez de peixes, podem sempre comer carne, menos nos dias assinalados de jejum, aos sábados e às quartas-feiras.

5. E que a Abadessa, depois de ouvir o parecer das monjas do mosteiro indicado, quando lhe parecer conveniente, dos jejuns a que estão obrigadas, em virtude destas disposições, que não em virtude do direito comum; e o mesmo se diga das roupas de linho; e que possam escolher do clero secular ou do clero regular com licença de seus superiores alguns sacerdotes, para confessores e para que se lhes celebrem as Missas e outros Ofícios divinos, e para que lhes administrem os sacramentos da Igreja; os quais, depois de ouvi-las atentamente em confissão, possam absolver a abadessa e a cada uma das monjas que viverem em dito mosteiro, por uma só vez na vida, de todos os casos reservados á Santa Sé Apostólica, e dos demais casos quantas vezes parecer conveniente, impondo-lhe uma saudável penitência; e podem dar-lhe também, uma vez na vida e em artigo de morte, a absolvição plenária de todos seus pecados, dos quais houvessem confessado com coração contrito, permanecendo na verdadeira fé, em união com a Santa Igreja Romana e na obsequiosa obediência a Nós devida e aos Romanos Pontífices que legitimamente Nos precederam.

E que determineis e ordeneis, com igual autoridade, que ninguém possa entrar na clausura sem expressa licença de qualquer abadessa, sob pena de excomunhão latae sententiae, na qual incorrerá no momento em que atue em contrário.

6. Não obstante as constituições e ordenações apostólicas, nem os estatutos e costumes da dita Ordem, ainda ratificados com juramento, ou confirmação apostólica ou de qualquer outra forma corroborados, e tudo o mais que a isto se oponha.

Assim, pois, se levais a cabo, como se propõe, em virtude das presentes, a fundação pretendida, Nós, de especial favor concedemos, com autoridade apostólica, no teor das presentes, à abadessa e monjas de referência, que, de hoje em diante, durante a Quaresma e os demais dias em que se visitam as Estações das igrejas de Roma e fora dela, ganhem as mesmas indulgências que lucrariam visitando as igrejas de referência, com a condição de que visitem alguns altares da igreja do citado mosteiro e rezem ajoelhadas três vezes a oração do Senhor, e outras tantas a saudação angélica; e que possam e devam usar, desfrutar e gozar livre e licitamente de todas e cada uma das graças, privilégios e isenções da dita Ordem dadas em geral pela Santa Sé.

7. Em São Pedro de Roma, dia 30 de abril do ano da Encarnação do Senhor 1489, quinto de nosso Pontificado.

“EX SUPERNAE PROVIDENTIA”
(19 DE AGOSTO DE 1494)

1. Alexandre Bispo, servo dos servos de Deus, aos veneráveis Irmãos: os Bispos de Coria e de Catânia e ao amado filho e Oficial da Igreja de Toledo, saúde e benção apostólica.

2. O Romano Pontífice, colocado pela providência da soberana Majestade, como atalaia da dignidade apostólica, se preocupa e ocupa com diligência de promover o maior bem de todos os mosteiros e casas religiosas, e não menos de fundar outros de nova planta, segundo pede a piedosa devoção das rainhas católicas, e o mesmo, considerando-o ante o Senhor, julga conveniente e proveitoso.

3. Muito bem, a recente petição a Nós apresentada, da parte de nossa filha caríssima em Cristo, Isabel, Rainha ilustre de Castela e de León, declara que ela, pelo singular afeto que professa ás monjas da Ordem de Santa Clara, por seus bons e exemplares costumes, deseja sobremaneira e, como ela, o desejam ardente mente as amadas filhas em Cristo a atual abadessa e do convento recém-fundado mosteiro da Conceição da Bem-aventurada Virgem Maria, de Toledo, da Ordem Cister, estabelecido há pouco, numa casa da dita cidade, propriedade legítima da mesma rainha e por tais efeitos doada a Beatriz, abadessa então do dito mosteiro; que no mencionado mosteiro seja suprimida e extinta de todo a citada Ordem de Cister, e que fique instituída e implantada a acima dita Ordem de Santa Clara.

Por isso Nos há pedido humildemente de parte da rainha e da abadessa e convento já mencionados, que Nos dignássemos, com benignidade apostólica, suprimir e extinguir de todo no consabido mosteiro da referida Ordem de Cister e instaurar nela a citada Ordem de Santa Clara; e também que mandássemos erigir, sobre a base dos bens próprios da mesma rainha, outros mosteiros desta Ordem de Santa Clara, com o mesmo título da Conceição em lugares a propósito decorosos; e outras providências mais oportunamente previstas.

4. Nós, porém, que não temos conhecimento exato de todo o dito antes, pressionados por tais pedidos, ordenamos à vossa discrição, por estas Letras apostólicas, que um ou dois de vós ou todos os três, com nossa autoridade, suprimais e extingais de todo no citado mosteiro da Conceição da Bem-aventurada Virgem Maria a dita Ordem de Cister, com o consentimento da abadessa e convento interessados, e que instaureis e implanteis nele a citada Ordem de Santa Clara e que, com a mesma autoridade, concedais à abadessa e às monjas que vivem em dito convento da Conceição da Bem-aventurada Virgem Maria, a faculdade de passar da Ordem de Cister para a Ordem de Santa Clara e de permanecer perpetuamente nela, com a condição, no entanto, de que conservem o hábito prescrito pela Santa Sé Apostólica do tempo de sua ereção de dito mosteiro e mantenham o modo de celebrar as horas canônicas que vem observando até hoje, segundo o ordenado pela Santa Sé desde a data da ereção; e permanecendo firmes todas as graças, privilégios, indulgências, indultos e dispensas que lhes foram concedidos pela autoridade apostólica, sem que para isso seja necessário a licença de seu superior ou de outro qualquer.

5. E além disso, se a mencionada rainha quiser destinar alguns bens em quantidade suficiente para as fundações que projetam, erijais, sem prejuízos a terceiros, outros mosteiros da indicada Ordem de Santa Clara, sob o mesmo título, em lugares próprios e decorosos, no estilo do citado mosteiro de Toledo, para uma abadessa e monjas que nos mosteiros que se fundam, vivam com o mesmo hábito e sob a mesma forma e ordem de vida que se leva no dito mosteiro de Toledo; e que desfrutem das mesmas graças, privilégios, indultos, indulgências e dispensas que aquela desfrutam; e que determineis e decreteis que todos os mosteiros de referências estejam submetidos daqui por diante aos Visitadores dos demais mosteiros da dita Ordem de Santa Clara; e que aproveis e confirmeis os estatutos e ordenações louváveis e honestos, que não sejam contrários aos sagrados cânones, que tenham estabelecidos pela abadessa de dito mosteiro da Conceição da bem-aventurada Virgem Maria e façais que sejam cumpridos inviolavelmente pela abadessa e monjas de referência, ainda depois da supressão e extinção já explicados.

6. E que apesar de em Letras anteriores de fundação, se concedeu á abadessa, entre outras graças, a faculdade de que alguém pudesse entrar com a clausura do mosteiro da Conceição da bem-aventurada Virgem Maria, a intimeis com rigor que não passe por sua cabeça conceder a alguém semelhante licença de entrar na clausura de dito mosteiro.

E se terminais, como se propõe, em virtude das presentes, todo o previsto, Nós de especial favor concedemos, com a citada autoridade apostólica, no teor destas letras, que os referidos mosteiros, o da Conceição da Bem aventurada Virgem Maria e os demais que se fundarem, e também as abadessas, que houver, e as monjas que vivam neles possam e devam do mesmo modo usar, desfrutar e gozar livre e licitamente de todas e cada uma das graças, privilégios, liberdades, imunidades, isenções e indultos que pela Sé apostólica se lhes concederam, em geral ou em especial, ao mosteiro de Tordesilhas, da diocese de Palencia, e aos demais mosteiros de dita Ordem de Santa Clara, ficando, no entanto, sempre a salvo em tudo, o direito da igreja paroquial e outro qualquer.

7. Não obstante o dito anteriormente, nem as constituições e ordenações apostólicas, nem os estatutos e costumes dos mosteiros e Ordens antes citados, o da Conceição da Bem-aventurada Virgem Maria e outros, mesmo ratificados com juramento ou confirmação apostólica ou de qualquer outra forma corroborados, incluídos os privilégios e indultos apostólicos, concedidos a dita Ordem de Cister, mesmo aqueles nos quais talvez que se prevê que nem a própria Ordem possa suprimir nem mudar nada, nos mosteiros da mesma,

sem o consentimento expresso do Abade do mosteiro de Cister, da diocese de Chalons, sem excluir os que para sua cabal derrogação, em virtude dos termos em que se relataram exigiriam uma menção especial, específica, expressa, individual e palavra por palavra, não bastando fórmulas gerais, as quais, considerando-as suficientemente expressos e inseridos, os derrogamos só por esta vez de modo especial e expresso, mesmo que permaneçam vigentes para outros casos, e sem que obste tão pouco coisa alguma em contrário.

8. Em São Pedro de Roma, dia 19 de agosto do ano da encarnação do Senhor 1494, segundo de nosso Pontificado.

BULA DA CANONIZAÇÃO

DECRETO BEATRIZ DA SILVA MENESSES, VIRGEM, ELEVADA ÀS HONRAS DA SANTIDADE

A insigne fundadora da Ordem da Imaculada Conceição, a nobre virgem Beatriz da silva, a quem hoje elevamos às honras dos Altares, levanta-se como notável exemplar de piedade e ilustre testemunho da mais alta humanidade não somente para suas filhas, mas também para todo o povo de Deus; ainda mais, para todos os homens que sinceramente buscam a sabedoria e têm me grande estima o valor de uma cándida virtude; mas de maneira especial apresenta às sagradas virgens, que professam na Igreja a vida contemplativa, uma mensagem singular de vida virginal, onde também é enaltecido o estado das monjas que se consagram a Deus na solidão e no silêncio em assídua oração e perseverante penitência; confirma-se o espírito de oração e se ilumina claramente a excelência do inestimável tesouro escondido no campo, por cuja aquisição tudo se vende com alegria¹. É, pois, uma honra que tracemos aqui brevemente a exímia vida desta virgem e de seu Instituto.

Beatriz da Silva nasceu no ano 1426, em Ceuta, na costa da África setentrional, de pais portugueses, Ruy Gómez da Silva e Isabel Meneses. Um de seus irmãos, João ou Amadeu de Meneses, professou, na Itália, na Ordem de São Francisco. Foi o autor da reforma dos Amadeítas na Família Franciscana. Foi também confessor do Papa Xisto IV, e brilhou com fama de santidade.

A piedosa menina, rica em dons naturais e da graça, distinguiu-se desde a infância por uma singular devoção a Jesus Cristo e à Virgem Mãe de Deus. Quando seu pai Ruy, postos em ordem seus negócios na África, embarcou de Ceuta para Portugal a fim de receber do rei a prefeitura da Vila de Campo Maior, também a doce Beatriz em seus promissores dez

¹ Mt 13,44

anos, o acompanhou com toda a família. Sobressaindo por sua prudência e retidão de vida ali progrediu nos estudos das ciências humanas, cívicas e religiosas. No ano de 1447 foi introduzida na corte da rainha Isabel, filha de D. João, rei de Portugal, que contrairia matrimônio com D. João II, rei de Castela, tornando-se dama de honor entre os grandes da corte. Mas nem tudo lhe foi na Corte rosas sem espinhos.

Sendo Beatriz formosa e graciosa foi pedida em casamento por vários nobres varões. Surgiram daí, por sua inconsciente imprudência, ciladas e invejas por parte de maliciosos, de tal sorte que a própria rainha que a havia trazido para a corte como dama de honor, traída por seus doentios ciúmes, tratou de afastá-la do seu caminho. Beatriz, no entanto, confortada com o auxílio sobrenatural da Mãe de Deus, e livre pela Divina Providência de tantos perigos, propôs-se consagrar totalmente daí em diante ao único Senhor, em honra da Virgem Maria, isenta de toda a mancha. Emitiu então o voto de perpétua virgindade ao Senhor Altíssimo. Para mais eficazmente pôr-se a salvo dos assédios dos nobres, fugiu para Toledo no Mosteiro de São Domingos, chamado vulgarmente de “São Domingos, o Real”, almejando refúgio e descanso. Aí D. Catarina, tia do rei de Castela, exercia o cargo de priora.

Desse modo, a mulher que se distingua por sua singular beleza, a quem não faltava honras e riquezas, para quem sorria um próspero porvir de glórias humanas, julgando conforme o espírito do Senhor sobre a excelência das coisas e valorizando como ilusória a formosura do corpo e como totalmente vã a beleza,² desprezou o domínio do mundo e toda a pompa do século pelo inestimável amor de Jesus Cristo e a amorosa imitação de sua Mãe. Fugindo do bulício da corte, como de um outro Egito, apressou-se a buscar a solidão e receber a lei salvífica da vida. Fez-se acompanhar por duas domésticas, das quais uma era Maria de Saavedra, ocultando assim sua florida juventude dentro dos muros de um mosteiro.

Permaneceu por mais de trinta anos com as monjas dominicanas vestida de secular, sem professar regra alguma. Dava notórios exemplos de virtude tendo por seu esposo único o Senhor Jesus Cristo. Viveu humilde e ocultamente entre as virgens consagradas a Deus, menosprezando ostentações e vãs magnificências. Distribuía, a par do tesouro de sua caridade, seus bens materiais aos necessitados. Mantinha um teor de vida moderado em contraste com a generosidade com a qual socorria a pobreza de outros. Além disso, obedecia religiosa e solicitamente à superiora do mosteiro, submetendo-se prazerosamente à disciplina regular, especialmente quanto ao silêncio e à celebração diária dos Ofícios Divinos.

Convenientemente preparada por estes exercícios piedosos e dócil à inspiração do Espírito Santo, tomou a resolução de instituir uma nova família religiosa consagrada à Santíssima Mãe de Deus, concebida sem mancha de pecado, título a que a si mesmo se honrara. Desse modo, apoiada no poder de Isabel, a Católica, filha de Isabel de Portugal, então rainha de Castela, transferiu-se em 1484 com doze companheiras para casa vulgarmente chamada “Palácio de Galiana”, doada que foi gratuitamente pela mesma rainha. A esta casa estava agregada uma igreja sob o título de Santa Sé. Aqui, livre de toda peia, concretizou seu anelo, após madura reflexão. Inaugurou então, cidade de Toledo, a nova forma de vida monástica. Para que ficasse claro que ela e suas companheiras não estivessem no futuro ligadas à convivência social, mas antes que desejavam ser propriedades exclusivas do único Senhor, quis um instituto de clausura religiosa, que fosse adaptado de modo especial à própria vocação das monjas, para que ela e suas companheiras

² Pr 31,30

permanecessem completamente separadas do mundo e se revestissem com o sagrado véu das virgens. Isto não a impediu de se interessar pelos negócios desta vida desta vida em conexão com o Reino de Deus. Pelo contrário, de modo mais sublime, segundo a índole da vida contemplativa, esforçava-se em servir com orações e sacrifícios, o incremento da Igreja e salvação das almas. É certo, “*mesmo que alguns casos os religiosos não servem diretamente a seus contemporâneos, no entanto os têm presentes de modo mais íntimo nas entradas de Cristo e cooperam espiritualmente com eles, para que a edificação da cidade terrena tenha sempre fundamento no Senhor e a ele ordenada, para que não trabalhem em vão os que a edificam*”. Assim, enquanto Isabel, rainha de Castela, colaborava generosamente com Beatriz no funcionamento da nova religião, Beatriz, por seu lado, prestava ajuda valiosíssima à rainha, na edificação da cidade terrena.

Apenas lançados os fundamentos da nova ordem, conseguiu do Papa Inocêncio VIII as Letras Apostólicas ou Bula Inter Universa de 30 de abril de 1489, em virtude da qual se erigia o mosteiro com o nome ou título da Conceição da Santíssima Virgem Maria, no qual Beatriz e suas companheiras viveriam em comunidade, sob a observância regular e em perpétua clausura.

Realmente, o mosteiro da nova Ordem fundado em Toledo com a autoridade apostólica, foi o gerador e a cabeça de outros muitos mosteiros que, por decreto do Papa Alexandre VI, seriam eretos progressivamente à semelhança do mosteiro de Toledo, em diferentes pontos da terra. No entanto não foi concedido à piedosa fundadora recolher nesta terra de peregrinação, o fruto maduro da semente lançada por ela, porque, por divina disposição, logo que recebeu o anúncio de sua morte iminente, antes que começasse definitivamente o novo gênero de vida religiosa, adoeceu e, em pouco tempo, voou ao céu, segundo a tradição, em 1492, presentes em seu feliz transito, seis frades de São Francisco, confortando-a com os santos sacramentos e revestindo-a do hábito e do véu da Ordem Imaculada Conceição, pois estava nos extremos.

Partindo Beatriz de entre os vivos, não ficou infecundo a semente da nova religião, mas à semelhança do grão de trigo, que lançado na terra morre e dá fruto abundante, produziu frutífera colheita durante quase cinco séculos até nossos dias. Realmente a Ordem originada de Beatriz, superando as tremendas tempestades que desde o início contra ela se levantaram, logrou enraizar-se, por fim, vigorosamente em Toledo, primeiro sob a instituição da Ordem Cisterciense, conforme estabelecido pelo Papa Inocêncio VIII em 1489; depois, sob a Regra de Santa Clara, segundo o decreto do Papa Alexandre VI em 1494, até que por fim, em 1511, conseguiu do Papa Júlio II uma Regra própria pela Bula *Ad statum prosperum* de 17 de setembro, pela qual se confiava de modo especialíssimo a Ordem da Conceição à solicitude pastoral da Ordem dos Frades Menores sobrevindo, em seguida, um admirável crescimento. Pois até ao ano de 1526 contam-se mais de quarenta conventos da nova Ordem, dos quais um foi erigido em Roma, junto ao Foro Romano. Além disso, as Concepcionistas – consta assim se chamavam as religiosas dessa Ordem – consta que por 1540 viviam já num mosteiro na cidade do México, como primeiras monjas contemplativas no Novo Continente. As casas erigidas desde o princípio até hoje, passam de 200 na Espanha, Portugal e América, nas ilhas Canárias, nos Açores, na Itália, França e Bélgica. A casa em Roma foi erigida pelo Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores Frei Francisco Quinônes, mais tarde Cardeal da Santa Igreja Romana; consta que a de Nápoles foi fundada a 2 de fevereiro de 1584 por outro Ministro Geral da mesma Ordem, Frei Francisco Gonzaga. Depois de muitos problemas, lamentavelmente desapareceram alguns mosteiros; atualmente são 154.

Quanto aos despojos de Beatriz foram primeiro sepultados no mosteiro de Santa Sé, origem da Ordem e onde a serva de Deus faleceu. Quando as monjas passaram para o mosteiro de São Pedro chamado de San Pedro de las Duenãs, os despojos também foram transladados e guardados na nova residência. No ano de 1499 Felipa da Silva entregou os despojos às Monjas Dominicanas no mosteiro Madre de Dios. Finalmente, no ano de 1511 foram entregues em posse definitiva às Monjas Concepcionistas, que já desfrutavam de uma residência fixa, no proto-mosteiro da Santíssima Conceição. Nesse meio tempo, a fama de santidade de Beatriz, que já gozava em vida, alcançou grande notoriedade por suas especiais virtudes e pelos dons do Espírito Santo, e se estendia dia a dia, como foi manifesto, através de vários sinais, por ocasião do traslado de seu corpo.

Entre outras coisas, brilhou em sua vida a incontida necessidade que a impulsiona a render culto de modo admirável a Jesus Cristo crucificado e à Santíssima Virgem Mãe de Deus e a outros bem-aventurados do céu. Igualmente brilharam sua firme fé e esperança, porque, quando ciente de sua iminente morte, longe de perder a serenidade de espírito, abismada em profunda contemplação, foi feliz ao encontro de Jesus Cristo, seu esposo. Distinguiu-se também por sua singular prudência e fortaleza cristã na corte para sobrepor-se aos perigos e ameaças; ao tornar realidade a fundação da Ordem da Imaculada Conceição e pelo seu amor constante à virtude de uma ilibada virgindade e religiosa castidade. Agregue-se sua criativa caridade para com Deus e para com o próximo, aplicando-se nisso zelosamente a servir só ao Senhor dia e noite com todo o coração. Era solícita sobremaneira pela salvação das almas encomendando encarecidamente a Deus os pecadores com súplicas e múltiplas penitências. Por isso é admirável que Isabel, rainha de Castela, tivesse tão grande apreço a Beatriz e a distinguisse com seu amor, como reza a tradição, não tanto pelo parentesco que as unia, mas principalmente por seu halo fulgurante de santidade.

Desse modo a nobre virgem começou depois de sua morte a receber culto público e ser honrada pelos fiéis cristãos a começar pelas Monjas Concepcionistas. Mas como o Papa Urbano VIII, nosso predecessor, proibisse em 1625 o tributo de culto público a servos de Deus que não haviam obtido da Sé Apostólica a honra dos Bem-aventurados, as Concepcionistas começaram a transmitir a Causa canonicamente. Assim em 1636 a Cúria Arquiepiscopal de Toledo instruía o processo informativo sobre a vida, virtudes e milagres em geral; no entanto, por várias circunstâncias, a Causa não progrediu. Pelos anos de 1909-1910 deu-se continuamente ao processo por exceção, ou seja, por culto imemorial a ela tributado. Reiniciado e felizmente terminado o processo na Cúria de Toledo, a sentença do tribunal Arquiepiscopal pela qual se afirma constar o culto público imemorial tributado a Beatriz da Silva, foi aprovada pela Sagrada Congregação dos Ritos no dia 27 de julho, foi confirmada pelo Papa Pio XI, nosso predecessor.

E como depois dessa confirmação o culto da Beata Beatriz se propagasse por todas as partes, a Sagrada Congregação de Ritos, acedendo ao pedido de muitos, decretou que a 26 de fevereiro de 1950 se reassumisse a Causa, observando no entanto a disposição do cânon 2133 do Código do Direito Canônico, a saber: que antes se inquirisse sobre as virtudes para se tramitar tudo segundo as prescrições do direito vigente. Findas as discussões na Sagrada Congregação para a Causa dos Santos, primeiro numa reunião especial dos Cardeais no dia 30 de outubro de 1973 e depois numa plenária a 18 de dezembro do mesmo ano, Nós, considerando diligentemente tudo, ratificamos e confirmamos a sentença dos Padres Cardeais no dia 21 de janeiro de 1974.

No que diz respeito aos milagres, eram propostas duas curas na Cúria Arquiepiscopal do México: a primeira realizada em Sor Maria do Sagrado Coração (no século Teresa Padilha), que havendo implorado a intercessão de Beatriz da Silva, ficou completamente curada no dia 25 de março de 1923 de hemorragia subretínica, com desprendimento secundário da retina e lesões na retina do olho esquerdo; a segunda se realizou na senhora Isabel Orozco de Estrada, pois, implorado o auxílio de Beatriz, restabeleceu-se totalmente no mês de setembro de 1945 de um tumor maligno no intestino delgado e no cólon. Uma vez concluídos os processos canônicos desses milagres na Cúria do México e tudo devidamente aprovado tanto na reunião ordinária da Sagrada Congregação para as Causas dos Santos a 29 de julho de 1975 como na plenária dos Padres Cardeais a 28 de outubro do mesmo ano, Nós, ratificando os votos dos Padres Cardeais, declaramos no dia 12 de fevereiro de 1976, que consta, com certeza, a verdade histórica de tais milagres. Por último, no Consistório celebrado a 24 de maio deste ano de 1976 aceitando o placet dos Padres Cardeais, estabelecemos este dia, 3 de outubro, para que a benemérita fundadora da Ordem da Imaculada Conceição seja solenemente agraciada com as honras dos Altares, na Basílica Vaticana.

Para a celebração anual da mesma Santa na Missa e na Liturgia das Horas, designamos o dia 17 de agosto, no qual, segundo a tradição, ocorreu a sua feliz morte.

Hoje, portanto, realizamos no templo de São Pedro em presença de muitos Padres Purpurados, de Bispos e fiéis a tão desejada Canonização de Santa Beatriz da Silva, uma vez pronunciadas as majestáticas palavras: *“Em honra da Santa e indivisível Trindade, para a exaltação da fé católica e incremento da vida cristã, com a autoridade de Nossa Senhor Jesus Cristo, dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo e da Nossa, após madura reflexão e muitas vezes implorado o auxílio divino e do conselho de muitos de Nossos Irmãos, decretamos e definimos que a Bem-aventurada Beatriz da Silva é santa e a incluímos no Catálogo dos Santos, estabelecendo que deve ser venerada com piedosa devoção entre os Santos da Igreja universal. Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Amém”.*

Além disso, decretamos que estas Nossas Letras desde agora têm força para produzir seus efeitos, não obstante qualquer coisa em contrário.

Dado em São Pedro de Roma, no dia três do mês de outubro do ano do Senhor de mil novecentos e setenta e seis, no décimo quarto ano de nosso Pontificado

Eu, Paulo, Bispo da Igreja Católica.

Frei Antônio Andrieta

(Tradutor)

BENÇÃO DE NOSSO PAI SÃO FRANCISCO NO SEU TESTAMENTO

E todo aquele que observar estas coisas seja no céu cumulado com a benção do altíssimo Pai e seja na terra cumulado com a benção de seu dileto Filho, em unidade com o Espírito Paráclito, com todas as virtudes do céu e todos os santos.

E eu, Frei Francisco, o menor de vossos servos, vos confirmo, quanto posso interior e exteriormente, esta santíssima benção.

R/. Amém.

(cf. Os Escritos de São Francisco de Assis,
Editora Vozes, 1970, p. 116)

EXORTAÇÃO DO MESMO SERÁFICO PAI

Oh! Irmãs muito amadas e para sempre filhas benditas, ouvi a voz de vosso Pai!

Grandes coisas prometemos, maiores nos são prometidas.

Guardemos estas, suspiremos por aquelas.

O prazer é breve, o castigo, perpétuo.

O sofrimento é pouco, a glória infinita.

Muitos são os chamados, poucos os escolhidos:

Todos terão recompensa!

R/: Amém.

-

